EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.**, CNPJ n.° 47.041.512/0001-60, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n.° 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, de **15 de junho de 2017 a 15 de junho de 2027**, da permissão cujo prazo de outorga já foi renovado pela Portaria n° 705 de 11 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2009 e Decreto Legislativo n° 202 de 2013, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2013, do período de 15 de junho de 1997 a 15 de junho de 2007, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Batatais**, Estado de São Paulo.

A renovação do período de 15 de junho de 2007 a 15 de junho de 2017 foi solicitada em 19/03/2007 através do protocolo n° 53000.016883/2007-11.

Batatais (SP), 31 de Maio de 2017

Pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda
Maria Bernardete Bergamini

Endereço de correspondência:
Avenida Moacir Dias de Morais n° 2156
Batatais-SP
14300-000

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Batatais**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 47.041.512/0001-60, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da permissão de Batatais, Estado de São Paulo;

b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Batatais (SP), 31 de Maio de 2017

Pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda
Maria Bernardete Bergamini

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Batatais,** Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 47.041.512/0001-60, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Batatais (SP), 31 de Maio de 2017

Pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda
Maria Bernardete Bergamini

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Batatais,** Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 47.041.512/0001-60, por seu representante legal infra-assinado, declara que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Batatais (SP), 31 de Maio de 2017

Pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda
Maria Bernardete Bergamini

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Batatais,** Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 47.041.512/0001-60, por seu representante legal infra-assinado, declara que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1°, inciso I, nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, g, h, i, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (lei da ficha limpa).

Batatais (SP), 31 de Maio de 2017

Pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda
Maria Bernardete Bergamini

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	S-02667
Endereço	Entidade
Rua Apinajes	62650809000116
Bairro/Distrito	UF
Vila Pompeia	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	PJ/Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUS E CULTURA L	47.041.512/0001-60
Endereço	nento
AV MOACIR DIAS DE MORAIS	
CEP / Bairro/Dis	Código Atividade
14300-000 / VILA CRU	922

Dados de Referência da Contribuiçã

Categoria	da Contribuição
Patronal	do Documento
Capital Social - Empresa	R$ 586,96
Capital Social - Estabelecimento	onto / Abatimento
	s Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	/ Multa
GUIA APOS ESTA DATA RETI	os Acréscimos
	Cobrado
	586,96
104-0	50000058696
Código do Cedente / Nosso Nú	Exercício
S-02667 / 4704	2013

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

031-850207006-0

31/JAN/2013 HORA DF 15:32:29

LOT. 21.14629-0 TERM 000689
LOCALIDADE: BATATAIS
AG. VINCULADA: 0289

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 586,96

1049970260 67917747049
15120001225 2 55950000058696

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

031-850207006-0

VIA DO CLIENTE

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribui[illegible] Sindical Urbana

CAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	[illegible]	UF
PERDIZES	04017-000	[illegible]	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO E TV EDUC.MUS.E CUL.TURA LTDA-FM

Endereço	Número
AV.MOACYR DIAS DE MORAES	2156

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município
14300-000		BATATAIS

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Au

Capital Social - Empresa	Nº Empregados

Capital Social - Estabelecimento	Total Remunera

Total Empregad

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documer vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.(opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guia: data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(=) Valor Cobrado
596,46

AIXA ECONÔMICA FEDERAL
DINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
031-618705443-9
1/JAN/2014 HORA DE [illegible]
DT. 21.14629-0
OCALIDADE: BATATAIS
S. VINCULADA: 0289

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ATA DE VENCIMENTO: 31/01/2014
ALOR DO PAGAMENTO: 596,46

1049970260 6711774047
15120001118 4 59600000000000

031 [illegible]443-9

IA DO BANCO

Loterias CAIXA

104-0 10499.70260 67117.747047 15120.001118 4 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	470415120001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Nome da Entidade
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP

Código da Entidade Sindical
S-02667

Endereço
Rua Apinajes

CNPJ da Entidade
62650809000116

Bairro/Distrito
Vila Pompeia

UF
SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO E TV EDUCADORA MUS E CULTURA

:PF/CNPJ/Código do Contribuinte
47.041.512/0001-60

Endereço
AV MOACIR DIAS DE MORAIS

Complemento

CEP	Bairro/D
14300-000	VILA C

UF	Código Atividade
SP	922

Dados de Referência da Contribui

Categoria
Patronal

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa

(=) Valor do Documento
R$ 608,98

Capital Social - Estabelecimento

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINT

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

APOS ESTA DATA

(=) Valor Cobrado
608,98

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda feira a sábado
030 430822400 /
30/JAN/2015
LOT. 21.14629-0
LOCALIDADE: BATATAIS
AG. VINCULADA: 0289
COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO:
VALOR DO PAGAMENTO:
10499702600 67917747049
15120001225 9 63250000060898
030 430822400 /
VIA DO BANCO

Loterias CAIXA

104-0	10499.70260 67917.747049 15120.001225 9 63250000060898			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	470415120001	R$ 608,98	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade
PERDIZES	04017-000	SAO

1ª Via - Contribuinte

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO E TV EDUC.MUS.E CUL.TURA LTDA-FM

Endereço	Número
AV.MOACYR DIAS DE MORAES	2156

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município
14300-000		BATATAIS

29/01/2016 BANCO DO BRASIL - 14:55:19
035112848 0257

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606711774704715120001118166900000000000
DATA DO PAGAMENTO 29/01/2016
VALOR DO DOCUMENTO 629,29
VALOR COBRADO 629,29

NR.AUTENTICACAO B.A94.0C9.B10.0F3.54F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Aut

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contrit

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - C

Total Empregados - Es

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento ap vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.b opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mai data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(=) Valor Cobrado
629,29

104-0 10499.70260 67117.747047 15120.001118 1 66900000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	470415120001		31/01/2016	2016
		Autenticação Mecânica		

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2017	2017

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade		Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		S-02667
Endereço		ntidade
Rua Apinajes		62650809000116
Bairro/Distrito		UF
Vila Pompeia		SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		I/Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUS E CULTURA LTDA FM		47.041.512/0001-60
Endereço		nto
AV MOACIR DIAS DE MORAIS		
CEP: 14300-000	Bairro/Distrito: VILA CRUZEIRO	Código Atividade: 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		da Contribuição
Patronal		o Documento: R$ 662,25
Capital Social - Empresa		to / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Multa
		Acréscimos
		Cobrado: 662,25

31/01/2017 BANCO DO BRASIL 14:40:16
035113388 0251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606791774704915120001225870560000066225
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2017
VALOR DO DOCUMENTO 662,25
VALOR COBRADO 662,25

NR.AUTENTICACAO B.4FC.DA1.396.1AA.533
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

104-0	10499.70260 67917.747049 15120.001225 8 70560000066225			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	470415120001	R$ 662,25	31/01/2017	2017

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical	
			S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo		SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO E TV EDUCAD MUSICA E CULT LTDA			47.041.512/0001-60
Endereço			Complemento
AV MOACIR DIAS DE MORAES, 2156			
CEP	Bairro / Distrito	UF	Código da Atividade
14300-000	VILA CRUZEIROS	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐

Capital Social - Empresa	Nº Emp	
Capital Social - Estabelecimento	Total R	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total E	

30/04/2013 BANCO DO BRASIL 15:57:27
03111648 04.89

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104-0 10499.70260 93617.74704
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 934,93
VALOR COBRADO 934,93

NR.AUTENTICACAO 0.A82.178.AE5.8EC.4E5
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

934,93

104-0 10499.70260 93617.74704

Código do Cedente	Nosso Número		Exercício
S-02693	470415120001	30/04/2013	2013

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social: **Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo**

Código da Entidade Sindical: **S-02693**

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista			SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social: **RADIO E TV EDUCAD MUSICA E CULT LTDA**

CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte: **47.041.512/0001-60**

Endereço: **AV MOACIR DIAS DE MORAES, 2156**

Complemento:

CEP	Bairro / Distrito	UF	Código da Atividade
14300-000	VILA CRUZEIROS	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐

Capital Social - Empresa	Nº Em	
Capital Social - Estabelecimento	Total R	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total E	

1.015,75

1.015,75

30/04/2014 BANCO DO BRASIL 15:46:16
035112848 0468

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702600361774704815120001019460[illegible]

DATA DO PAGAMENTO 30/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO 1.015,75
VALOR COBRADO 1.015,75

NR.AUTENTICACAO D.0A3.648.D0B.1ED.EC7
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

104-0 **10499.70260 93617.74704**

Código do Cedente	Nosso Número	Vencimento	Exercício
S-02693	470415120001	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento: 30/04/2015 | Exercício: 2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Código da Entidade Sindical: S-02693-4

Endereço: RUA CONSELHEIRO RAMALHO

CNPJ da Entidade: .708.293/0001-50

Bairro/Distrito: BELA VISTA | CEP: 01325-00(

UF: SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: (542/1) RADIO E TV EDUCAD MUSICA E CULT L'

Contribuinte: 512/0001

Endereço: AV MOACIR DIAS DE MORAES, 2156

CEP: 14300-000 | Bairro/Distrito: VILA CRUZEIROS

UF: SP | Código Atividade: 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liber

Capital Social - Empresa | Nº Empregados

Capital Social - Estabelecimento | Total Remunera(

Mensagem Destinada ao Contribuinte
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Total Remunera

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.082,28
(-) Desconto/Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora/Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado: 1.082,28

30/04/2015 BANCO DO BRASIL 15:39:58
035111648 0 [illegible]

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/02609617/00005400197298025 3641100000000000
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO 1.082,28
VALOR COBRADO 1.082,28

NR.AUTENTICACAO 9.25D.0E5.F9E.84E.6A
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00197.298029 3 64140000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000197298		30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento: 30/04/2016 | Exercício: 2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELE'

Código da Entidade Sindical: S-02693-4

Endereço: RUA CONSELHEIRO RAMALHO

CNPJ da Entidade: 61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito: BELA VISTA | CEP: 01325-0 | UF: SP

29/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:09:23
035112848 0329

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361770000500212994024267800000000000
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 1.139,81
VALOR COBRADO 1.139,81

NR.AUTENTICACAO 0.808.307.B28.0A9.D84
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: (542) RADIO E TV EDUCAD MUSICA E CULT

Endereço: RUA AV MOACIR DIAS DE MORAES, 2156

CEP: 14300-000 | Bairro/Distrito: VILA CRUZEIRO

Código do Contribuinte: 61.512/0001-60

UF: SP | Código Atividade: 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Li

Capital Social - Empresa | Nº Empregad

Capital Social - Estabelecimento | Total Remune

Total Remur

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.139,81
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.139,81

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRE
JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00212.994024 2 67800000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000212994		30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2017	2017

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVI

Entidade Sindical
93-4

Endereço
RUA CONSELHEIRO RAMALHO

Entidade
8.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	UF
BELA VISTA	01325-00	SP

27/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:46:37
896113273 0252

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361770000500233077023971450000000000
DATA DO PAGAMENTO 27/04/2017
VALOR DO DOCUMENTO 1.223,83
VALOR COBRADO 1.223,83

NR.AUTENTICACAO 0.1F2.CA0.C18.085.2B3
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
(542) RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUS

ibuinte
2/0001-60

Endereço
AV MOACYR DIAS DE MORAES 2156

CEP	Bairro/Distrito	Código Atividade
14300-000	VILA CRUZEIRO	P 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Lib

Capital Social - Empresa	Nº Empregado

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuner

Total Remun

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Correspondentes Caixa Aqui, Agências
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir es
Sindical Urbana. Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incl

Guia vencida - Cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de
(SELIC).

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.223,83
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.223,83

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00233.077023 9 71450000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000233077		30/04/2017	2017

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

...ento	Exercício
:013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	...ide Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 0025	87-5
Endereço	...le
R REGO FREITAS 530 SOBRELJ	...-00
Bairro/Distrito	UF
REPUBLICA	SP

50/04/2013 BANCO DO BRASIL 15:53:47
035111648 0440

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUSICA CULT LTDA	'0001-60
Endereço	
AV MOACIR DIAS DE MORAIS	
CEP / Bairro/Distrito	Código Atividade
14300-000 / VILA CRUZEIRO	601

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499.70260 87617.747040 00900 [illegible]

DATA DO PAGAMENTO 30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 18,00
VALOR COBRADO 18,00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados

Capital Social - Empresa	N
Capital Social - Estabelecimento	T
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	T

NR.AUTENTICACAO [illegible]
FEITA NO VERSO COMO COMPROVANTE DESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

18,00

104-0 10499.70260 87617.74704

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.02687-5	470415120001	18,00	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disq CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 74

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002582	000.009.421.02687-5
Endereço: R REGO FREITAS 530 SOBRELJ	CNPJ da Entidade: 584.230/0001-00
Bairro/Distrito: REPUBLICA	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUSICA C	47.041.512/0001-60
Endereço: R MOACYR DIAS DE MORAIS	
CEP: 14300-000 / Bairro/Distrito: VILA CRUZEIRO	UF: SP / Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☐ Empr

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIB

30/04/2014 BANCO DO BRASIL 17:40:35
035112848 0402

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/02608/61774/04015/20001/01926/4/00000001800

DATA DO PAGAMENTO	30/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO	18,00
VALOR COBRADO	18,00

NR.AUTENTICACAO A,5/6.7C6.B8/.005.58D

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ocumento

Abatimento

uções

a

éscimos

ado 18,00

104-0 | 10499.70260 8761

Código do Cedente	Nosso Nu
000.009.421.02687-5	47041512

Exercício
2014

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCS[illegible] - Guia de Recolhimento da Contribuiçã[illegible]indical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Vencimento	Exercício
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 0025[illegible]	30/04/2015	2015

Endereço	Código da Entidade Sindical
R REGO FREITAS 530 SOBRELJ	914.009.421.02687-4

Bairro/Distrito	[illegible]ntidade	UF
REPUBLICA	[illegible]/0001-00	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	[illegible]CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUSICA CUL LTDA	[illegible]1.512/0001-60

Endereço		
R MOACYR DIAS DE MORAIS		
CEP: 14300-000	Bairro/Distrito: VILA CRUZEIRO	UF: SP / Código Atividade: 601

30/04/2015 BANCO DO BRASIL 15:48:17
035111648 0400

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499.02608.76174.704015120001[illegible]

DATA DO PAGAMENTO 30/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO 20,58
VALOR COBRADO 20,58

NR.AUTENTICACAO F.99C.A01.A59.572.140

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados

Capital Social - Empresa	[illegible]uição
	[illegible]o
Capital Social - Estabelecimento	[illegible]nto
	T
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	T
	[illegible]s
	20,58

104-0 10499.70260 87617.74704

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.009.421.02687-4	470415120001	20,58	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002	914.009.421.02687-4

Endereço	Bairro/Distrito	UF
R REGO FREITAS 530 SOBRELJ	REPUBLICA	SP

Vencimento	Exercício
30/04/2016	2016

I da Entidade
4.230/0001-00

29/04/2016 BANCO DO BRASIL 15:09:22
035112848 0328

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702608761774704015120001019267800000002206

DATA DO PAGAMENTO 29/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 22,06
VALOR COBRADO 22,06

NR.AUTENTICACAO 6.2BD.A0C.74E.FEA.6D6

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUSICA CUL LTDA	47.041.512/0001-60

Endereço			
R MOACYR DIAS DE MORAIS			
CEP	Bairro/Distrito	UF	Código Atividade
14300-000	VILA CRUZEIRO	SP	601

Dados de Referência da Contribuiçã

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

ontribuição
cumento
Abatimento
ições
a
éscimos
rado 22,06

104-0 10499.70260 87617.747040 15120.001019 2 67800000002206

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.009.421.02687-4	470415120001	22,06	30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2017	2017

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002582	914.009.421.02687-4

Endereço	Complemento	CNPJ da Entidade
R REGO FREITAS 530 SOBRELJ		.230/0001-00

Bairro/Distrito	UF
REPUBLICA	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	PF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUSICA CUL LTDA	7.041.512/0001-60

Endereço			
R MOACYR DIAS DE MORAIS			
CEP	Bairro/Distrito	UF	Código Atividade
14300-000	VILA CRUZEIRO	SP	601

27/04/2017 BANCO DO BRASIL 14:40:30
896113273 0251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104997026087617747040151200010191714500000002338
DATA DO PAGAMENTO 27/04/2017
VALOR DO DOCUMENTO 23,38
VALOR COBRADO 23,38

NR.AUTENTICACAO 3.468.7CF.ABE.465.C74
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

23,38

104-0 | 10499.70260 87617.74704

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.009.421.02687-4	470415120001	23,38	30/04/2017	2017

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA**
CNPJ: **47.041.512/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:06 do dia 30/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47041512/0001-60
Razão Social: RADIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA
Endereço: AV MOACYR DIAS DE MORAIS 2156 / VILA CRUZEIRO / BATATAIS / SP / 14300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2017 a 02/07/2017

Certificação Número: 2017060303205194531811

Informação obtida em 08/06/2017, às 16:38:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA
CNPJ: 47.041.512/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:26:33 do dia 25/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2017.
Código de controle da certidão: **2C61.0E15.3644.24C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 47.041.512/0001-60
Certidão nº: 129660254/2017
Expedição: 30/05/2017, às 11:48:58
Validade: 25/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.041.512/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: apdt@tst.jus.br

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 021661124 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA, CNPJ: 47.041.512/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661124

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura da Estância Turística de BATATAIS 2013-2016 Governo do Desenvolvimento

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 1719/2017

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

HIGINO PEREIRA SALGADO, ENCARREGADO DE SETOR DE TRIBUTAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CERTIFICO, EM ATENÇÃO A REQUERIMENTO DE PESSOA INTERESSADA, QUE INEXISTE DÉBITO NO CADASTRO **MOBILIÁRIO** E **IMOBILIÁRIO** IMPEDITIVO DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DE: **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA EPP**, COM ENDEREÇO NA AV. MOACIR DIAS DE MORAIS Nº 2156, INSCRIÇÃO Nº 34-1537, COM REFERÊNCIA AOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS INSTITUÍDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 (NOVENTA) DIAS.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

BATATAIS, 31/05/2017.

HIGINO PEREIRA SALGADO
(ENCARREGADO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO)

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 47.041.512/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	17050087768-70
Data e hora da emissão	30/05/2017 12:00:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200939792		31/07/1973	22/06/1973	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
47.041.512/0001-60			

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
				R$	170.000,00

OBJETO SOCIAL

SERV DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO(DISTR. NOTICIÁRIO IMPRENSA,RÁDIO E TV,RECORTES JORNAIS,REVISTAS,ALTO-FALANTES,PROM E EXEC STANDS,EXPOSIÇÕES,FEIRAS, GALERIAS DE ARTE,MÚSICA AMBIENTE,SERV DE JORNAIS,ETC.)

SÓCIO

NOME					
ADORAMA CANDIDO ALVES					
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA CEL JOAQUIM ALVES		539			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	6451468X	
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**	
348.394.318-84	SÓCIO			8.500,00	

SÓCIO

NOME					
ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES					
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA CEL JOAQUIM ALVES		536			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	483921658	
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**	
348.394.228-93	SÓCIO			8.500,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME					
MARIA BERNARDETE BERGAMINI					
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA CEL JOAQUIM ALVES		539			

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	98119667

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
064.509.068-98	SÓCIO E ADMINISTRADOR	153.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
22/05/2017	219.770/17-7

RETIRADA DO ESPÓLIO DE ESPOLIO DE CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES , RG/RNE: 6949227, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 153.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO CANDIDO ALVES NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 034.479.448-20, RG/RNE: 3695019 - SP, RESIDENTE À PRACA CONEGO JOAQUIM ALVES, 17, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA BERNARDETE BERGAMINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.509.068-98, RG/RNE: 98119667 - SP, RESIDENTE À RUA CEL JOAQUIM ALVES, 539, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 153.000,00.

ADMITIDO ADORAMA CANDIDO ALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 348.394.318-84, RG/RNE: 6451468X - SP, RESIDENTE À RUA CEL JOAQUIM ALVES, 539, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.500,00.

ADMITIDO ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 348.394.228-93, RG/RNE: 483921658 - SP, RESIDENTE À RUA CEL JOAQUIM ALVES, 536, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200939792
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/05/2017

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876
Date: 2017.05.30 11:52:18 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

JUCESP Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para RENATA MARIA DE CARVALHO:00596751605
[Autenticidade: 86479397] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

30/05/2017 **1661385**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6135716 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

ADORAMA CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.318-84, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: **1661385**

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 021661482 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ADORAMA CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.318-84, nascida em 25/05/1990, filha de Carlos Henrique Candido Alves e Maria Bernardete Bergamini, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661482

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6135758 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ADORAMA CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.318-84, nascida em 25/05/1990, filha de Carlos Henrique Candido Alves e Maria Bernardete Bergamini, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661442

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001220519

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ADORAMA CANDIDO ALVES** , ou vinculado ao **CPF de número 348.394.318-84,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682XaVEHJU hKGUVS X7EhKVDa9a4NXNM
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 30 de maio de 2017 às 12h47min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000365568

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ADORAMA CANDIDO ALVES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **348.394.318-84**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2017, às 12:41.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **4349d521 4806c279 9d1caa27 b504cbff b562a58c**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ADORAMA CANDIDO ALVES**

Inscrição: **383154720132** Zona: 22 Seção: 88

Município: 62170 - BATATAIS UF: SP

Data de Nascimento: 25/05/1990 Domiciliada desde: 14/07/2009

Filiação: MARIA BERNARDETE BERGAMINI

CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES

Certidão emitida às 12:37 de 30/05/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **NCZV.7QMF.+5TO.LQBT**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ADORAMA CANDIDO ALVES**
Inscrição: **383154720132** Zona: 22 Seção: 88
Município: 62170 - BATATAIS UF: SP
Data de Nascimento: 25/05/1990 Domiciliada desde: 14/07/2009
Filiação: MARIA BERNARDETE BERGAMINI
CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES

Certidão emitida às 12:22 de 30/05/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **I1QT.U5UV.GNAD.I8AØ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CERTIDÃO NEGATIVA

O TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS de BATATAIS-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MARCELA MARIA BOLOGNA, portador(a) do RG 24.449.368SSP/SP - CPF 159.881.158-45, **C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de **5 (Cinco) anos** até **12/06/2017**, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:

ADORAMA CANDIDO ALVES
BEPSBNB DBOEJEP BMWFT
CFQTCOC ECPFKFQ CNXGU
CPF - 348.394.318-84 RG: 46.451.468-X SSP/SP

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto(s) desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafadas, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

BATATAIS-SP, 13 de Junho de 2017

BEL. FABRICIO CESAR NAZAR
ESCREVENTE E SUBSTITUTO

Certidão nº 15564-2017 Pedido nº 58631
Código de Segurança: **01000058631000015564013062017124859350 5906**

*** EMOLUMENTOS ***

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,46	R$ 0,39	R$ 0,07	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,37	R$ 12,81

Silvia Cristina Reis - Tabeliã
Rua Coronel Joaquim Alves nº 174 – Centro – BATATAIS SP
Fone/fax: (16) 3761.2010 - protesto@tabeliaobatatais.com.br

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 021661514 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.228-93, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661514

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6135857 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.228-93, nascido em 21/03/1992, filho de Carlos Henrique Candido Alves e Maria Bernardete Bergamini, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661584

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

30/05/2017 **1661544**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6135831 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.228-93, nascido em 21/03/1992, filho de Carlos Henrique Candido Alves e Maria Bernardete Bergamini, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661544

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001220533

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES** , ou vinculado ao **CPF de número 348.394.228-93,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682XaVEJDU B6JDEL hJCTWaP84F6QF1I
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 30 de maio de 2017 às 12h48min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000365578

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **348.394.228-93**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2017, às 12:44.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **4d612b04 72d232a8 4f6de1ec 58561879 7b8197c0**;

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES**

Inscrição: **383154730116** Zona: 22 Seção: 107

Município: 62170 - BATATAIS UF: SP

Data de Nascimento: 21/03/1992 Domiciliado desde: 14/07/2009

Filiação: MARIA BERNARDETE BERGAMINI

CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES

Certidão emitida às 12:39 de 30/05/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ZCYA.A2CU.GPYG.J8SY**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES**
Inscrição: **383154730116** Zona: 22 Seção: 107
Município: 62170 - BATATAIS UF: SP
Data de Nascimento: 21/03/1992 Domiciliado desde: 14/07/2009
Filiação: MARIA BERNARDETE BERGAMINI
CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES

Certidão emitida às 12:28 de 30/05/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **UUK/.BPXJ.68FG.C5TM**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CERTIDÃO NEGATIVA

O TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS de BATATAIS-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MARCELA MARIA BOLOGNA, portador(a) do RG 24.449.368SSP/SP - CPF 159.881.158-45, **C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de **5 (Cinco) anos** até **12/06/2017**, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:

ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES
BOUPOJP IFOSJRVF DBOEJEP BMWFT
CPVQPKQ JGPTKSWG ECPFKFQ CNXGU
CPF - 348.394.228-93 RG: 48.392.165-8 SSP/SP

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto(s) desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafadas, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

BATATAIS-SP, 13 de Junho de 2017

BEL. FABRICIO CESAR NAZAR
ESCREVENTE E SUBSTITUTO

Certidão nº 15565-2017 Pedido nº 58632
Código de Segurança: **01000058632000015565013062017124933350590 6**

*** EMOLUMENTOS ***

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,46	R$ 0,39	R$ 0,07	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,37	R$ 12,81

Silvia Cristina Reis - Tabeliã
Rua Coronel Joaquim Alves nº 174 – Centro – BATATAIS SP
Fone/fax: (16) 3761.2010 - protesto@tabeliaobatatais.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

30/05/2017 **1661694**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6135927 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

MARIA BERNARDETE BERGAMINI, CPF: 064.509.068-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: **1661694**

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6148349 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Batatais, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 30/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARIA BERNADETE BERGAMINI, RG: 9811966, CPF: 064.509.068-98, nascida em 05/11/1958, natural de Batatais - SP, filha de ANTONIO ARANTES BERGAMINI e ELZA ZAPPOLA BERGAMINI, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

Batatais, 31 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 0000297

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

30/05/2017 **1661792**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 021661792 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARIA BERNARDETE BERGAMINI, CPF: 064.509.068-98, nascida em 05/11/1958, filha de Elza Aparecida Zapola Bergamini, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: **1661792**

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001220506

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARIA BERNARDETE BERGAMINI** , ou vinculado ao **CPF de número 064.509.068-98,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGPCRAW9R X8MMIH hJCQZXRZ9DAQF6D
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 30 de maio de 2017 às 12h47min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000365584

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARIA BERNARDETE BERGAMINI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **064.509.068-98**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2017, às 12:45.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **ce0fe355 6af32c4a 8d481567 37d05b3b b642fb52**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA BERNADETE BERGAMINI**

Inscrição: **013146990183** Zona: 22 Seção: 9

Município: 62170 - BATATAIS UF: SP

Data de Nascimento: 05/11/1958 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: ELZA ZAPPOLA BERGAMINI

ANTONIO ARANTES BERGAMINI

Certidão emitida às 12:36 de 30/05/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **VX+W.FXUF.ØØOI.5/WJ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA BERNADETE BERGAMINI**
Inscrição: **013146990183** Zona: 22 Seção: 9
Município: 62170 - BATATAIS UF: SP
Data de Nascimento: 05/11/1958 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: ELZA ZAPPOLA BERGAMINI
ANTONIO ARANTES BERGAMINI

Certidão emitida às 12:32 de 30/05/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QYT6.MV7O.UTRI.NJE/**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CERTIDÃO NEGATIVA

O TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS de BATATAIS-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MARCELA MARIA BOLOGNA, portador(a) do RG 24.449.368SSP/SP - CPF 159.881.158-45, **C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de **5 (Cinco) anos** até **12/06/2017**, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:

MARIA BERNADETE BERGAMINI
NBSJB CFSOBEFUF CFSHBNJOJ
OCTKC DGTPCFGVG DGTICOKPK
CPF - 064.509.068-98 RG: 9.811.966 SSP/SP

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto(s) desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafadas, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

BATATAIS-SP, 13 de Junho de 2017

BEL. FABRICIO CESAR NAZAR
ESCREVENTE E SUBSTITUTO

Certidão nº 15563-2017 Pedido nº 58630
Código de Segurança: **01000058630000015563013062017124836350590 6**

*** EMOLUMENTOS ***

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,46	R$ 0,39	R$ 0,07	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,37	R$ 12,81

Silvia Cristina Reis - Tabeliã
Rua Coronel Joaquim Alves nº 174 – Centro – BATATAIS SP
Fone/fax: (16) 3761.2010 - protesto@tabeliaobatatais.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

ENTIDADE : RADIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA

LOCALIDADE: BATATAIS

UF : SP

Proj. n.º 042/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4.1 - INTERESSADO

a) Nome: **Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda**.

b) Endereço completo: Av. Moacir Dias de Morais, 2156 - Vila Cruzeiro
14300-000, Batatais - SP

9.4.2 - ENSAIO

a) Motivo: Renovação de outorga

b) Endereço completo onde foi realizado: Av. Moacir Dias de Morais, 2156
Vila Cruzeiro, Batatais – SP

c) Data em que foi realizado: 16/06/2017

9.4.3 - FABRICANTE

a) Nome: MTA Eletrônica Ltda.

b) Endereço: Rua Álvaro de Carvalho, 308, São Paulo(SP)

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Principal

9.4.5 - MEDIÇÕES:

9.4.5.1 - Frequência:

a) Nominal: 102.300.000 Hz

b) Medida em ambiente normal: 102.299.956 Hz

c) Variação máxima da frequência com a temperatura, após 60 minutos: 42 Hz

9.4.5.2 - Resposta de audiofrequência com pré-ênfase de 75 µs (dB), sem opção mono:

para 25% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (dB)	-0,27	-0,22	0	0,36	7,37	10,38	12,76	15,44
Canal Direito (dB)	-0,28	-0,23	0	0,35	7,34	10,34	12,73	15,42

b) para 50% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo(dB)	-0,27	-0,22	0	0,38	7,38	10,39	12,81	15,46
Canal Direito (dB)	-0,28	-0,23	0	0,36	7,35	10,37	12,79	15,44

c) para 90% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo(dB)	-0,28	-0,23	0	0,39	7,41	10,42	12,83	15,49
Canal Direito (dB)	-0,29	-0,24	0	0,37	7,39	10,40	12,81	15,48

9.4.5.3 - Distorção Harmônica: modo de transmissão Estereofônico (%)

a) para 25% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,13	0,13	0,13	0,13	0,17	0,19	0,22	0,24
Canal Direito (%)	0,12	0,11	0,12	0,13	0,15	0,17	0,19	0,22

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

b) para 50% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,13	0,13	0,12	0,14	0,18	0,22	0,24	0,26
Canal Direito (%)	0,12	0,12	0,13	0,14	0,17	0,19	0,22	0,24

c) para 90% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,13	0,13	0,14	0,15	0,17	0,20	0,27	0,29
Canal Direito (%)	0,12	0,12	0,14	0,14	0,18	0,19	0,25	0,27

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação, com 400 Hz: -63,0 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude: -51,0 dB

9.4.5.6 - Atenuação de Harmônicos e espúrios: - 2º Harmônico: - 81 dB
- 3º Harmônico: - 82 dB
- Espúrios - 120 KHz a 240 KHz: -28 dB
240 KHz a 600 KHz: -37 dB

9.4.5.7 - Potência de saída: nominal = 10000 W / medida = 9.250 W

9.4.6 - ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de Estéreo:

a) Fabricante INOVONICS
b) Modelo: DAVID IV

9.4.6.2 - Medições:

9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto

a) Medida: 19.000,0 Hz
b) Variação máxima em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 8,5%

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esquerdo ⇒Direito (dB)	44,0	44,0	45,0	45,0	45,0	44,0	44,0	43,0
Direito⇒Esquerdo (dB)	45,0	45,0	45,0	45,0	44,0	44,0	43,0	43,0

9.4.6.2.4 - Diafonia para audiofrequência (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	43,0	43,0	44,0	44,0	43,0	43,0	43,0	42,0
Canal Estéreo (dB)	42,0	42,0	43,0	43,0	43,0	43,0	42,0	41,0

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECIFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

OBS.: Não usa canal secundário

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação:

MTA - Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 10000 Série nº 121495302 Data fabric.: 14.12.95
Freq.: 102,3 MHz Potência nominal: 10.000 W Potência operação: 10.000 W
Código homologação: 12694-XXX518 Alim: 220 V / 18144 VA

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF:

a) Corrente de catôdo: (0 - 4,0) A
b) Tensão de placa: (0 - 8,0) KV
c) Potência de saída e Refletida: (0 – 110)%
d) Corrente de grade final: (0 – 0,8) A

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) Modulação: Sim
b) Frequência: Sim, no topo da cavidade do estágio final, após o filtro passa-baixos

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada alta tensão: verificada a existência de resistores bleeder.
b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra: verificado e existentes
c) De interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: verificada a existência de interlock com contato de descarga da alta tensão.
d) Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Unidade de supervisão interna desliga o transmissor em caso de sobrecorrente, sobretensão, potência refletida.
b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: sim, existe um sensor de fluxo de ar a paleta que desliga o transmissor em caso de falta de pressão do ar.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:

- **Medidor de intensidade de campo**: SINCLER, Mod.: SSM-1000, Serie n°:87265
  Escalas: (0 – 1000) µV; (20 – 60) dBu; Faixas: (0 - 10 000) µV em duas faixas.
  Acessórios: Atenuadores externos coaxiais: 20 dB e 40 dB.
  Filtro passa altos externo 110 MHz. Antena referência 1/4 de onda.
  Precisão: 1 dB em fim de escala. Faixas de frequência VHF: 40 MHz - 280 MHz em 4 faixas.
- **Analisador de áudio:** HEWLLET-PACKARD, Mod.: 8903A, Série n° 2336 AO 3347
  Display: Numérico 5 digitos para o gerador e 5 digitos para o receptor-analizador.
  Sweep automático e faixa automática em dB, µV e Lig-Lin. / Precisão: 0,01 dB, log, 0,1% Lin
- **Frequencímetro**: WISHER, Mod.: WFC–308 / Resolução em faixa VHF/FM: 10 Hz
  Display: digital, 8 dígitos com vírgula flutuante. / Precisão: 1 ppm ± 1 dígito
- **Monitor de modulação:** TFT, Mod.: 723 com pré-seletor de RF, série n° 892
  Escala: (0 – 133)%, Precisão: 2%
- **Monitor de estéreo:** TFT, model:724 / n° de série:1128 / Escala: (-60, + 10) dB; Precisão: 0,5 dB

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4.9 - DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de **07** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo(SP), 27 de junho de 2017

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 0601005548

9.4.9.2 - Parecer conclusivo:

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo(SP), 27 de junho de 2017

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 0601005548

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

9.4.9.3 - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA**, declaro que a Engenheira Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve no endereço abaixo no dia 16 de junho de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por MTA Eletrônica Industrial, Modelo FM10000, série nº 121495302, com potência de saída de 10,0 kW utilizado na emissora como principal.

Local do ensaio: Av Moacir Dias de Moraes nº 2156, Vila Cruzeiro
Batatais (SP)

Batatais (SP), 26 de junho de 2017

Maria Bernardete Bergamini
Sócia Administradora

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172102745

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA
Título Profissional: **Engenheira Eletricista**
RNP: **2603832050**
Registro: **0601005548-SP**
Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**
Registro: **0398920-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**
CPF/CNPJ: **47.041.512/0001-60**
Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Cidade: **Batatais**
Bairro: **Vila Cruzeiro**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Contrato:
Celebrado em: **23/06/2017**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **1.200,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Bairro: **Vila Cruzeiro**
Cidade: **Batatais**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Data de Início: **23/06/2017**
Previsão de Término: **31/07/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria 1	**Laudo**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**10,00000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio do transmissor de fabricação MTA Eletrônica Industrial Ltda, modelo FM 10.000, série nº 121.495.302, P= 10 kW, utilizado como principal na emissora de FM, aprovada em Batatais-SP, com f= 102,3 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (SP) 27 de Junho de 2017

Local data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda - CPF/CNPJ: 47.041.512/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **23/06/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172102745** Versão do sistema

Impresso em: 26/06/2017 08:53:16

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

ENTIDADE : RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA

LOCALIDADE: BATATAIS

UF : SP

Proj. n.º 043/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4.1 - INTERESSADO

a) Nome: **Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda**.
b) Endereço completo: Av. Moacir Dias de Morais, 2156 - Vila Cruzeiro
14300-000, Batatais - SP

9.4.2 - ENSAIO

a) Motivo: Renovação de outorga
b) Endereço completo onde foi realizado: Av. Moacir Dias de Morais, 2156
Vila Cruzeiro, Batatais – SP
c) Data em que foi realizado: 16/06/2017

9.4.3 - FABRICANTE

a) Nome: Telavo Ind. e Com Equip. p/ Telecomunicações Ltda
b) Endereço: Rua José Bonifácio Salinas, 120, Campo Grande, São Paulo(SP)

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Auxiliar

9.4.5 - MEDIÇÕES:

9.4.5.1 - Frequência:

a) Nominal: 102.300.000 Hz
b) Medida em ambiente normal: 102.299.212 Hz
c) Variação máxima da frequência com a temperatura, após 60 minutos: 68 Hz

9.4.5.2 - Resposta de audiofrequência com pré-ênfase de 75 µs (dB), sem opção mono:

a) para 25% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (dB)	-0,30	-0,25	0	0,33	7,32	10,33	12,74	15,45
Canal Direito (dB)	-0,31	-0,26	0	0,35	7,34	10,35	12,75	15,47

b) para 50% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo(dB)	-0,30	-0,25	0	0,33	7,34	10,36	12,76	15,47
Canal Direito (dB)	-0,31	-0,26	0	0,37	7,36	10,38	12,77	15,48

c) para 90% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo(dB)	-0,30	-0,26	0	0,37	7,36	10,38	12,78	15,48
Canal Direito (dB)	-0,31	-0,27	0	0,39	7,38	10,40	12,79	15,49

9.4.5.3 - Distorção Harmônica: modo de transmissão Estereofônico (%)

a) para 25% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,16	0,16	0,13	0,15	0,17	0,19	0,22	0,23
Canal Direito (%)	0,15	0,17	0,14	0,16	0,18	0,20	0,23	0,24

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

b) para 50% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,16	0,16	0,14	0,16	0,19	0,21	0,25	0,25
Canal Direito (%)	0,15	0,17	0,15	0,17	0,20	0,22	0,25	0,27

c) para 90% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,17	0,17	0,15	0,17	0,21	0,23	0,26	0,27
Canal Direito (%)	0,16	0,16	0,15	0,18	0,22	0,24	0,28	0,29

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação, com 400 Hz: -61 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude: - 52 dB

9.4.5.6 - Atenuação de Harmônicos e espúrios: - 2º Harmônico: - 75 dB
- 3º Harmônico: - 76 dB
- Espúrios - 120 KHz a 240 KHz: -25 dB
240 KHz a 600 KHz: -36 dB

9.4.5.7 - Potência de saída: nominal = 1000 W / medida = 945 W

9.4.6 - ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de Estéreo:

a) Fabricante INOVONICS
b) Modelo: DAVID IV

9.4.6.2 - Medições:

9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto

a) Medida: 19.000,0 Hz
b) Variação máxima em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 9,1%

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esquerdo ⇒Direito (dB)	42,0	42,0	44,0	44,0	44,0	43,0	42,0	41,0
Direito⇒Esquerdo (dB)	43,0	43,0	45,0	45,0	44,0	44,0	43,0	42,0

9.4.6.2.4 - Diafonia para audiofrequência (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	45,0	45,0	44,0	45,0	44,0	44,0	44,0	43,0
Canal Estéreo (dB)	44,0	44,0	44,0	44,0	43,0	43,0	43,0	42,0

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECIFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

OBS.: Não usa canal secundário

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação:

Telavo Ind e Com. De Equip. p Telecomunicações Ltda
Modelo: RDFM 1000 A. Data: 06.12.78 Potência: 1000 W. No: 005.
Freqüência: 102,3 MHz. Dentel: 438 / 83
Consumo: 2,5 kVA. Transmissor monofásico 220 V

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF:

a) Corrente de catôdo: (0 -1,0) A
b) Tensão de placa: (0 - 3,0) KV
c) Potência de saída: (0 – 150)%
d) Potência refletida: (1 – 1,5)

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) Modulação: Sim
b) Frequência: Sim, na traseira da cavidade

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada alta tensão: verificada a existência de resistores bleeder.
b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra: verificado
c) De interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: verificada a existência de interlock com contato de descarga da alta tensão.
d) Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Unidade de supervisão interna desliga o transmissor em caso de sobrecorrente, sobretensão e potência refletida.
b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: sim, existe um pressostato que desliga o transmissor em caso de falta de pressão do ar.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

- **Medidor de intensidade de campo**: SINCLER, Mod.: SSM-1000, Serie n°:87265
  Escalas: (0 – 1000) µV; (20 – 60) dBu; Faixas: (0 - 10 000) µV em duas faixas.
  Acessórios: Atenuadores externos coaxiais: 20 dB e 40 dB.
  Filtro passa altos externo 110 MHz. Antena referência 1/4 de onda.
  Precisão: 1 dB em fim de escala. Faixas de frequência VHF: (40 – 280) MHz em 4 faixas.
- **Analisador de áudio:** HEWLLET-PACKARD, Mod.: 8903A, Série n° 2336 AO 3347
  Display: Numérico 5 digitos para o gerador e 5 digitos para o receptor-analizador.
  Sweep automático e faixa automática em dB, µV e Lig-Lin./Precisão: 0,01 dB, log, 0,1% Lin
- **Frequencímetro**: WISHER, Mod.: WFC–308 / Resolução em faixa VHF/FM: 10 Hz
  Display: digital, 8 dígitos com vírgula flutuante. / Precisão: 1 ppm ± 1 dígito
- **Monitor de modulação:** TFT, Mod.: 723 com pré-seletor de RF, série n° 892
  Escala: (0 – 133)%, Precisão: 2%
- **Monitor de estéreo:** TFT, model:724 / série nº 1128 / Escala: (-60, + 10) dB; Precisão: 0,5dB

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4.9 - DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de **07** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo(SP), 27 de junho de 2017

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 0601005548

9.4.9.2 - Parecer conclusivo:

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo(SP), 27 de junho de 2017

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 0601005548

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

9.4.9.3 - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA**, declaro que a Engenheira Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve no endereço abaixo no dia 16 de junho de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por TELAVO Indústria e Comércio de Equip para Telecom, Modelo RDFM 1000A, série n° 005 com potência de saída de 1,0 kW, utilizado na emissora como auxiliar.

Local do ensaio: Av Moacir Dias de Moraes n° 2156, Vila Cruzeiro
Batatais (SP)

Batatais (SP), 26 de junho de 2017

Maria Bernardete Bergamini
Sócia Administradora

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172102813

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA
Título Profissional: **Engenheira Eletricista**
RNP: **2603832050**
Registro: **0601005548-SP**
Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**
Registro: **0398920-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**
CPF/CNPJ: **47.041.512/0001-60**
Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Cidade: **Batatais**
Bairro: **Vila Cruzeiro**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Contrato:
Celebrado em: **23/06/2017**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **1.200,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Bairro: **Vila Cruzeiro**
Cidade: **Batatais**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Data de Início: **23/06/2017**
Previsão de Término: **31/07/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria 1	**Laudo**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**1000,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio do transmissor de fabricação Telavo Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo RDFM 1000A, série nº 005, P= 1000 W, utilizado como auxiliar na emissora de FM, aprovada em Batatais-SP, com f= 102,3 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (SP) 27 de Junho de 2017

Local data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda - CPF/CNPJ: 47.041.512/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número.*

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 81,53 Registrada em: 23/06/2017 Valor Pago R$ 81,53 Nosso Numero: 28027230172102813 Versão do sistema

Impresso em: 26/06/2017 08:52:20

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO E TELEVISÃO MÚSICA E CULTURA LTDA**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYD832** 1-3- Horário de funcionamento: **00h00 – 24h00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- ENDEREÇO : **Av Moacir Dias de Moares n° 2156, Vila Cruzeiro**

Cidade: **Batatais** UF: **SP**

CEP: **14300-000** Telefone: **(16) 3662 6002**

2.2- Coordenadas Geográficas:

Latitude: **20° 54' 01" S**

Longitude: **47° 36' 09" W**

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante:		**MTA Eletrônica Industrial Ltda**	
2.3.2- Modelo:		**FM 10000**	
2.3.3- Homologação/Certificação:		**0126/94XXX0518**	
2.3.4- Potência de Operação (kW): **10,0**	Potência medida (kW):	**9,25**	
2.3.5- Freqüência(PBFM) [MHz]: **102,3**	Freqüência medida (MHz):	**102,299 956**	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – (± 2000Hz):		**-44 Hz**	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim	( ) Não	
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante	( ) Com defeito	( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	(**X**) Operante	( ) Com defeito	( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(**X**) Operante	( ) Com defeito	( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(**X**) Sim	( ) Não	
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(**X**) Sim	( ) Não	
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(**X**) Sim	( ) Não	
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(**X**) Sim	( ) Não	
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(**X**) Sim	( ) Não	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(**X**) Sim	( ) Não	
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(**X**) Sim	( ) Não	
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(**X**) Sim	( ) Não	



f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	**TELAVO Ind Com Equip p/Telecom Ltda**
2.4.2- Modelo:	**RDFM 1000A**
2.4.3- Homologação/Certificação:	**0438/83**
2.4.4- Potência de Operação(kW): **1,0** Potência medida(kW):	**0,945**
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **102,3** Freqüência medida(MHz):	**102,298 212**
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora – (± 2000Hz):	**-1788**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga	(**X**) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante:	**TEEL Tele Eletrônica Ltda**
2.5.1.2- Modelo:	**BECP-4H**
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	**4 (quatro)**
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**65,0**
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**210º**
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante:	**KMP Cabos Especiais Ltda**
2.5.2.2- Modelo:	**FLEXWELL HF 1 5/8”**
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
2.6- Sistema irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	**MAPRA**
2.6.1.2- Modelo:	**FM-B-04**
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	**4 (quatro)**
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**55,0**
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**235°**



f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	**KMP Cabos Especiais Ltda**
2.6.2.2- Modelo:	**CELLFLEX LCF 7/8”**
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1):	( ) Sim (**X**) Não
3.2- Limitador de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Operante
3.3- Monitor de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Operante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial):	( ) Sim ( ) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiodifusão	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	**81,0**
3º Harmônico	**82,0**
Espúrios	**Imperceptíveis**
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	**75,0**
3º Harmônico	**76,0**
Espúrios	**Imperceptíveis**
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não
5. Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não
6. ESTÚDIOS:	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: **Av Moacir Dias de Moares n° 2156, Vila Cruzeiro, Batatais-SP CEP: 13400-000**	
6.2- Estúdio Auxiliar - Inexistente	
6.2.1- Endereço:	
7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
Comprimento da linha de transmissão principal: l = 75 m **Comprimento da linha de transmissão auxiliar: l = 65 m** **Item 2.2 – Coordenadas geográficas: Há uma pequena diferença na latitude (~4”) entre as coordenadas geográficas medidas e as aprovadas, mas a emissora nunca mudou de local. Na ocasião em que foram aprovadas as características atuais, o cálculo das coordenadas era baseado em mapas do IBGE desatualizadas.** **Item 2.4 - A entidade solicitou alteração do transmissor auxiliar em 03/12/2004 com o protocolo n° 53504.021659/2004.** **A emissora não se enquadrou ao aprovado pelo Ato n° 24.269, de 28 de março de 2002 e voltou para a situação aprovada anteriormente.**	

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

- **Medidor de intensidade de campo**: SINCLER, Mod. : SSM-1000, Serie n° :87265
  Escalas: (0 – 1000) µV; (20 – 60) dBu; Faixas: (0 - 10 000) µV em duas faixas.
  Acessórios: Atenuadores externos coaxiais: 20 dB e 40 dB.
  Filtro passa altos externo 110 MHz. Antena referência 1/4 de onda.
  Precisão: 1 dB em fim de escala.
  Faixas de frequencia VHF: 40 MHz - 280 MHz em 4 faixas.
- **Analisador de áudio**: HEWLETT-PACKARD, Mod.: 8903A, Série n° 2336 AO 3347
  Display: Numérico 5 digitos para o gerador e 5 digitos para o receptor-analizador.
  Sweep automático e faixa automática em dB, µV e Lig-Lin.
  Precisão: 0,01 dB, log, 0,1% Lin
- **Frequencímetro**: WISHER, Mod.: WFC – 308, sem n° de série.
  Display: digital, 8 digitos com vírgula flutuante.
  Resolução em faixa VHF/FM: 10 Hz, Precisão: 1 ppm ± 1 digito
- **Bússola** de visada distante com fluido estabilizador.
- **Analizador de espectro:** Tektronix, modelo 8710 , faixa: 10 kHz – 1,8 GHz , No série: BO 34108
- **Localizador GPS:** Magellan Colortrak

9- Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **Maria de Fátima Gomes Ferreira**

Formação: **Engenheira Eletricista – Ênfase Eletrônica**

CREA: **0601005548**

Local: **São Paulo**

Data: **27 de junho de 2017**

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade:

Nome: **Maria Bernardete Bergamini**

Assinatura: _____

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA**, declaro que a Engenheira Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve nesta cidade de **Batatais**, Estado de São Paulo, no dia 16 de junho de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Batatais (SP), 26 de junho de 2017

Maria Bernardete Bergamini
Sócia Administradora

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

DECLARAÇÃO / PARECER CONCLUSIVO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda**, localizada na cidade de **Batatais,** estado de São Paulo, no dia 16 de junho de 2017.

O presente laudo consta de **07** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada executado pela **Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda**, localizada na cidade de **Batatais,** no Estado de São Paulo, na data da vistoria, como indicado no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

São Paulo (SP), 27 de junho de 2017

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n° 0601005548

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172102673

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA
Título Profissional: **Engenheira Eletricista**
RNP: **2603832050**
Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**
Registro: **0601005548-SP**
Registro: **0398920-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**
CPF/CNPJ: **47.041.512/0001-60**
Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Cidade: **Batatais**
Bairro: **Vila Cruzeiro**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Contrato:
Celebrado em: **23/06/2017**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **1.200,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Bairro: **Vila Cruzeiro**
Cidade: **Batatais**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Data de Início: **23/06/2017**
Previsão de Término: **31/07/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria					
1	**Laudo**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**10,00000**	**quilowatt**
	Vistoria	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**10,00000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para fins de renovação de outorga da emissora de FM, instalada em Batatais-SP, com P= 10 kW e f= 102,3 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (SP) 27 de Junho de 2017

Local data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda - CPF/CNPJ: 47.041.512/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **23/06/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172102673** Versão do sistema

Impresso em: 26/06/2017 08:53:46

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscr. Munic. 3.4.000001537

Estúdios Centrais e Transmissores:

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14.300-000 - BATATAIS - Estado de São Paulo
Fones Programação: (0xx16) 3662-6000 - PABX: (0xx16) 3662-6002 - Depto. Coml.: Fone/Fax: (0xx16) 3662-6003

1623/2004

ANATEL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

SENHOR GERENTE,

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n º 47.041.512/0001-60, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em FM, na localidade de BATATAIS/SP, vem solicitar alteração dos equipamentos que utiliza, de acordo com o que segue:

Transmissor Principal: Inalterado

Transmissor Reserva: Telavo Ind. Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

Modelo: RDFM-1000A

Código: 438-83

Potência: 1000W

Retirando de uso o transmissor, atualmente autorizado, do tipo RDFM-10000A operando com a potência de 2,5KW – código 039183, o que faz devido à confiabilidade do Sistema Principal e ao elevado custo de válvulas daquela unidade e de sua eficiência associada à potência reduzida da unidade, atualmente, em uso.

Anexa o laudo relativo ao transmissor citado, RDFM-1000 A

Termos com que, respeitosamente,

Pede Deferimento

Batatais, 02 de Dezembro de 2004.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE: RÁDIO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA
CGC nº 47.041.512/0001-60

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	☐ DEC. ☐ PORT. ☐ E.M. Nº	☐ DOU
~~CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES~~ ~~CPF nº 034.479.528-49~~	~~IND~~	~~Sócio-Gerente~~	~~511~~	~~15.06.77~~
ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO CPF nº 034.479.448-20	IND	Sócio-Gerente Substituto	1428	21.11.80

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	PORTARIA DOU

FORMULÁRIO DNT - 167

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO SOCIAL

ENTIDADE : RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA.
CGC : 47.041.512/0001-60.

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELA PORTARIA Nº 777 , DE 30 / 12 / 97

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	
CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES (ESPÓLIO) CPF: 034.479.528-49	153.000			153.000,00
ANTONIO CANDIDO ALVES NETO CPF: 034.479.448-20	17.000			17.000,00
TOTAL	170.000			170.000,00

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CONVENIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP

10

30 06 08

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA.
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 35200939792 CNPJ 47.041.512/0001-60

Colégio Notarial do Brasil Atpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Q112AA170649

O Espólio de CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES, falecido em 02/01/2003, neste ato representado por sua inventariante Sra. MARIA BERNARDETE BERGAMINI, nomeada às folhas 23 dos Autos do Processo de Inventário n.º 91/03 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Batatais, conforme compromisso de inventariante anexo, brasileira, natural de Batatais/SP, nascida em 05/11/1958, solteira, empresária, portadora do documento de Identidade RG n.º 9.811.966-7(SSP/SP) e do CPF n.º 064.509.068-98, residente e domiciliada na Rua Cel Joaquim Alves, n.º 539, bairro Centro, em Batatais, Estado de São Paulo, CEP 14.300-000; ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO, brasileiro, natural de Batatais/SP, nascido em 25/09/1944, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de Identidade RG n.º 3.695.019(SSP/SP) e do CPF n.º 034.479.448-20, residente e domiciliado na Praça Cônego Joaquim Alves, n.º 17, bairro Centro, em Batatais, Estado de São Paulo, CEP 14.300-000, sócios componentes da sociedade empresária do tipo limitada denominada "RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA.", com sede na Avenida Moacyr Dias de Morais, n.º 2156, bairro Vila Cruzeiro, em Batatais, Estado de São Paulo CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.041.512/0001-60, explorando o ramo de serviços de radiodifusão e execução de serviços especiais de retransmissão de televisão, com duração por tempo indeterminado, com o capital social de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nos termos do contrato social originário arquivado na JUCESP sob o n.º 669.195/73 em sessão de 31/07/73 e posteriores alterações contratuais arquivadas no mesmo órgão, sendo a última arquivada sob n.º 185.648/97-6 em sessão de 17/11/97, pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem promover a alteração contratual, a saber:

1 – O capital social da empresa é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo 90% ao Espólio de CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES e 10% ao sócio ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO;

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUCESP

10

30 06 03

2 – Diante do convencionado neste instrumento, os sócios resolvem promover adaptação e consolidação das cláusulas contratuais ao novo Código Civil (Lei 10.4(de 10/01/2002) conforme cláusulas e condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA.

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade será empresária do tipo limitada e girará sob a denominação social de "RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA."

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objeto social serviços de radiodifusão e execução de serviços especiais de retransmissão de televisão.

CLÁUSULA 3ª - DA SEDE SOCIAL
A sociedade tem sua sede instalada na Avenida Moacyr Dias de Morais, n.º 2156, bairro Vila Cruzeiro, nesta cidade de Batatais, Estado de São Paulo, CEP 14.300-000, podendo abrir e fechar filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE
O início das atividades sociais se deu em 22 de junho de 1973, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL
O capital social é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) , dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, subscrito e distribuído entre os sócios em partes, a saber:

ESPÓLIO DE CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES seu capital na sociedade	153.000 quotas	R$	153.000,00
ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO seu capital na sociedade	17.000 quotas	R$	17.000,00
TOTAL	170.000 quotas	R$	170.000,00

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUCESP

10

30/06/03

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0112AA170651

§ 1º) Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º) As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade; a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade que poderá ser exercida por sócio e não sócio, caberá aos Senhores ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO e MARIA BERNARDETE BERGAMINI, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, com poderes e atribuições de realizar isoladamente todas as operações para consecução de seu objeto social, representando a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como para nomear procuradores.

CLÁUSULA 7ª – DO NOME EMPRESARIAL

Somente aos administradores ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO e MARIA BERNARDETE BERGAMINI fica autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto seu uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações seja em seu favor, ou de qualquer sócio, ou em favor de terceiros, bem como é vedado a qualquer dos sócios onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA 8ª – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O administrador ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO terá direito à uma retirada mensal a título de Pró-Labore em quantia fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DAS QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas a terceiros sem consultar, com uma antecedência de 90 (noventa) dias, através de carta registrada ou protocolada aos demais sócios, que em igualdade de condições terão preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA 10ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

É expressamente reconhecido aos sócios quotistas representantes de mais de metade do capital social, respeitados os termos e as formalidades legais, o direito de promoverem a exclusão de sócio quotista que esteja pondo em risco a continuidade da

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUCESP

10

30 06 06

empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração de contrato social efetivada após reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 11ª – DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, facultando-se aos seus herdeiros ou sucessores, ingressarem na sociedade.

CLÁUSULA 12ª – DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS E PREJUIZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário e do balanço patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

§ 1º) A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

§ 2º) A sociedade fica autorizada a levantar balanços intercalares em períodos semestrais, trimestrais ou mensais, inclusive para efeito de distribuição de lucros.

CLÁUSULA 13ª - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os quóruns e as formalidades exigidas para as matérias da sociedade limitada, previstas na Lei nº 10.406/2.002, e ressalvados os quóruns específicos constantes deste contrato social, todas as demais deliberações sociais, serão tomadas por representantes de mais de metade do capital social, e formalizadas em "Reuniões de Sócios", que serão dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

§ UNICO – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil – Lei 10.406/2002 e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA 15ª - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Batatais, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste contrato.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo Arapongas Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 011CAA170652

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUCESP

10

30/06/08

Os sócios e administradores DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob seus efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas, sendo a primeira via registrada e arquivada na JUCESP e as demais devolvidas aos sócios após anotadas.

Batatais/SP, 22 de Dezembro de 2003.

Espólio de CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES
MARIA BERNARDETE BERGAMINI
Inventariante

ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO

TESTEMUNHAS

MARIA INÊS BRAGA DALLA VECCHIA
RG 11.863.162(SSP/SP)

CELSO APARECIDO DOS SANTOS
RG 7.656.158(SSP/SP)

Colégio Notarial do Brasil - SP Arpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
011AA170853

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 175.111/08-0
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Obs: O contrato social original foi arquivado na JUCESP sob o nº 669195/73, em 31.07.73. 24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO EDUCA-
...ORA E CULTURA LIMITADA

Pasta

JUCESP
Nº 857 939 | 76 em 27.7.76

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, nesta e na melhor forma de Direito, os abaixo qualificados:

CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES, brasileiro, solteiro, professor, RG nº 6.949.227, CIC nº 034479528, residente e domiciliado à Praça Cônego Joaquim Alves, 39, Batatais, S.P.;

CLARICE IBRAHIM MACHADO, brasileira, casada, do lar, RG nº 5.701.989, CIC nº 164212568, residente e domiciliada à Rua Gabriel Andrade, 70, Batatais, S.P.;

MARIA ELIZABETH BENEDINI, brasileira, solteira, advogada, RG nº 2.750.714, CIC nº 050714458, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, 67, Batatais, S.P.;

WAGNER TADEI RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, RG nº 5.713.281, CIC nº 358371958, residente e domiciliado à Rua José A. Fernandes, 460, Batatais, S.P.;

RUBENS RAMPIM, brasileiro, casado, do comércio, RG nº 3.949.385, CIC nº 549548768, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, 288, Batatais, S.P.;

SILVIO BERGANO, brasileiro, solteiro, do comércio, RG nº 5.305.213, CIC nº 388293558, residente e domiciliado à Rua Comandante Salgado, 298, Batatais, S.P.;

TOMAZ ROBERTO RAVANHANI RODRIGUES, brasileiro, casado, professor, RG nº 3.652.208, CIC nº 264960898, residente e domiciliado à Av. dos Andradas, 176, Batatais, S.P.;

JOSÉ APARECIDO TONETTI, brasileiro, casado, do comércio, RG nº 5.532.923, CIC nº 486997058, residente e domiciliado à Rua Major José de Andrade, 17, Batatais, S.P.;

REGINA ALVES PIMENTA, brasileira, vi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

viúva, agricultora, RG nº 3.096.271, CIC nº 516592988, residente e domiciliada à Rua Capitão Andrade, 452, Batatais, S.P.; e,

ANTONIO CANDIDO ALVES NETO, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 3.695.019, CIC nº 034479448, residente e domiciliado à Praça Cônego Joaquim Alves, 17, Batatais, S.P., únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada Rádio Educadora Música e Cultura, com sede nesta cidade de Batatais, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 669.195, têm entre si justa e acertada a alteração do seu contrato social, sob as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Desligam-se da sociedade nesta data, os sócios abaixo relacionados, os quais cedem suas cotas aos sócios remanescentes pelo seu valor nominal, aos quais dão ampla, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos, a saber:

WAGNER TADEI RIBEIRO - 90 (noventa) cotas - valor Cr$9.000,00
SILVIO BERGAMO - 90 (noventa) cotas - valor Cr$9.000,00

CLÁUSULA II - Os sócios remanescentes, de comum acordo, resolvem elevar o número de cotas partes sociais, de 2.000 (duas mil) para 5.000 (cinco) mil) cotas, permanecendo o valor unitário de Cr$100,00 (cem cruzeiros) para cada cota, aumentando desta forma o capital social de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com recursos provenientes de admissão de novos sócios, com redistribuição de cotas partes sociais, de forma que a sociedade fique assim constituída:

SÓCIOS REMANESCENTES:

CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES
CLARICE IBRAHIM MACHADO
MARIA ELIZABETH BENEDINI
RUBENS RAMPIM
TOMAZ ROBERTO RAVANHANI RODRIGUES
JOSÉ APARECIDO TONETTI
REGINA ALVES PIMENTA
ANTONIO CANDIDO ALVES NETO

SÓCIOS ORA ADMITIDOS:

JOSÉ VINICIUS DE FIGUEIREDO MOURA, brasileiro, casado, médico, RG nº 10-653.834, expedido pelo Ministério do Exército, CIC nº 015168928, residente e domiciliado à Av. dos Andradas, 474, Batatais, S.P.;

LUIZ CANDIDO ALVES, brasileiro, casado, médico, RG nº 1.522.179, CIC

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ff66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
ff66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MARIA AMÉLIA ROSA ALVES, brasileira, casada, advogada, RG nº 434.899, CIC nº 195058908, residente e domiciliada à Praça Cônego Joaquim Alves 981, Batatais, S.P.;

ANTONIO CÂNDIDO ALVES FILHO, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 373 936, CIC nº 015067148, residente e domiciliado à Praça Cônego Joaquim ALves, 39, Batatais, S.P.;

ERMELINDO DIAS DE MORAES, brasileiro, casado, industrial, RG nº 945.9 25, CIC nº 015053008, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 34, Batatais, S.P.;

JUSTINO DIAS DE MORAES, brasileiro, casado, industrial, RG nº 6.847.61 5, CIC nº 015054838, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 50, Batatais, S.P.; e,

JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agricultor, RG nº6. 280.889, CIC nº 015061968, residente e domiciliado à Avenida dos Andra das, 214, Batatais, S.P.

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS PARTES SOCIAIS DECORRENTE DA ALTERAÇÃO ORA EFETIVADA:

1.	CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES	- 2.700	(duas mil e setecentas) cotas
2.	CLARICE IBRAHIM MACHADO -	- 160	(cento e sessemta) cotas
3.	MARIA ELIZABETH BENEDINI	- 160	(cento e sessenta) cotas
4.	RUBENS RAMPIM	- 150	(cento e cincoenta) cotas
5.	TOMAZ B. R. RODRIGUES	- 150	(cento e cincoenta) cotas
6.	JOSÉ APARECIDO TONETTI	- 150	(cento e cincoenta) cotas
7.	REGINA ALVES PIMENTA	- 160	(cento e sessenta) cotas
8.	ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO	- 250	(duzentas e cincoenta) cotas
9.	JOSÉ VINICIUS DE F. MOURA	- 250	(duzentas e cincoenta) cotas
10.	LUIZ CÂNDIDO ALVES	- 80	(oitenta) cotas
11.	MARIA AMÉLIA ROSA ALVES	- 80	(oitenta) cotas
12.	ANTONIO CÂNDIDO ALVES FILHO	- 250	(duzentas e cincoenta) cotas
13.	ERMELINDO DIAS DE MORAES	- 160	(cento e sessenta) cotas
14.	JUSTINO DIAS DE MORAES	- 150	(cento e cincoenta) cotas
15.	JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO	- 150	(cento e cincoenta) cotas
	TOTAL	- 5.000	(cinco mil cotas

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital social foi totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, re pondendo cada sócio até o limite de do capital social.

CLÁUSULA III - Tendo em vista que a presente data, a sociedade não é concessionária, nem permissionári do qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, resolvem de comum acordo, alterar a Cláusula IV do contrato original, que passa a ter a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

sociedade venha a ser concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita no presente contrato, sem prévia autorização do Governo Federal, na forma das disposições vigentes".

Resolvem outrossim os sócios, em aditamento ao contrato ora alterado, acrescentar as avenças das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA IV - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar vender a totalidade ou parte das cotas que possuir, terão preferência absoluta para a sua aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio interessado em vender suas cotas deverá conceder aos demais, um prazo para resposta nunca inferior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso mais de um sócio deseje adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese, nenhuma transferência de cotas poderá ser efetivada sem prévia autorização do orgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA V - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se ao herdeiro, ou herdeiros do sócio falecido, o valor de seu capital social, considerando-se, também, os créditos ou débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mes em que tiver ocorrido o falecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total que for devido, será pago ao herdeiro, ou herdeiros, da seguinte forma: a) 20% (vinte por cento) do total, 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento; b) os restantes 80% (oitenta por cento), em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento previsto nesta cláusula será aplicado no caso de qualquer dos sócios ficar legalmente impedido de participar da sociedade.

CLÁUSULA VI - A título de "pro-labore" o sócio gerente poderá retirar mensalmente uma importância cujo valor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://cnfolep.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66bf18-9110-4226-b236-f426fbcc534
f66bf18-9110-4226-b236-f426fbcc534

28

f l s. 5

débito da conta de Despesas Gerais, sendo certo que a administração da sociedade é atribuição conferida ao sócio CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES.

E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os sócios a presente Alteração Contratual, datilografada em 4 (quatro) vias do mesmo teôr e único efeito, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Batatais, 30 de junho de 1976

CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES

CLARICE IBRAHIM MACHADO

MARIA ELIZABETH BENEDINI

RUBENS RAMPIM

TOMAZ ROBERTO RAVANHANI RODRIGUES

JOSÉ APARECIDO TONETTI

REGINA ALVES PIMENTA

ANTONIO CANDIDO ALVES NETO

JOSÉ VINICIUS DE FIGUEIREDO MOURA

LUIZ CANDIDO ALVES

MARIA AMÉLIA ROSA ALVES

ANTONIO CANDIDO ALVES FILHO

ERMELINDO DIAS DE MORAES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

29

f l s. 6

1976

JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO

WAGNER TADEI RIBEIRO

SILVIO BERGAMO

TESTEMUNHAS:

RECONHEÇO AS VERDEIRAS AS FIRMAS de Carlos Henrique-Candido Alves, Clarice Ibrahim Machado, Maria Elizabeth Benedini, Rubens Rampim, Tomaz Roberto Ravanhani Rodrigues, José Aparecido Tonetti, Regina Alves Pimenta, AntonioCandido Alves Neto, Jose'Vinicius de Figueiredo Moura, Luiz Candido Alves, Maria Amélia Rosa Alves, Antonio Candido Alves Filho, Ermelindo Dias de Morais, Justino Dias de Moraes, Joaquim Alves do Nascimento, Wagner Tadei Ribeiro, Silvio Bergamo, Vanderlei Arantes e Valter Arantes.-.-.-

252-1

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE IPUEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO TIETÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO BRASIL 2000 para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Fundação Brasil 2000 para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Primavera, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que outorga concessão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Primavera, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 553, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E COMUNITÁRIA VIVA MOSQUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 873, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 607, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para modificar o Benefício para Superação da Extrema Pobreza.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A. A partir de 1º de março de 2013, o benefício previsto no inciso IV do **caput** do art. 2º será estendido, independentemente da observância da alínea "a", às famílias beneficiárias que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** do art. 2º, igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) **per capita.**" (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello

DECRETO Nº 7.931, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....
.....

V - benefício para superação da extrema pobreza, cujo valor será calculado na forma do § 3º, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) **per capita**.
.....

§ 3º O valor do benefício para superação da extrema pobreza será o resultado da diferença entre R$ 70,01 (setenta reais e um centavo) e a soma **per capita** referida no inciso V do **caput**, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013022000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 837, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Campinas Ltda., originariamente Rádio Brasil S. A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 838, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., outorgada originalmente à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 839, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIVULGAÇÃO COMUNITÁRIA DE JÚLIO DE CASTILHOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 693, de 09 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária de Júlio de Castilhos a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 840, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASCOLI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lidianópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 17 de julho de 2003, que autoriza a ASCOLI - Associação Comunitária do Município de Lidianópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 841, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PEDRO II a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro II a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 842, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA OLÍMPIA - ADECUAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olímpia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 577, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Olímpia - ADECUAR a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olímpia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 843, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ - AMOR BUTIÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 4 de setembro de 2003, que autoriza a Associação do Movimento de Desenvolvimento Social e Radiocomunicação da Cidade de São Pedro do Butiá - Amor Butiá a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 844, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE POMPÉIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 399, de 28 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pompéia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SHALON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.843, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 618, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Shalon a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA CANAÃ DIÁCONO BRUNO OLIVEIRA - ACNCDBO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Nova Canaã Diácono Bruno Oliveira - ACNCDBO a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

SERVIÇO PÚBLICO FEDE

INCORPORADO
N.O
DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 06 / 1977
Página N.º 7470
Encarregado da Revisão

15.06.77
Área de Expedição / Cm

SETOR DE REGISTROS 4 SEAJ - RAD

249/5
250/1

PORTARIA N.º 511 DE
06 DE 06 DE 1977

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.135/76 (Edital nº 9/76),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda. para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 93,7 MHz, canal 229, classe "B", na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/SON/hbf
2.4.77

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 511. DE 06 DE 06 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 93.7 MHz, canal 228, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização.

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sôbre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 81 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

SERVIÇO PÚBLICO FEDE

N.0
DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 06 / 1977
Página N.º 7470

Encarregado da Revisão

Área de Expedição / Cm

15.06.77

2491/5
25011

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD 4

PORTARIA N.º 511 DE
06 DE 06 DE 1977

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.135/76 (Edital nº 9/76),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda. para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 93,7 MHz, canal 229, classe "B", na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/SON/hbf
22.4.77
JSN/TAA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

4

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 511. DE 06 DE 06 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 93.7 MHz, canal 228, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização.

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 81 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSADO

Proc. 2502

Portaria nº 0533 , de 13 de dezembro de 1989

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELE-COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.003179/84, resolve:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social com o objetivo de:

a - Dar nova redação a cláusula I do contrato social, objetivando a inclusão do serviço de retransmissão de televisão, nos termos da minuta apresentada;

b - Mudar a razão social para "RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LIMITADA";

c - Adaptar o capital social à nova unidade do sistema monetário brasileiro, o "cruzado novo";

d - Aumentar o capital social de NCZ$ 600,00 (seiscentos cruzados novos) para NCZ$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzados novos);

e - Efetuar as seguintes transferências de cotas:

COTISTAS	Nº DE COTAS
De : JOSÉ VINICIUS DE FIGUEIREDO MOURA	2.040
Para: ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO	408
CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES	
De : ANTONIO CÂNDIDO ALVES FILHO	2.448
Para: CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR NCZ$
CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES	39.512	39.512,00
ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO	4.488	4.488,00
TOTAL	44.000	44.000,00

III - A direção da sociedade continuará a ser exercida pelos seguintes sócios:

CARGOS	NOMES
Sócio - Gerente	CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES
Sócio - Gerente Substituto	ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

OLS/ids

Imprensa Nacional – 1/89 – 300.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
23 / 10 /2009
Seção 1 Página 78
Rubrica

PORTARIA Nº 705 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016883/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada originariamente à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., pela Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 1977, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda, pela Portaria nº 533, de 13 de dezembro de 1989, renovada pela Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 838, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE IPUEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO TIETÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO BRASIL 2000 para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Fundação Brasil 2000 para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Primavera, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que outorga concessão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Primavera, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 553, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E COMUNITÁRIA VIVA MOSQUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 873, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 607, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para modificar o Benefício para Superação da Extrema Pobreza.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A. A partir de 1º de março de 2013, o benefício previsto no inciso IV do **caput** do art. 2º será estendido, independentemente da observância da alínea "a", às famílias beneficiárias que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** do art. 2º, igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) **per capita.**" (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello

DECRETO Nº 7.931, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....

.....

V - benefício para superação da extrema pobreza, cujo valor será calculado na forma do § 3º, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) **per capita**.

.....

§ 3º O valor do benefício para superação da extrema pobreza será o resultado da diferença entre R$ 70,01 (setenta reais e um centavo) e a soma **per capita** referida no inciso V do **caput**, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013022000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **47.041.512/0001-60** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **12/05/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE **EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO **AV MOACYR DIAS DE MORAIS**	NÚMERO **2156**	COMPLEMENTO ********

CEP **14.300-001**	BAIRRO/DISTRITO **VILA CRUZEIRO**	MUNICÍPIO **BATATAIS**	UF **SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **15/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **07:59:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.041.512/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BERNARDETE BERGAMINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADORAMA CANDIDO ALVES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/08/2023** às **08:00** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.041.512/0001-60

Razão Social: RADIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA

Endereço: AV MOACYR DIAS DE MORAIS 2156 / VILA CRUZEIRO / BATATAIS / SP / 14300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072405482361435235

Informação obtida em 08/08/2023 08:04:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.041.512/0001-60
Certidão nº: 39781641/2023
Expedição: 08/08/2023, às 08:05:15
Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.041.512/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA
CNPJ: 47.041.512/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:51 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2024.
Código de controle da certidão: **5374.1662.7C2C.DAA1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200939792		31/07/1973	22/06/1973	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
47.041.512/0001-60			

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
				R$	170.000,00

OBJETO SOCIAL

SERV DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO(DISTR. NOTICIÁRIO IMPRENSA,RÁDIO E TV,RECORTES JORNAIS,REVISTAS,ALTO-FALANTES,PROM E EXEC STANDS,EXPOSIÇÕES,FEIRAS, GALERIAS DE ARTE,MÚSICA AMBIENTE,SERV DE JORNAIS,ETC.)

SÓCIO

NOME: ADORAMA CANDIDO ALVES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEL JOAQUIM ALVES	539	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	6451468X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
348.394.318-84	SÓCIO	8.500,00

SÓCIO

NOME: ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEL JOAQUIM ALVES	536	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	483921658

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
348.394.228-93	SÓCIO	8.500,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: MARIA BERNARDETE BERGAMINI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEL JOAQUIM ALVES	539	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	98119667

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
064.509.068-98	SÓCIO E ADMINISTRADOR	153.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
26/08/2019	822.745/19-7	

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200939792
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/08/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 219075585, segunda-feira, 28 de agosto de 2023 às 15:45:41.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4638715 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 30/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA, CNPJ: 47.041.512/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

PEDIDO N°: 0069018516

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Estações

Estações ▾ | ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	47041512000160	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	02008020622	P	Comercial	FM	230	SP	Batatais

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Id solicitação: 57dbac45dc7a5

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (16) 3662-6002		**E-mail:** administracao@educadoraonline.com.br	
CNPJ: 47.041.512/0001-60		**Número do Fistel:** 02008020622	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/06/2007		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 15/06/2027			
Observações: SSR55/87,SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS		**Complemento:**
Bairro: VILA CRUZEIRO		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS		**Complemento:**
Bairro: VILA CRUZEIRO		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Moacir Dias de Morais		**Complemento:**
Bairro: Vila Cruzeiro		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14315702

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Moacir Dias de Morais		**Complemento:**
Bairro: Vila Cruzeiro		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14315702

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Batatais	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 16.6744kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804989	**Número Indicativo:** ZYD832
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.045911/2021-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 54' 1.01" S	**Longitude:** 47° 36' 9.00" W	**Cota da base:** 907 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 16.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.21	**30º:** 2.27	**35º:** 2.21	**40º:** 2.16	**45º:** 2.1	**50º:** 2.05	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 0.96	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.63	**115º:** 0.54
120º: 0.44	**125º:** 0.44	**130º:** 0.44	**135º:** 0.54	**140º:** 0.63	**145º:** 0.68	**150º:** 0.72	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.16
180º: 1.21	**185º:** 1.26	**190º:** 1.31	**195º:** 1.36	**200º:** 1.41	**205º:** 1.36	**210º:** 1.31	**215º:** 1.26	**220º:** 1.21	**225º:** 1.16	**230º:** 1.11	**235º:** 1.06
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.72	**260º:** 0.54	**265º:** 0.4	**270º:** 0.26	**275º:** 0.18	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.31	**320º:** 0.44	**325º:** 0.58	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.31	**350º:** 1.51	**355º:** 1.62

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°40´13.44´´ S Lon 47°36´9´´ W	**5º:** Lat 20°39´57.69´´ S Lon 47°34´50.15´´ W	**10º:** Lat 20°39´57.97´´ S Lon 47°33´30.13´´ W	**15º:** Lat 20°39´32.88´´ S Lon 47°32´0.41´´ W	**20º:** Lat 20°39´34.12´´ S Lon 47°30´31.83´´ W	**25º:** Lat 20°39´34.78´´ S Lon 47°28´57.39´´ W	**30º:** Lat 20°40´29.65´´ S Lon 47°27´48.44´´ W	**35º:** Lat 20°41´1.82´´ S Lon 47°26´26.03´´ W	**40º:** Lat 20°41´30.43´´ S Lon 47°24´56.1´´ W	**45º:** Lat 20°42´21.36´´ S Lon 47°23´41.52´´ W	**50º:** Lat 20°43´40.15´´ S Lon 47°22´58.52´´ W	**55º:** Lat 20°44´41.42´´ S Lon 47°21´55.32´´ W
60º: Lat 20°45´50.68´´ S Lon 47°21´1.96´´ W	**65º:** Lat 20°47´32.54´´ S Lon 47°21´19.36´´ W	**70º:** Lat 20°49´1.12´´ S Lon 47°21´29.35´´ W	**75º:** Lat 20°50´21.29´´ S Lon 47°21´34.07´´ W	**80º:** Lat 20°51´36.69´´ S Lon 47°21´36.84´´ W	**85º:** Lat 20°52´47.41´´ S Lon 47°21´16.52´´ W	**90º:** Lat 20°54´0.37´´ S Lon 47°21´18.07´´ W	**95º:** Lat 20°55´12.1´´ S Lon 47°21´31.46´´ W	**100º:** Lat 20°56´30.63´´ S Lon 47°21´56.35´´ W	**105º:** Lat 20°57´45.59´´ S Lon 47°21´8.82´´ W	**110º:** Lat 20°58´51.57´´ S Lon 47°21´52.25´´ W	**115º:** Lat 21°0´6.22´´ S Lon 47°22´8.76´´ W
120º: Lat 21°0´49.58´´ S Lon 47°23´30.04´´ W	**125º:** Lat 21°1´25.38´´ S Lon 47°24´48.53´´ W	**130º:** Lat 21°2´31.28´´ S Lon 47°25´17´´ W	**135º:** Lat 21°4´36.11´´ S Lon 47°24´47.96´´ W	**140º:** Lat 21°6´41.74´´ S Lon 47°24´44.41´´ W	**145º:** Lat 21°9´3.86´´ S Lon 47°24´50.87´´ W	**150º:** Lat 21°10´7.95´´ S Lon 47°26´10.16´´ W	**155º:** Lat 21°10´5.76´´ S Lon 47°28´6.48´´ W	**160º:** Lat 21°8´23.25´´ S Lon 47°30´32.49´´ W	**165º:** Lat 21°9´37.75´´ S Lon 47°31´39.84´´ W	**170º:** Lat 21°9´18.73´´ S Lon 47°33´15.48´´ W	**175º:** Lat 21°9´15.19´´ S Lon 47°34´43.24´´ W
180º: Lat 21°9´32.91´´ S Lon 47°36´9´´ W	**185º:** Lat 21°8´32.67´´ S Lon 47°37´30.76´´ W	**190º:** Lat 21°8´36.7´´ S Lon 47°38´54.56´´ W	**195º:** Lat 21°8´15.3´´ S Lon 47°40´14.43´´ W	**200º:** Lat 21°7´11.96´´ S Lon 47°41´17.64´´ W	**205º:** Lat 21°6´9.44´´ S Lon 47°42´13.14´´ W	**210º:** Lat 21°5´28.81´´ S Lon 47°43´14.7´´ W	**215º:** Lat 21°5´45.88´´ S Lon 47°44´58.18´´ W	**220º:** Lat 21°5´21.89´´ S Lon 47°46´21.61´´ W	**225º:** Lat 21°5´29.7´´ S Lon 47°48´27.62´´ W	**230º:** Lat 21°3´59.55´´ S Lon 47°48´54.01´´ W	**235º:** Lat 21°3´38.42´´ S Lon 47°50´53.62´´ W
240º: Lat 21°2´57.29´´ S Lon 47°52´45.78´´ W	**245º:** Lat 21°1´48.07´´ S Lon 47°54´4.24´´ W	**250º:** Lat 21°0´13.91´´ S Lon 47°54´29.34´´ W	**255º:** Lat 20°58´29.5´´ S Lon 47°54´5.87´´ W	**260º:** Lat 20°56´58.35´´ S Lon 47°54´11.73´´ W	**265º:** Lat 20°55´28.31´´ S Lon 47°54´8.89´´ W	**270º:** Lat 20°54´0´´ S Lon 47°55´8.68´´ W	**275º:** Lat 20°52´27.6´´ S Lon 47°54´59.09´´ W	**280º:** Lat 20°51´0.94´´ S Lon 47°54´16.01´´ W	**285º:** Lat 20°49´34.36´´ S Lon 47°53´50.1´´ W	**290º:** Lat 20°48´23.64´´ S Lon 47°52´38.24´´ W	**295º:** Lat 20°47´8.41´´ S Lon 47°51´53.77´´ W
300º: Lat 20°45´55.44´´ S Lon 47°51´7.26´´ W	**305º:** Lat 20°45´11.4´´ S Lon 47°49´37.03´´ W	**310º:** Lat 20°44´41.21´´ S Lon 47°48´1.87´´ W	**315º:** Lat 20°43´21.8´´ S Lon 47°47´32.02´´ W	**320º:** Lat 20°42´24.98´´ S Lon 47°46´33.09´´ W	**325º:** Lat 20°41´44.58´´ S Lon 47°45´20.03´´ W	**330º:** Lat 20°41´23.06´´ S Lon 47°43´56.66´´ W	**335º:** Lat 20°40´43.57´´ S Lon 47°42´46.39´´ W	**340º:** Lat 20°39´56.41´´ S Lon 47°41´37.51´´ W	**345º:** Lat 20°39´46.62´´ S Lon 47°40´13.66´´ W	**350º:** Lat 20°39´43.96´´ S Lon 47°38´50.51´´ W	**355º:** Lat 20°39´38.79´´ S Lon 47°37´29.62´´ W

Distância por radial											
0º: 25.6	**5º:** 26.1	**10º:** 26.4	**15º:** 27.8	**20º:** 28.5	**25º:** 29.5	**30º:** 28.9	**35º:** 29.4	**40º:** 30.2	**45º:** 30.5	**50º:** 29.8	**55º:** 30.1

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

23 08:08:08

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

60º: 30.2	**65º:** 28.3	**70º:** 27	**75º:** 26.1	**80º:** 25.6	**85º:** 25.9	**90º:** 25.7	**95º:** 25.4	**100º:** 26.7	**105º:** 26.9	**110º:** 26.3	**115º:** 26.7
120º: 25.3	**125º:** 24	**130º:** 24.5	**135º:** 27.8	**140º:** 30.7	**145º:** 34.1	**150º:** 34.5	**155º:** 32.9	**160º:** 28.3	**165º:** 30	**170º:** 28.8	**175º:** 28.3
180º: 28.8	**185º:** 27	**190º:** 27.5	**195º:** 27.3	**200º:** 26	**205º:** 24.8	**210º:** 24.5	**215º:** 26.6	**220º:** 27.5	**225º:** 30.1	**230º:** 28.8	**235º:** 31.1
240º: 33.2	**245º:** 34.2	**250º:** 33.8	**255º:** 32.2	**260º:** 31.7	**265º:** 31.3	**270º:** 32.9	**275º:** 32.7	**280º:** 31.9	**285º:** 31.7	**290º:** 30.4	**295º:** 30.1
300º: 30	**305º:** 28.5	**310º:** 26.9	**315º:** 27.9	**320º:** 28.1	**325º:** 27.8	**330º:** 27	**335º:** 27.2	**340º:** 27.8	**345º:** 27.3	**350º:** 26.9	**355º:** 26.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043883XXX00038	**Modelo:** RDFM-1000-A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8"		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 58.0 m	**Atenuação:** 1.1692 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB 04			**Fabricante:** MAPRA IND DE EQUIP P/ TELEC LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 235 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.0 m	**ERP Máxima:** 16.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	511	Portaria	MC	06/06/1977	15/06/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	694	Portaria	MC	22/05/1978		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1065	Portaria	MC	28/06/1985		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1291	Portaria	MC	02/08/1985		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	55	Portaria	MC	23/01/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	564	Portaria	MC	30/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	521	Portaria	MC	08/10/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	400	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Renovação	Técnico
9999	382	Portaria	MC	03/07/1996		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	6	Portaria	MC	08/01/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1713	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	24269	Ato	ER	28/03/2002	02/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	634	Portaria	MC	26/04/2002	19/06/2002	Renovação	Jurídico

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9999	838	Decreto Legislativo	CN	29/07/2005	01/08/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	705	Portaria	MC	11/09/2009	23/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	202	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001553/2019-23	219	Ato	ORLE	14/01/2019	06/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

23 08:08:09 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA				**47041512000160**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7804989	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 54' 1.01" S**	**47° 36' 9.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Moacir Dias de Morais, nº 2156.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Cruzeiro	**Batatais**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/06/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Batatais	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	**CANAL:**	272
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	907
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD832		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Batatais		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Moacir Dias de Morais	**BAIRRO:**	Vila Cruzeiro
MUNICÍPIO:	Batatais	**UF:**	SP
NUMERO:	2156	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 10000
CÓDIGO:	012694XXX00518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**MODELO:**	RDFM-1000-A
CÓDIGO:	043883XXX00038	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA IND DE EQUIP P/ TELEC LTDA	**MODELO:**	FMB 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	235 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55.0 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	LCF 1 5/8"
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/08/2023 08:09:45

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjE0NTg2YTRjZWIyMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA**

CNPJ: **47.041.512/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:11:02 do dia 08/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ANATEL

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA **Nº FISTEL:** 02008020622

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 47041512000160

Situação: Ativa **Data Validade:** 15/06/2017 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS 2156 **Bairro:** VILA CRUZEIRO

Município: Batatais **CEP:** 14300-000 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS 2156 **Bairro:** VILA CRUZEIRO

Município: Batatais **CEP:** 14300-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	0	1991	31/03/1991	R$ 0,00	27/03/1991	27.194,04	27.194,04	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	96,75	96,75	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	88,85	88,85	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	12/07/1996	0,00	12/07/1996	189,72	189,72	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/03/1997	97,65	97,65	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	21/01/1998	1.153,15	21/01/1998	1.050,28	1.050,28	0008 Histórico do	Quitado	0,00

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

								Lançamento		
8766 - TFI	1	1997	07/03/1997	0,00	07/03/1997	195,31	195,31	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	21/08/1998	2.300,00	1.300,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	1.000,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	30/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	30/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	30/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	30/03/2007	2.300,00	2.300,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	19/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	30/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	26/05/2009	230,00	230,00	0025	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	31/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	31/03/2010	230,00	230,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	30/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	30/03/2011	230,00	230,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	30/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	30/03/2012	230,00	230,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2012	03/07/2012	R$ 2.400,00		0,00	0,00	0032 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	28/03/2013	1.518,00	1.518,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	28/03/2013	230,00	230,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	31/03/2014	1.518,00	1.518,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	31/03/2014	230,00	230,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	31/03/2015	1.518,00	1.518,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	31/03/2015	230,00	230,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	08/08/2015	R$ 840,00	24/10/2016	1.006,39	1.006,39	0039 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec-sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	30/03/2016	1.518,00	1.518,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	30/03/2016	230,00	230,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	18/03/2019	R$ 200,00	27/02/2019	200,00	200,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	15/04/2020	1.518,00	1.518,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	15/04/2020	230,00	230,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/10/2021	R$ 4.600,00	16/09/2021	4.600,00	4.600,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	30/03/2022	1.518,00	1.518,00	0056 Histórico do	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

								Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	30/03/2022	230,00	230,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	29/03/2023	1.518,00	1.518,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	29/03/2023	230,00	230,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 08/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 55 de 55 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.041.512/0001-60

RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADORAMA CANDIDO ALVES	348.394.318-84	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	8500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais
ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES	348.394.228-93	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	8500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais
MARIA BERNARDETE BERGAMINI	064.509.068-98	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
		RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	153000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 08/08/2023 **Hora:** 08:17:48

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.394.318-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADORAMA CANDIDO ALVES	348.394.318-84	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	8500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 08/08/2023 **Hora:** 08:18:09

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.394.228-93

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES	348.394.228-93	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	8500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 08/08/2023 **Hora:** 08:19:11

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	064.509.068-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BERNARDETE BERGAMINI	064.509.068-98	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
		RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	153000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 08/08/2023 **Hora:** 08:19:25

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.041.512/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 08/08/2023 **Hora:** 08:19:51

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Correspondência Eletrônica - 11050367

Data de Envio:
08/08/2023 08:28:11

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Ter, 08/08/2023 09:01

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 8 de agosto de 2023 08:28
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA**

CNPJ: **47.041.512/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:44 do dia 06/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Imprimir Voltar

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 47.041.512/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23090187568-42
Data e hora da emissão	06/09/2023 11:46:01
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.041.512

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	49503800	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/09/2023 11:46:56	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.038037/2017-88
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.
CNPJ nº: 47.041.512/0001-60
FISTEL nº: 02008020622
Localidade: Batatais/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2017

Período: 15/06/2017 a 15/06/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1991790	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050349 Págs. 15-19	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050298 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050298 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050298 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11050298 Pág. 5 E 11100425 M 9509514 Pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100359	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11050298 Pág. 5 FGTS 11050298 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050298 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509501 **MARIA BERNADETE BERGAMINI** 9509498 **ADORAMA CÂNDIDO ALVES** 9509499 **ANTÔNIO HENRIQUE CÂNDIDO ALVES**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050349 Pág. 6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11050349 Págs. 8-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050538	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 19/09/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11050370** e o código CRC **3B42394D**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 SEI nº 11050370

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14775/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.038037/2017-88
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 47.041.512/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008020622**, referente ao período de 15 de junho de 2017 a 15 de junho de 2027.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Educadora, Música e Cultura Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 1977, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**, mediante a Portaria nº 533, de 13 de dezembro de 1989 (SUPER 11091876 - Págs. 1-7).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 2013 (SUPER 11091876 - Págs. 8-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1991790). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de junho de 2016 a 15 de junho de 2017.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11050370). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão [illegible]s os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram [illegible]dos por este Ministério das Comunicações (SUPER 11050298 - Págs. 6-7).

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de agosto de 2023 (SUPER 11050349 - Págs. 15-19).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria Bernardete Bergamini, e os sócios Adorama Cândido Alves e Antônio Henrique Cândido Alves não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11050349 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11050538).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11050370).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de setembro de 2021, com validade até 15 de junho de 2027 (SUPER 11050349 - Págs. 2 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2023 (SUPER11100359). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11050349 - Págs. 8-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11120722) e de Exposição de Motivos (SUPER 11120730), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins
o e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 19/09/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/09/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11091693** e o código CRC **9347FAB1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11120722)
- Minuta de Exposição de Motivos (11120730)

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINUTA DE

PORTARIA Nº ____, DE __ DE _____ DE 2023.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 19/09/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/09/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11120722** e o código CRC **EC9489B1**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11120722

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ 07.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 19/09/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/09/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11120730** e o código CRC **92CA5DDA**.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41754/2023/MCOM

Brasília, 21 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14775/2023/SEI-MCOM (11091693)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14775/2023/SEI-MCOM (11091693), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 47.041.512/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008020622**, referente ao período de 15 de junho de 2017 a 15 de junho de 2027.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/09/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11126572** e o código CRC **BB045C96**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11126572

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00291/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.038037/2017-88
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250038037201788 e da chave de acesso ea27315c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314400746 e chave de acesso ea27315c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 18:12. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.038037/2017-88**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada**, para conhecimento da Cota nº 00291/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1174879), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11175014** e o código CRC **71484F5A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.038037/2017-88
Referência: Cota nº 00291/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174879)
Interessado: Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00291/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174879), e providências cabíveis

Brasília, 23 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 23/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11178667** e o código CRC **819A9F14**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA**

CPF/CNPJ: **47.041.512/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:18:44 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: g1pe9Djz8K0C4wGKlnTo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.038037/2017-88
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 41.754/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.041.512/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, referente ao período de 15 de junho de 2017 a 15 de junho de 2027. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11091693 e 11126572).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11253388).

3. Neste sentido, por meio da Cota nº 00291/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11174879).

4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM (SUPER 11091693).

5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11050298 - Págs. 1-2).

6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11253395).

7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização,Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11050538).

8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem asupramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentaçãoacostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de quea pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63,ea manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantémas mesmas condições dele decorrentes–,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11253388).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253401** e o código CRC **B39C068B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11253432)
- Minuta de Exposição de Motivos (11253440)

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.038037/2017-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.041.512/0001-60, número de inscrição no FISTEL nº 02008020622, a partir de 15 de junho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253432** e o código CRC **BD4280F5**.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ 47.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253440** e o código CRC **2FB54CD0**.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11415, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.038037/2017-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.041.512/0001-60, número de inscrição no FISTEL nº 02008020622, a partir de 15 de junho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255603** e o código CRC **E22D50CE**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11255603

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14775/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11415, de 5 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CI nº 47.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255609** e o código CRC **B00B805E**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11255609

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44790/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11415/2023(11255603) e a Exposição de Motivos nº 512/2023 (11255609)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11253401), encaminho a Portaria nº 11415/2023(11255603) e a Exposição de Motivos nº 512/2023 (11255609), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255619** e o código CRC **C8DAC2AF**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11255619

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/12/2023 11:03:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10076589
Data prevista de publicação: 27/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21269295	ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf	ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688	8,00	R$ 311,36
21269296	PORTARIA MCOM NA 11424.rtf	933376f0be121df7 7eaeb6bcc031a69a	8,00	R$ 311,36
21269297	PORTARIA MCOM NA 11429.rtf	1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9	8,00	R$ 311,36
21269298	PORTARIA MCOM NA 11432.rtf	6bf63bfddef81f12 95a8b90fb34d7056	8,00	R$ 311,36
21269299	PORTARIA MCOM NA 11439.rtf	095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545	8,00	R$ 311,36
21269300	PORTARIA MCOM NA 11448.rtf	eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b	8,00	R$ 311,36
21269301	PORTARIA MCOM NA 11466.rtf	31bb5558cec2d195 73d651da0faafdcb	8,00	R$ 311,36
21269302	PORTARIA MCOM NA 11517.rtf	43fbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fefc	8,00	R$ 311,36
21269303	PORTARIA MCOM NA 11535.rtf	1998b390a2866a76 969df5586412a9cc	9,00	R$ 350,28
21269304	PORTARIA MCOM NA 11314.rtf	950feae193155da8 1f9ca4208616430d	10,00	R$ 389,20
21269305	PORTARIA MCOM NA 11318.rtf	e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30	16,00	R$ 661,64
21269306	PORTARIA MCOM NA 11402.rtf	5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3	8,00	R$ 311,36
21269307	PORTARIA MCOM NA 11404.rtf	506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad	8,00	R$ 311,36
21269308	PORTARIA MCOM NA 11405.rtf	8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7	8,00	R$ 311,36
21269309	PORTARIA MCOM NA 11414.rtf	cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2	8,00	R$ 311,36
21269310	PORTARIA MCOM NA 11415.rtf	cf42d64bcbd16736 52b1773dceb8951d	8,00	R$ 311,36

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10076589 https://imprensa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

21269311	PORTARIA MCOM NA 11423.rtf	5205bf507b16e82e7e4a213e0f18ff91	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**147,00**	**R$ 5.760,16**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10076589 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.415, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.038037/2017-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.041.512/0001-60, número de inscrição no FISTEL nº 02008020622, a partir de 15 de junho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-11.415-de-5-de-dezembro-de-2023-533823459
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Id solicitação: 57dbac45dc7a5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 3662-6002	**E-mail:** administracao@educadoraonline.com.br
CNPJ: 47.041.512/0001-60	**Número do Fistel:** 02008020622
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/06/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/06/2027	
Observações: SSR55/87,SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS		**Complemento:**
Bairro: VILA CRUZEIRO		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS		**Complemento:**
Bairro: VILA CRUZEIRO		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Moacir Dias de Morais		**Complemento:**
Bairro: Vila Cruzeiro		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14315702

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Moacir Dias de Morais		**Complemento:**
Bairro: Vila Cruzeiro		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14315702

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Batatais	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 16.6744kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804989	**Número Indicativo:** ZYD832
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.045911/2021-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 54' 1.01" S	**Longitude:** 47° 36' 9.00" W	**Cota da base:** 907 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 16.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.21	**30º:** 2.27	**35º:** 2.21	**40º:** 2.16	**45º:** 2.1	**50º:** 2.05	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 0.96	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.63	**115º:** 0.54
120º: 0.44	**125º:** 0.44	**130º:** 0.44	**135º:** 0.54	**140º:** 0.63	**145º:** 0.68	**150º:** 0.72	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.16
180º: 1.21	**185º:** 1.26	**190º:** 1.31	**195º:** 1.36	**200º:** 1.41	**205º:** 1.36	**210º:** 1.31	**215º:** 1.26	**220º:** 1.21	**225º:** 1.16	**230º:** 1.11	**235º:** 1.06
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.72	**260º:** 0.54	**265º:** 0.4	**270º:** 0.26	**275º:** 0.18	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.31	**320º:** 0.44	**325º:** 0.58	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.31	**350º:** 1.51	**355º:** 1.62

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°40´13.44´´ S Lon 47°36´9´´ W	**5º:** Lat 20°39´57.69´´ S Lon 47°34´50.15´´ W	**10º:** Lat 20°39´57.97´´ S Lon 47°33´30.13´´ W	**15º:** Lat 20°39´32.88´´ S Lon 47°32´0.41´´ W	**20º:** Lat 20°39´34.12´´ S Lon 47°30´31.83´´ W	**25º:** Lat 20°39´34.78´´ S Lon 47°28´57.39´´ W	**30º:** Lat 20°40´29.65´´ S Lon 47°27´48.44´´ W	**35º:** Lat 20°41´1.82´´ S Lon 47°26´26.03´´ W	**40º:** Lat 20°41´30.43´´ S Lon 47°24´56.1´´ W	**45º:** Lat 20°42´21.36´´ S Lon 47°23´41.52´´ W	**50º:** Lat 20°43´40.15´´ S Lon 47°22´58.52´´ W	**55º:** Lat 20°44´41.42´´ S Lon 47°21´55.32´´ W
60º: Lat 20°45´50.68´´ S Lon 47°21´1.96´´ W	**65º:** Lat 20°47´32.54´´ S Lon 47°21´19.36´´ W	**70º:** Lat 20°49´1.12´´ S Lon 47°21´29.35´´ W	**75º:** Lat 20°50´21.29´´ S Lon 47°21´34.07´´ W	**80º:** Lat 20°51´36.69´´ S Lon 47°21´36.84´´ W	**85º:** Lat 20°52´47.41´´ S Lon 47°21´16.52´´ W	**90º:** Lat 20°54´0.37´´ S Lon 47°21´18.07´´ W	**95º:** Lat 20°55´12.1´´ S Lon 47°21´31.46´´ W	**100º:** Lat 20°56´30.63´´ S Lon 47°21´56.35´´ W	**105º:** Lat 20°57´45.59´´ S Lon 47°22´18.82´´ W	**110º:** Lat 20°58´51.57´´ S Lon 47°22´52.25´´ W	**115º:** Lat 21°0´6.22´´ S Lon 47°22´8.76´´ W
120º: Lat 21°0´49.58´´ S Lon 47°23´30.04´´ W	**125º:** Lat 21°1´25.38´´ S Lon 47°24´48.53´´ W	**130º:** Lat 21°2´31.28´´ S Lon 47°25´17´´ W	**135º:** Lat 21°4´36.11´´ S Lon 47°24´47.96´´ W	**140º:** Lat 21°6´41.74´´ S Lon 47°24´44.41´´ W	**145º:** Lat 21°9´3.86´´ S Lon 47°24´50.87´´ W	**150º:** Lat 21°10´7.95´´ S Lon 47°26´10.16´´ W	**155º:** Lat 21°10´5.76´´ S Lon 47°28´6.48´´ W	**160º:** Lat 21°8´23.25´´ S Lon 47°30´32.49´´ W	**165º:** Lat 21°9´37.75´´ S Lon 47°31´39.84´´ W	**170º:** Lat 21°9´18.73´´ S Lon 47°33´15.48´´ W	**175º:** Lat 21°9´15.19´´ S Lon 47°34´43.24´´ W
180º: Lat 21°9´32.91´´ S Lon 47°36´9´´ W	**185º:** Lat 21°8´32.67´´ S Lon 47°37´30.76´´ W	**190º:** Lat 21°8´36.7´´ S Lon 47°38´54.56´´ W	**195º:** Lat 21°8´15.3´´ S Lon 47°40´14.43´´ W	**200º:** Lat 21°7´11.96´´ S Lon 47°41´17.64´´ W	**205º:** Lat 21°6´9.44´´ S Lon 47°42´13.14´´ W	**210º:** Lat 21°5´28.81´´ S Lon 47°43´14.7´´ W	**215º:** Lat 21°5´45.88´´ S Lon 47°44´58.18´´ W	**220º:** Lat 21°5´21.89´´ S Lon 47°46´21.61´´ W	**225º:** Lat 21°5´29.7´´ S Lon 47°48´27.62´´ W	**230º:** Lat 21°3´59.55´´ S Lon 47°48´54.01´´ W	**235º:** Lat 21°3´38.42´´ S Lon 47°50´53.62´´ W
240º: Lat 21°2´57.29´´ S Lon 47°52´45.78´´ W	**245º:** Lat 21°1´48.07´´ S Lon 47°54´4.24´´ W	**250º:** Lat 21°0´13.91´´ S Lon 47°54´29.34´´ W	**255º:** Lat 20°58´29.5´´ S Lon 47°54´5.87´´ W	**260º:** Lat 20°56´58.35´´ S Lon 47°54´11.73´´ W	**265º:** Lat 20°55´28.31´´ S Lon 47°54´8.89´´ W	**270º:** Lat 20°54´0´´ S Lon 47°55´8.68´´ W	**275º:** Lat 20°52´27.6´´ S Lon 47°54´59.09´´ W	**280º:** Lat 20°51´0.94´´ S Lon 47°54´16.01´´ W	**285º:** Lat 20°49´34.36´´ S Lon 47°53´50.1´´ W	**290º:** Lat 20°48´23.64´´ S Lon 47°52´38.24´´ W	**295º:** Lat 20°47´8.41´´ S Lon 47°51´53.77´´ W
300º: Lat 20°45´55.44´´ S Lon 47°51´7.26´´ W	**305º:** Lat 20°45´11.4´´ S Lon 47°49´37.03´´ W	**310º:** Lat 20°44´41.21´´ S Lon 47°48´1.87´´ W	**315º:** Lat 20°43´21.8´´ S Lon 47°47´32.02´´ W	**320º:** Lat 20°42´24.98´´ S Lon 47°46´33.09´´ W	**325º:** Lat 20°41´44.58´´ S Lon 47°45´20.03´´ W	**330º:** Lat 20°41´23.06´´ S Lon 47°43´56.66´´ W	**335º:** Lat 20°40´43.57´´ S Lon 47°42´46.39´´ W	**340º:** Lat 20°39´56.41´´ S Lon 47°41´37.51´´ W	**345º:** Lat 20°39´46.62´´ S Lon 47°40´13.66´´ W	**350º:** Lat 20°39´43.96´´ S Lon 47°38´50.51´´ W	**355º:** Lat 20°39´38.79´´ S Lon 47°37´29.62´´ W

Distância por radial											
0º: 25.6	**5º:** 26.1	**10º:** 26.4	**15º:** 27.8	**20º:** 28.5	**25º:** 29.5	**30º:** 28.9	**35º:** 29.4	**40º:** 30.2	**45º:** 30.5	**50º:** 29.8	**55º:** 30.1

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

60º: 30.2	**65º:** 28.3	**70º:** 27	**75º:** 26.1	**80º:** 25.6	**85º:** 25.9	**90º:** 25.7	**95º:** 25.4	**100º:** 26.7	**105º:** 26.9	**110º:** 26.3	**115º:** 26.7
120º: 25.3	**125º:** 24	**130º:** 24.5	**135º:** 27.8	**140º:** 30.7	**145º:** 34.1	**150º:** 34.5	**155º:** 32.9	**160º:** 28.3	**165º:** 30	**170º:** 28.8	**175º:** 28.3
180º: 28.8	**185º:** 27	**190º:** 27.5	**195º:** 27.3	**200º:** 26	**205º:** 24.8	**210º:** 24.5	**215º:** 26.6	**220º:** 27.5	**225º:** 30.1	**230º:** 28.8	**235º:** 31.1
240º: 33.2	**245º:** 34.2	**250º:** 33.8	**255º:** 32.2	**260º:** 31.7	**265º:** 31.3	**270º:** 32.9	**275º:** 32.7	**280º:** 31.9	**285º:** 31.7	**290º:** 30.4	**295º:** 30.1
300º: 30	**305º:** 28.5	**310º:** 26.9	**315º:** 27.9	**320º:** 28.1	**325º:** 27.8	**330º:** 27	**335º:** 27.2	**340º:** 27.8	**345º:** 27.3	**350º:** 26.9	**355º:** 26.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043883XXX00038	**Modelo:** RDFM-1000-A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8"		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 58.0 m	**Atenuação:** 1.1692 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB 04			**Fabricante:** MAPRA IND DE EQUIP P/ TELEC LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 235 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.0 m	**ERP Máxima:** 16.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	511	Portaria	MC	06/06/1977	15/06/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	694	Portaria	MC	22/05/1978		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1065	Portaria	MC	28/06/1985		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1291	Portaria	MC	02/08/1985		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	55	Portaria	MC	23/01/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	564	Portaria	MC	30/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	521	Portaria	MC	08/10/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	400	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Renovação	Técnico
9999	382	Portaria	MC	03/07/1996		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	6	Portaria	MC	08/01/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1713	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	24269	Ato	ER	28/03/2002	02/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	634	Portaria	MC	26/04/2002	19/06/2002	Renovação	Jurídico

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9999	838	Decreto Legislativo	CN	29/07/2005	01/08/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	705	Portaria	MC	11/09/2009	23/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	202	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001553/2019-23	219	Ato	ORLE	14/01/2019	06/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.038037/2017-88	11415	Portaria	MC	05/12/2023	27/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45843/2024/MCOM

Brasília, 02 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 512 (11255609)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11415/2023/SEI-MCOM (11291606), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 512 (11255609), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/01/2024, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297421** e o código CRC **8D8B278F**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11297421

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EM nº 00044/2024 MCOM

Brasília, 8 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14775/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.415, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA. (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 456/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.038037/2017-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/01/2024, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11304284** e o código CRC **F09BE598**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11304284

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.**, CNPJ n.° 47.041.512/0001-60, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n.° 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, de **15 de junho de 2017 a 15 de junho de 2027**, da permissão cujo prazo de outorga já foi renovado pela Portaria n° 705 de 11 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2009 e Decreto Legislativo n° 202 de 2013, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2013, do período de 15 de junho de 1997 a 15 de junho de 2007, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Batatais**, Estado de São Paulo.

A renovação do período de 15 de junho de 2007 a 15 de junho de 2017 foi solicitada em 19/03/2007 através do protocolo n° 53000.016883/2007-11.

Batatais (SP), 31 de Maio de 2017

Pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda
Maria Bernardete Bergamini

Endereço de correspondência:
Avenida Moacir Dias de Morais n° 2156
Batatais-SP
14300-000

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991790) SEI 01230.056037/2017-88 / pg. 1

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Batatais**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 47.041.512/0001-60, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da permissão de Batatais, Estado de São Paulo;

b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Batatais (SP), 31 de Maio de 2017

Pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda
Maria Bernardete Bergamini

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991791) SEI 01230.056037/2017-88 / pg. 2

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Batatais,** Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 47.041.512/0001-60, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Batatais (SP), 31 de Maio de 2017

Pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda
Maria Bernardete Bergamini

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Batatais,** Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 47.041.512/0001-60, por seu representante legal infra-assinado, declara que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Batatais (SP), 31 de Maio de 2017

Pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda
Maria Bernardete Bergamini

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991791) SEI 01230.056057/2017-88 / pg. 4

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Batatais,** Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 47.041.512/0001-60, por seu representante legal infra-assinado, declara que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1°, inciso I, nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, g, h, i, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (lei da ficha limpa).

Batatais (SP), 31 de Maio de 2017

Pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda
Maria Bernardete Bergamini

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991791) SEI 01230.056037/2017-88 / pg. 5

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	S-02667
Endereço	Entidade
Rua Apinajes	62650809000116
Bairro/Distrito	UF
Vila Pompeia	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	PJ/Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUS E CULTURA L	47.041.512/0001-60
Endereço	nento
AV MOACIR DIAS DE MORAIS	
CEP / Bairro/Dis	Código Atividade
14300-000 / VILA CRU	922

Dados de Referência da Contribuiçã

Categoria	da Contribuição
Patronal	do Documento
Capital Social - Empresa	R$ 586,96
Capital Social - Estabelecimento	onto / Abatimento
	s Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	/ Multa
GUIA APOS ESTA DATA RETI	os Acréscimos
	Cobrado
	586,96
104-0	50000058696
Código do Cedente / Nosso Nú	Exercício
S-02667 / 4704	2013

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOMANIA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

031-850207006-0

31/JAN/2013 HORA DF 15:32:29

LOT. 21.14629-0 TERM 000689
LOCALIDADE: BATATAIS
AG. VINCULADA: 0289

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 586,96

1049970260 67917747049
15120001225 2 55950000058696

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

031-850207006-0

VIA DO CLIENTE

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribui[illegible] Sindical Urbana

CAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	C[illegible]	UF
PERDIZES	04017-000	S	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO E TV EDUC.MUS.E CUL.TURA LTDA-FM

Endereço	Número
AV.MOACYR DIAS DE MORAES	2156

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município
14300-000		BATATAIS

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Au

Capital Social - Empresa	Nº Empregados

Capital Social - Estabelecimento	Total Remunera

Total Empregad

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documer vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.(opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guia: data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(=) Valor Cobrado
596,46

AIXA ECONÔMICA FEDERAL
DINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
031-618705443-9
L/JAN/2014 HORA DE [illegible]
DT. 21.14629-0
OCALIDADE: BATATAIS
S. VINCULADA: 0289

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ATA DE VENCIMENTO: 31/01/2014
ALOR DO PAGAMENTO: 596,46

1049970260 6711774047
15120001118 4 59600000000000

031 [illegible]443-9

IA DO BANCO

Loterias CAIXA

104-0 10499.70260 67117.747047 15120.001118 4 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	470415120001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Nome da Entidade
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP

Código da Entidade Sindical
S-02667

Endereço
Rua Apinajes

CNPJ da Entidade
62650809000116

Bairro/Distrito
Vila Pompeia

UF
SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO E TV EDUCADORA MUS E CULTURA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
47.041.512/0001-60

Endereço
AV MOACIR DIAS DE MORAIS

Complemento

CEP	Bairro/D
14300-000	VILA C

UF	Código Atividade
SP	922

Dados de Referência da Contribui

Categoria
Patronal

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
R$ 608,98

Capital Social - Empresa

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINT

(+) Mora / Multa

APOS ESTA DATA

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado
608,98

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda feira e quinta
30/JAN/2015
LOT. 21.14629-0
LOCALIDADE: BATATAIS
AG. VINCULADA: 0289
COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO:
VALOR DO PAGAMENTO:
VIA DO BANCO

104-0	10499.70260 67917.747049 15120.001225 9 63250000060898			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	470415120001	R$ 608,98	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade
PERDIZES	04017-000	SAO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO E TV EDUC.MUS.E CUL.TURA LTDA-FM

Endereço	Número
AV.MOACYR DIAS DE MORAES	2156

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município
14300-000		BATATAIS

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Aut

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contrit

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - C

Total Empregados - Es

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento ap vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.b opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mai data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(=) Valor Cobrado
629,29

29/01/2016 BANCO DO BRASIL - 14:55:19
035112848 0257

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606711774704715120001118166900000000000
DATA DO PAGAMENTO 29/01/2016
VALOR DO DOCUMENTO 629,29
VALOR COBRADO 629,29

NR.AUTENTICACAO B.A94.0C9.B10.0F3.54F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

104-0 10499.70260 67117.747047 15120.001118 1 66900000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	470415120001		31/01/2016	2016

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2017	2017

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade		Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		S-02667
Endereço		ntidade
Rua Apinajes		62650809000116
Bairro/Distrito		UF
Vila Pompeia		SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		l/Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUS E CULTURA LTDA FM		47.041.512/0001-60
Endereço		nto
AV MOACIR DIAS DE MORAIS		
CEP: 14300-000	Bairro/Distrito: VILA CRUZEIRO	Código Atividade: 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		da Contribuição
Patronal		o Documento: R$ 662,25
Capital Social - Empresa		to / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Multa
		Acréscimos
		Cobrado: 662,25

31/01/2017 BANCO DO BRASIL 14:40:16
035113388 0251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606791774704915120001225870560000066225
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2017
VALOR DO DOCUMENTO 662,25
VALOR COBRADO 662,25

NR.AUTENTICACAO B.4FC.DA1.396.1AA.533
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

104-0	10499.70260 67917.747049 15120.001225 8 70560000066225			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	470415120001	R$ 662,25	31/01/2017	2017

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical	
			S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo		SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO E TV EDUCAD MUSICA E CULT LTDA		47.041.512/0001-60
Endereço		Complemento
AV MOACIR DIAS DE MORAES, 2156		
CEP	Bairro / Distrito	UF / Código da Atividade
14300-000	VILA CRUZEIROS	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐

Capital Social - Empresa	Nº Emp	934,93
Capital Social - Estabelecimento	Total R	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total E	

30/04/2013 BANCO DO BRASIL 15:57:27
0351110648 04.89

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499.70260 93617.74704 70415120001 4 [illegible]
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 934,93
VALOR COBRADO 934,93

NR.AUTENTICACAO 0.A82.178.A45.8EC.4A5
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

934,93

104-0 **10499.70260 93617.74704**

Código do Cedente	Nosso Número		Exercício
S-02693	470415120001	30/04/2013	2013

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social: **Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo**

Código da Entidade Sindical: **S-02693**

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	UF
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	SP

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município
Bela Vista		

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social: **RADIO E TV EDUCAD MUSICA E CULT LTDA**

CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte: **47.041.512/0001-60**

Endereço: **AV MOACIR DIAS DE MORAES, 2156**

Complemento

CEP	Bairro / Distrito	UF	Código da Atividade
14300-000	VILA CRUZEIROS	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐

Capital Social - Empresa	Nº Em	
Capital Social - Estabelecimento	Total R	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total E	

1.015,75

1.015,75

30/04/2014 BANCO DO BRASIL 15:46:16
035112848 0468

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702600361774704815120001019460470000000000

DATA DO PAGAMENTO 30/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO 1.015,75
VALOR COBRADO 1.015,75

NR.AUTENTICACAO D.0A3.648.D0B.1ED.EC7
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

104-0 **10499.70260 93617.74704**

Código do Cedente	Nosso Número	Vencimento	Exercício
S-02693	470415120001	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento: 30/04/2015 | Exercício: 2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Código da Entidade Sindical: S-02693-4

Endereço: RUA CONSELHEIRO RAMALHO

CNPJ da Entidade: .708.293/0001-50

Bairro/Distrito: BELA VISTA | CEP: 01325-00(

UF: SP

30/04/2015 BANCO DO BRASIL 15:39:58
035111648 0 [illegible]

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/02600361/7000054001972980 3 64110000000000
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO 1.082,28
VALOR COBRADO 1.082,28

NR.AUTENTICACAO 9.29D.0E5.F9E.84E.6A
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: (542/1) RADIO E TV EDUCAD MUSICA E CULT L'

Contribuinte: 512/0001

Endereço: AV MOACIR DIAS DE MORAES, 2156

CEP: 14300-000 | Bairro/Distrito: VILA CRUZEIROS

UF: SP | Código Atividade: 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liber

Capital Social - Empresa | Nº Empregados

Capital Social - Estabelecimento | Total Remunera(

Total Remunera

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.082,28
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.082,28

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

104-0 10499.70260 93617.700005 00197.298029 3 64140000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000197298		30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª via - Contribuinte

Vencimento: 30/04/2016 | Exercício: 2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELE'

Código da Entidade Sindical: S-02693-4

Endereço: RUA CONSELHEIRO RAMALHO

CNPJ da Entidade: 61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito: BELA VISTA | CEP: 01325-0 | UF: SP

29/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:09:23
035112848 0329

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: (542) RADIO E TV EDUCAD MUSICA E CULT

lo Contribuinte: 1.512/0001-60

Endereço: RUA AV MOACIR DIAS DE MORAES, 2156

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361770000500212994024267800000000000

DATA DO PAGAMENTO 29/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 1.139,81
VALOR COBRADO 1.139,81

NR.AUTENTICACAO 0.808.307.B28.0A9.D84
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEP: 14300-000 | Bairro/Distrito: VILA CRUZEIRO | UF: SP | Código Atividade: 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Li

Capital Social - Empresa | Nº Empregad

Capital Social - Estabelecimento | Total Remune

Total Remur

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.139,81
(-) Desconto/Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora/Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado: 1.139,81

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRE
JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00212.994024 2 67800000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000212994		30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2017	2017

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVI

Entidade Sindical: 93-4

Endereço: RUA CONSELHEIRO RAMALHO

Entidade: 8.293/0001-50

Bairro/Distrito: BELA VISTA | CEP: 01325-00 | UF: SP

27/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:46:37
896113273 0252

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361770000500233077023971450000000000

DATA DO PAGAMENTO 27/04/2017

VALOR DO DOCUMENTO 1.223,83

VALOR COBRADO 1.223,83

NR.AUTENTICACAO 0.1F2.CA0.C18.085.2B3

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: (542) RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUS

Contribuinte: 2/0001-60

Endereço: AV MOACYR DIAS DE MORAES 2156

CEP: 14300-000 | Bairro/Distrito: VILA CRUZEIRO | P | Código Atividade: 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Lib

Capital Social - Empresa | Nº Empregado

Capital Social - Estabelecimento | Total Remuner

Total Remun

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Correspondentes Caixa Aqui, Agências
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir es
Sindical Urbana. Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incl

Guia vencida - Cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de
(SELIC).

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.223,83
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.223,83

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00233.077023 9 71450000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000233077		30/04/2017	2017

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Exercício
2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 0025

Endereço
R REGO FREITAS 530 SOBRELJ

Bairro/Distrito	UF
REPUBLICA	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO E TV EDUCADORA MUSICA CULT LTDA

Endereço
AV MOACIR DIAS DE MORAIS

CEP	Bairro/Distrito
14300-000	VILA CRUZEIRO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

30/04/2013 BANCO DO BRASIL 15:53:47
035111648 0440

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA DO PAGAMENTO 30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 18,00
VALOR COBRADO 18,00

NR.AUTENTICACAO E.023.203.464.204.C31
VIA NO VERSO COMO COMPROVANTE DE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

18,00

Código do Contribuinte
0001-60

Código Atividade
601

104-0 10499.70260 87617.74704

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.02687-5	470415120001	18,00	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disq CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 74

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002582	000.009.421.02687-5
Endereço: R REGO FREITAS 530 SOBRELJ	CNPJ da Entidade: 584.230/0001-00
Bairro/Distrito: REPUBLICA	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Socia	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUSICA C	47.041.512/0001-60
Endereço: R MOACYR DIAS DE MORAIS	
CEP: 14300-000 / Bairro/Distrito: VILA CRUZEIRO	UF: SP / Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☐ Empr

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIB

30/04/2014 BANCO DO BRASIL 17:40:16
035112848 0402

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/02608/61774/04015/20001/01926/4 8000000018800

DATA DO PAGAMENTO	30/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO	18,00
VALOR COBRADO	18,00

NR.AUTENTICACAO A.5/6.7C6.B8/.005.58D
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Documento

Abatimento

uções

a

éscimos

ado 18,00

104-0 | 10499.70260 8761

Código do Cedente	Nosso Nu
000.009.421.02687-5	47041512

Exercício: 2014

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

GRCS[illegible] - Guia de Recolhimento da Contribuiçã[illegible]indical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 0025[illegible]

Código da Entidade Sindical
914.009.421.02687-4

Endereço
R REGO FREITAS 530 SOBRELJ

[illegible]ntidade
[illegible]/0001-00

Bairro/Distrito
REPUBLICA

UF
SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO E TV EDUCADORA MUSICA CUL LTDA

CNPJ/Código do Contribuinte
[illegible]1.512/0001-60

Endereço
R MOACYR DIAS DE MORAIS

CEP	Bairro/Distrito	UF	Código Atividade
14300-000	VILA CRUZEIRO	SP	601

30/04/2015 BANCO DO BRASIL 15:48:17
035111648 0400

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/02608/61774/70401512000101 1/041-0000000[illegible]

DATA DO PAGAMENTO 30/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO 20,58
VALOR COBRADO 20,58

NR.AUTENTICACAO F.99C.A01.A59.572.140

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

20,58

104-0 10499.70260 87617.74704

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.009.421.02687-4	470415120001	20,58	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (10917/52) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 18

CAIXA Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002	914.009.421.02687-4

Endereço	Bairro/Distrito	UF
R REGO FREITAS 530 SOBRELJ	REPUBLICA	SP

29/04/2016 BANCO DO BRASIL 15:09:22
035112848 0328

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702608761774704015120001019267800000002206

DATA DO PAGAMENTO	29/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO	22,06
VALOR COBRADO	22,06

NR.AUTENTICACAO 6.2BD.A0C.74E.FEA.6D6

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Vencimento: 30/04/2016 | Exercício: 2016

CNPJ da Entidade: 4.230/0001-00

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUSICA CUL LTDA	47.041.512/0001-60

Endereço	Bairro/Distrito	CEP	UF	Código Atividade
R MOACYR DIAS DE MORAIS	VILA CRUZEIRO	14300-000	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Contribuição
Documento
Abatimento
Deduções
Mora
Descontos
Valor Cobrado 22,06

104-0 | 10499.70260 87617.747040 15120.001019 2 67800000002206

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.009.421.02687-4	470415120001	22,06	30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CAIXA

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2017	2017

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002582	914.009.421.02687-4

Endereço	Complemento	CNPJ da Entidade
R REGO FREITAS 530 SOBRELJ		.230/0001-00

Bairro/Distrito	UF
REPUBLICA	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	PF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO E TV EDUCADORA MUSICA CUL LTDA	7.041.512/0001-60

Endereço			
R MOACYR DIAS DE MORAIS			
CEP	Bairro/Distrito	UF	Código Atividade
14300-000	VILA CRUZEIRO	SP	601

27/04/2017 BANCO DO BRASIL 14:40:30
896113273 0251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104997026087617747040151200010191714500000002338
DATA DO PAGAMENTO 27/04/2017
VALOR DO DOCUMENTO 23,38
VALOR COBRADO 23,38

NR.AUTENTICACAO 3.468.7CF.ABE.465.C74
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

23,38

104-0 | 10499.70260 87617.74704

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.009.421.02687-4	470415120001	23,38	30/04/2017	2017

Autenticação Mecânica

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA**
CNPJ: **47.041.512/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:06 do dia 30/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47041512/0001-60
Razão Social: RADIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA
Endereço: AV MOACYR DIAS DE MORAIS 2156 / VILA CRUZEIRO / BATATAIS / SP / 14300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2017 a 02/07/2017

Certificação Número: 2017060303205194531811

Informação obtida em 08/06/2017, às 16:38:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Petição (1991752) SEI 0012506-88.2017.4.03.6000 / pg. 22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA
CNPJ: 47.041.512/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:26:33 do dia 25/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2017.
Código de controle da certidão: **2C61.0E15.3644.24C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (10917/2) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 47.041.512/0001-60
Certidão nº: 129660254/2017
Expedição: 30/05/2017, às 11:48:58
Validade: 25/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.041.512/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 021661124 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA, CNPJ: 47.041.512/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661124

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 1719/2017

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

HIGINO PEREIRA SALGADO, ENCARREGADO DE SETOR DE TRIBUTAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CERTIFICO, EM ATENÇÃO A REQUERIMENTO DE PESSOA INTERESSADA, QUE INEXISTE DÉBITO NO CADASTRO **MOBILIÁRIO** E **IMOBILIÁRIO** IMPEDITIVO DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DE: **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA EPP**, COM ENDEREÇO NA AV. MOACIR DIAS DE MORAIS Nº 2156, INSCRIÇÃO Nº 34-1537, COM REFERÊNCIA AOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS INSTITUÍDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 (NOVENTA) DIAS.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

BATATAIS, 31/05/2017.

HIGINO PEREIRA SALGADO
(ENCARREGADO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO)

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 47.041.512/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	17050087768-70
Data e hora da emissão	30/05/2017 12:00:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO	
35200939792		31/07/1973	22/06/1973		

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
47.041.512/0001-60			

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
				R$	170.000,00

OBJETO SOCIAL

SERV DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO(DISTR. NOTICIÁRIO IMPRENSA,RÁDIO E TV,RECORTES JORNAIS,REVISTAS,ALTO-FALANTES,PROM E EXEC STANDS,EXPOSIÇÕES,FEIRAS, GALERIAS DE ARTE,MÚSICA AMBIENTE,SERV DE JORNAIS,ETC.)

SÓCIO

NOME					
ADORAMA CANDIDO ALVES					
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA CEL JOAQUIM ALVES		539			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	6451468X	
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**	
348.394.318-84	SÓCIO			8.500,00	

SÓCIO

NOME					
ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES					
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA CEL JOAQUIM ALVES		536			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	483921658	
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**	
348.394.228-93	SÓCIO			8.500,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME					
MARIA BERNARDETE BERGAMINI					
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA CEL JOAQUIM ALVES		539			

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (11991792) SEI 012500.038037/2017-88 / pg. 28

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	98119667

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
064.509.068-98	SÓCIO E ADMINISTRADOR	153.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
22/05/2017	219.770/17-7

RETIRADA DO ESPÓLIO DE ESPOLIO DE CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES , RG/RNE: 6949227, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 153.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO CANDIDO ALVES NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 034.479.448-20, RG/RNE: 3695019 - SP, RESIDENTE À PRACA CONEGO JOAQUIM ALVES, 17, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 17.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA BERNARDETE BERGAMINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.509.068-98, RG/RNE: 98119667 - SP, RESIDENTE À RUA CEL JOAQUIM ALVES, 539, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 153.000,00.

ADMITIDO ADORAMA CANDIDO ALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 348.394.318-84, RG/RNE: 6451468X - SP, RESIDENTE À RUA CEL JOAQUIM ALVES, 539, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.500,00.

ADMITIDO ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 348.394.228-93, RG/RNE: 483921658 - SP, RESIDENTE À RUA CEL JOAQUIM ALVES, 536, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200939792
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/05/2017

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876
Date: 2017.05.30 11:52:18 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

JUCESP Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para RENATA MARIA DE CARVALHO:00596751605
[Autenticidade: 86479397] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (10917/2) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 29

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6135716 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

ADORAMA CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.318-84, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661385

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

30/05/2017 **1661482**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 021661482 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ADORAMA CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.318-84, nascida em 25/05/1990, filha de Carlos Henrique Candido Alves e Maria Bernardete Bergamini, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661482

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6135758 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ADORAMA CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.318-84, nascida em 25/05/1990, filha de Carlos Henrique Candido Alves e Maria Bernardete Bergamini, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661442

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001220519

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ADORAMA CANDIDO ALVES** , ou vinculado ao **CPF de número 348.394.318-84,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682XaVEHJU hKGUVS X7EhKVDa9a4NXNM
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 30 de maio de 2017 às 12h47min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991795) SEI 012500.038037/2017-88 / pg. 33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000365568

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ADORAMA CANDIDO ALVES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **348.394.318-84**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2017, às 12:41.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **4349d521 4806c279 9d1caa27 b504cbff b562a58c**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ADORAMA CANDIDO ALVES**

Inscrição: **383154720132** Zona: 22 Seção: 88

Município: 62170 - BATATAIS UF: SP

Data de Nascimento: 25/05/1990 Domiciliada desde: 14/07/2009

Filiação: MARIA BERNARDETE BERGAMINI

CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES

Certidão emitida às 12:37 de 30/05/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **NCZV.7QMF.+5TO.LQBT**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ADORAMA CANDIDO ALVES**
Inscrição: **383154720132** Zona: 22 Seção: 88
Município: 62170 - BATATAIS UF: SP
Data de Nascimento: 25/05/1990 Domiciliada desde: 14/07/2009
Filiação: MARIA BERNARDETE BERGAMINI
CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES

Certidão emitida às 12:22 de 30/05/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **I1QT.U5UV.GNAD.I8AØ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CERTIDÃO NEGATIVA

O TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS de BATATAIS-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MARCELA MARIA BOLOGNA, portador(a) do RG 24.449.368SSP/SP - CPF 159.881.158-45, **C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de **5 (Cinco) anos** até **12/06/2017**, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:

ADORAMA CANDIDO ALVES
BEPSBNB DBOEJEP BMWFT
CFQTCOC ECPFKFQ CNXGU
CPF - 348.394.318-84 RG: 46.451.468-X SSP/SP

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto(s) desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafadas, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

BATATAIS-SP, 13 de Junho de 2017

BEL. FABRICIO CESAR NAZAR
ESCREVENTE E SUBSTITUTO

Certidão nº 15564-2017 Pedido nº 58631
Código de Segurança: **01000058631000015564013062017124859350 5906**

*** EMOLUMENTOS ***

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,46	R$ 0,39	R$ 0,07	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,37	R$ 12,81

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

30/05/2017 **1661514**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 021661514 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.228-93, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661514

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

30/05/2017 **1661584**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6135857 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.228-93, nascido em 21/03/1992, filho de Carlos Henrique Candido Alves e Maria Bernardete Bergamini, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661584

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6135831 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES, CPF: 348.394.228-93, nascido em 21/03/1992, filho de Carlos Henrique Candido Alves e Maria Bernardete Bergamini, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661544

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001220533

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES** , ou vinculado ao **CPF de número 348.394.228-93,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682XaVEJDU B6JDEL hJCTWaP84F6QF1I
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 30 de maio de 2017 às 12h48min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000365578

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **348.394.228-93**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2017, às 12:44.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **4d612b04 72d232a8 4f6de1ec 58561879 7b8197c0**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES**

Inscrição: **383154730116** Zona: 22 Seção: 107

Município: 62170 - BATATAIS UF: SP

Data de Nascimento: 21/03/1992 Domiciliado desde: 14/07/2009

Filiação: MARIA BERNARDETE BERGAMINI

CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES

Certidão emitida às 12:39 de 30/05/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ZCYA.A2CU.GPYG.J8SY**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES**
Inscrição: **383154730116** Zona: 22 Seção: 107
Município: 62170 - BATATAIS UF: SP
Data de Nascimento: 21/03/1992 Domiciliado desde: 14/07/2009
Filiação: MARIA BERNARDETE BERGAMINI
CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES

Certidão emitida às 12:28 de 30/05/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **UUK/.BPXJ.68FG.C5TM**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CERTIDÃO NEGATIVA

O TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS de BATATAIS-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MARCELA MARIA BOLOGNA, portador(a) do RG 24.449.368SSP/SP - CPF 159.881.158-45, **C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de **5 (Cinco) anos** até **12/06/2017**, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:

ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES
BOUPOJP IFOSJRVF DBOEJEP BMWFT
CPVQPKQ JGPTKSWG ECPFKFQ CNXGU
CPF - 348.394.228-93 RG: 48.392.165-8 SSP/SP

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto(s) desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafadas, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

BATATAIS-SP, 13 de Junho de 2017

BEL. FABRICIO CESAR NAZAR
ESCREVENTE E SUBSTITUTO

Certidão nº 15565-2017 Pedido nº 58632
Código de Segurança: **01000058632000015565013062017124933350590 6**

*** EMOLUMENTOS ***

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,46	R$ 0,39	R$ 0,07	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,37	R$ 12,81

Silvia Cristina Reis - Tabeliã
Rua Coronel Joaquim Alves nº 174 – Centro – BATATAIS SP
Fone/fax: (16) 3761.2010 - protesto@tabeliaobatatais.com.br

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6135927 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

MARIA BERNARDETE BERGAMINI, CPF: 064.509.068-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1661694

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6148349 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Batatais, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 30/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARIA BERNADETE BERGAMINI, RG: 9811966, CPF: 064.509.068-98, nascida em 05/11/1958, natural de Batatais - SP, filha de ANTONIO ARANTES BERGAMINI e ELZA ZAPPOLA BERGAMINI, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

Batatais, 31 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: ***0000297***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 021661792 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 29/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARIA BERNARDETE BERGAMINI, CPF: 064.509.068-98, nascida em 05/11/1958, filha de Elza Aparecida Zapola Bergamini, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 1661792.

PEDIDO Nº: 1661792

ASSINATURA TJSP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001220506

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARIA BERNARDETE BERGAMINI** , ou vinculado ao **CPF de número 064.509.068-98,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGPCRAW9R X8MMIH hJCQZXRZ9DAQF6D
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 30 de maio de 2017 às 12h47min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000365584

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARIA BERNARDETE BERGAMINI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **064.509.068-98**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2017, às 12:45.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **ce0fe355 6af32c4a 8d481567 37d05b3b b642fb52**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA BERNADETE BERGAMINI**

Inscrição: **013146990183** Zona: 22 Seção: 9

Município: 62170 - BATATAIS UF: SP

Data de Nascimento: 05/11/1958 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: ELZA ZAPPOLA BERGAMINI

ANTONIO ARANTES BERGAMINI

Certidão emitida às 12:36 de 30/05/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **VX+W.FXUF.ØØOI.5/WJ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA BERNADETE BERGAMINI**
Inscrição: **013146990183** Zona: 22 Seção: 9
Município: 62170 - BATATAIS UF: SP
Data de Nascimento: 05/11/1958 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: ELZA ZAPPOLA BERGAMINI
ANTONIO ARANTES BERGAMINI

Certidão emitida às 12:32 de 30/05/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QYT6.MV7O.UTRI.NJE/**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CERTIDÃO NEGATIVA

O TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS de BATATAIS-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MARCELA MARIA BOLOGNA, portador(a) do RG 24.449.368SSP/SP - CPF 159.881.158-45, **C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de **5 (Cinco) anos** até **12/06/2017**, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:

MARIA BERNADETE BERGAMINI
NBSJB CFSOBEFUF CFSHBNJOJ
OCTKC DGTPCFGVG DGTICOKPK
CPF - 064.509.068-98 RG: 9.811.966 SSP/SP

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto(s) desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafadas, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

BATATAIS-SP, 13 de Junho de 2017

BEL. FABRICIO CESAR NAZAR
ESCREVENTE E SUBSTITUTO

Certidão nº 15563-2017 Pedido nº 58630
Código de Segurança: **01000058630000015563013062017124836350590 6**

*** EMOLUMENTOS ***

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,46	R$ 0,39	R$ 0,07	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,37	R$ 12,81

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

ENTIDADE : RADIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA

LOCALIDADE: BATATAIS

UF : SP

Proj. n.º 042/2017

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (19917/96) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 54

9.4.1 - INTERESSADO

a) Nome: **Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda**.

b) Endereço completo: Av. Moacir Dias de Morais, 2156 - Vila Cruzeiro
14300-000, Batatais - SP

9.4.2 - ENSAIO

a) Motivo: Renovação de outorga

b) Endereço completo onde foi realizado: Av. Moacir Dias de Morais, 2156
Vila Cruzeiro, Batatais – SP

c) Data em que foi realizado: 16/06/2017

9.4.3 - FABRICANTE

a) Nome: MTA Eletrônica Ltda.

b) Endereço: Rua Álvaro de Carvalho, 308, São Paulo(SP)

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Principal

9.4.5 - MEDIÇÕES:

9.4.5.1 - Frequência:

a) Nominal: 102.300.000 Hz

b) Medida em ambiente normal: 102.299.956 Hz

c) Variação máxima da frequência com a temperatura, após 60 minutos: 42 Hz

9.4.5.2 - Resposta de audiofrequência com pré-ênfase de 75 µs (dB), sem opção mono:

para 25% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (dB)	-0,27	-0,22	0	0,36	7,37	10,38	12,76	15,44
Canal Direito (dB)	-0,28	-0,23	0	0,35	7,34	10,34	12,73	15,42

b) para 50% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo(dB)	-0,27	-0,22	0	0,38	7,38	10,39	12,81	15,46
Canal Direito (dB)	-0,28	-0,23	0	0,36	7,35	10,37	12,79	15,44

c) para 90% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo(dB)	-0,28	-0,23	0	0,39	7,41	10,42	12,83	15,49
Canal Direito (dB)	-0,29	-0,24	0	0,37	7,39	10,40	12,81	15,48

9.4.5.3 - Distorção Harmônica: modo de transmissão Estereofônico (%)

a) para 25% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,13	0,13	0,13	0,13	0,17	0,19	0,22	0,24
Canal Direito (%)	0,12	0,11	0,12	0,13	0,15	0,17	0,19	0,22

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

b) para 50% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,13	0,13	0,12	0,14	0,18	0,22	0,24	0,26
Canal Direito (%)	0,12	0,12	0,13	0,14	0,17	0,19	0,22	0,24

c) para 90% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,13	0,13	0,14	0,15	0,17	0,20	0,27	0,29
Canal Direito (%)	0,12	0,12	0,14	0,14	0,18	0,19	0,25	0,27

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação, com 400 Hz: -63,0 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude: -51,0 dB

9.4.5.6 - Atenuação de Harmônicos e espúrios: - 2º Harmônico: - 81 dB
- 3º Harmônico: - 82 dB
- Espúrios - 120 KHz a 240 KHz: -28 dB
240 KHz a 600 KHz: -37 dB

9.4.5.7 - Potência de saída: nominal = 10000 W / medida = 9.250 W

9.4.6 - ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de Estéreo:

a) Fabricante INOVONICS
b) Modelo: DAVID IV

9.4.6.2 - Medições:

9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto

a) Medida: 19.000,0 Hz
b) Variação máxima em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 8,5%

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esquerdo ⇒Direito (dB)	44,0	44,0	45,0	45,0	45,0	44,0	44,0	43,0
Direito⇒Esquerdo (dB)	45,0	45,0	45,0	45,0	44,0	44,0	43,0	43,0

9.4.6.2.4 - Diafonia para audiofrequência (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	43,0	43,0	44,0	44,0	43,0	43,0	43,0	42,0
Canal Estéreo (dB)	42,0	42,0	43,0	43,0	43,0	43,0	42,0	41,0

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECIFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

OBS.: Não usa canal secundário

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação:

MTA - Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 10000 Série nº 121495302 Data fabric.: 14.12.95
Freq.: 102,3 MHz Potência nominal: 10.000 W Potência operação: 10.000 W
Código homologação: 12694-XXX518 Alim: 220 V / 18144 VA

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF:

a) Corrente de catôdo: (0 - 4,0) A
b) Tensão de placa: (0 - 8,0) KV
c) Potência de saída e Refletida: (0 – 110)%
d) Corrente de grade final: (0 – 0,8) A

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) Modulação: Sim
b) Frequência: Sim, no topo da cavidade do estágio final, após o filtro passa-baixos

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada alta tensão: verificada a existência de resistores bleeder.
b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra: verificado e existentes
c) De interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: verificada a existência de interlock com contato de descarga da alta tensão.
d) Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Unidade de supervisão interna desliga o transmissor em caso de sobrecorrente, sobretensão, potência refletida.
b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: sim, existe um sensor de fluxo de ar a paleta que desliga o transmissor em caso de falta de pressão do ar.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:

- **Medidor de intensidade de campo**: SINCLER, Mod.: SSM-1000, Serie n°:87265
  Escalas: (0 – 1000) µV; (20 – 60) dBu; Faixas: (0 - 10 000) µV em duas faixas.
  Acessórios: Atenuadores externos coaxiais: 20 dB e 40 dB.
  Filtro passa altos externo 110 MHz. Antena referência 1/4 de onda.
  Precisão: 1 dB em fim de escala. Faixas de frequência VHF: 40 MHz - 280 MHz em 4 faixas.
- **Analisador de áudio:** HEWLLET-PACKARD, Mod.: 8903A, Série n° 2336 AO 3347
  Display: Numérico 5 digitos para o gerador e 5 digitos para o receptor-analizador.
  Sweep automático e faixa automática em dB, µV e Lig-Lin. / Precisão: 0,01 dB, log, 0,1% Lin
- **Frequencímetro**: WISHER, Mod.: WFC–308 / Resolução em faixa VHF/FM: 10 Hz
  Display: digital, 8 dígitos com vírgula flutuante. / Precisão: 1 ppm ± 1 dígito
- **Monitor de modulação:** TFT, Mod.: 723 com pré-seletor de RF, série n° 892
  Escala: (0 – 133)%, Precisão: 2%
- **Monitor de estéreo:** TFT, model:724 / n° de série:1128 / Escala: (-60, + 10) dB; Precisão: 0,5 dB

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4.9 - DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de **07** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo(SP), 27 de junho de 2017

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 0601005548

9.4.9.2 - Parecer conclusivo:

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo(SP), 27 de junho de 2017

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 0601005548

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

9.4.9.3 - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA**, declaro que a Engenheira Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve no endereço abaixo no dia 16 de junho de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por MTA Eletrônica Industrial, Modelo FM10000, série nº 121495302, com potência de saída de 10,0 kW utilizado na emissora como principal.

Local do ensaio: Av Moacir Dias de Moraes nº 2156, Vila Cruzeiro
Batatais (SP)

Batatais (SP), 26 de junho de 2017

Maria Bernardete Bergamini
Sócia Administradora

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991796) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 59

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172102745

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA
Título Profissional: **Engenheira Eletricista**
RNP: **2603832050**
Registro: **0601005548-SP**
Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**
Registro: **0398920-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**
CPF/CNPJ: **47.041.512/0001-60**
Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Cidade: **Batatais**
Bairro: **Vila Cruzeiro**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Contrato:
Celebrado em: **23/06/2017**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **1.200,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Bairro: **Vila Cruzeiro**
Cidade: **Batatais**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Data de Início: **23/06/2017**
Previsão de Término: **31/07/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria 1	**Laudo**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**10,00000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio do transmissor de fabricação MTA Eletrônica Industrial Ltda, modelo FM 10.000, série nº 121.495.302, P= 10 kW, utilizado como principal na emissora de FM, aprovada em Batatais-SP, com f= 102,3 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Petição (1991796) SEI 012500.038037/2017-88 / pg. 60

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (SP) 27 de Junho de 2017

Local data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda - CPF/CNPJ: 47.041.512/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **23/06/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172102745** Versão do sistema

Impresso em: 26/06/2017 08:53:16

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991796) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 61

9.4 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

ENTIDADE : RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA

LOCALIDADE: BATATAIS

UF : SP

Proj. n.º 043/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Petição (19917/97) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 62
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4.1 - INTERESSADO

a) Nome: **Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda**.
b) Endereço completo: Av. Moacir Dias de Morais, 2156 - Vila Cruzeiro
14300-000, Batatais - SP

9.4.2 - ENSAIO

a) Motivo: Renovação de outorga
b) Endereço completo onde foi realizado: Av. Moacir Dias de Morais, 2156
Vila Cruzeiro, Batatais – SP
c) Data em que foi realizado: 16/06/2017

9.4.3 - FABRICANTE

a) Nome: Telavo Ind. e Com Equip. p/ Telecomunicações Ltda
b) Endereço: Rua José Bonifácio Salinas, 120, Campo Grande, São Paulo(SP)

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Auxiliar

9.4.5 - MEDIÇÕES:

9.4.5.1 - Frequência:

a) Nominal: 102.300.000 Hz
b) Medida em ambiente normal: 102.299.212 Hz
c) Variação máxima da frequência com a temperatura, após 60 minutos: 68 Hz

9.4.5.2 - Resposta de audiofrequência com pré-ênfase de 75 µs (dB), sem opção mono:

a) para 25% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (dB)	-0,30	-0,25	0	0,33	7,32	10,33	12,74	15,45
Canal Direito (dB)	-0,31	-0,26	0	0,35	7,34	10,35	12,75	15,47

b) para 50% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo(dB)	-0,30	-0,25	0	0,33	7,34	10,36	12,76	15,47
Canal Direito (dB)	-0,31	-0,26	0	0,37	7,36	10,38	12,77	15,48

c) para 90% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo(dB)	-0,30	-0,26	0	0,37	7,36	10,38	12,78	15,48
Canal Direito (dB)	-0,31	-0,27	0	0,39	7,38	10,40	12,79	15,49

9.4.5.3 - Distorção Harmônica: modo de transmissão Estereofônico (%)

a) para 25% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,16	0,16	0,13	0,15	0,17	0,19	0,22	0,23
Canal Direito (%)	0,15	0,17	0,14	0,16	0,18	0,20	0,23	0,24

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

b) para 50% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,16	0,16	0,14	0,16	0,19	0,21	0,25	0,25
Canal Direito (%)	0,15	0,17	0,15	0,17	0,20	0,22	0,25	0,27

c) para 90% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,17	0,17	0,15	0,17	0,21	0,23	0,26	0,27
Canal Direito (%)	0,16	0,16	0,15	0,18	0,22	0,24	0,28	0,29

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação, com 400 Hz: -61 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude: - 52 dB

9.4.5.6 - Atenuação de Harmônicos e espúrios: - 2º Harmônico: - 75 dB
- 3º Harmônico: - 76 dB
- Espúrios - 120 KHz a 240 KHz: -25 dB
240 KHz a 600 KHz: -36 dB

9.4.5.7 - Potência de saída: nominal = 1000 W / medida = 945 W

9.4.6 - ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de Estéreo:

a) Fabricante INOVONICS
b) Modelo: DAVID IV

9.4.6.2 - Medições:

9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto

a) Medida: 19.000,0 Hz
b) Variação máxima em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 9,1%

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esquerdo ⇒Direito (dB)	42,0	42,0	44,0	44,0	44,0	43,0	42,0	41,0
Direito⇒Esquerdo (dB)	43,0	43,0	45,0	45,0	44,0	44,0	43,0	42,0

9.4.6.2.4 - Diafonia para audiofrequência (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	45,0	45,0	44,0	45,0	44,0	44,0	44,0	43,0
Canal Estéreo (dB)	44,0	44,0	44,0	44,0	43,0	43,0	43,0	42,0

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECIFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

OBS.: Não usa canal secundário

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação:

Telavo Ind e Com. De Equip. p Telecomunicações Ltda
Modelo: RDFM 1000 A. Data: 06.12.78 Potência: 1000 W. No: 005.
Freqüência: 102,3 MHz. Dentel: 438 / 83
Consumo: 2,5 kVA. Transmissor monofásico 220 V

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF:

a) Corrente de catôdo: (0 -1,0) A
b) Tensão de placa: (0 - 3,0) KV
c) Potência de saída: (0 – 150)%
d) Potência refletida: (1 – 1,5)

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) Modulação: Sim
b) Frequência: Sim, na traseira da cavidade

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada alta tensão: verificada a existência de resistores bleeder.
b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra: verificado
c) De interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: verificada a existência de interlock com contato de descarga da alta tensão.
d) Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Unidade de supervisão interna desliga o transmissor em caso de sobrecorrente, sobretensão e potência refletida.
b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: sim, existe um pressostato que desliga o transmissor em caso de falta de pressão do ar.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

- **Medidor de intensidade de campo**: SINCLER, Mod.: SSM-1000, Serie n°:87265
  Escalas: (0 – 1000) µV; (20 – 60) dBu; Faixas: (0 - 10 000) µV em duas faixas.
  Acessórios: Atenuadores externos coaxiais: 20 dB e 40 dB.
  Filtro passa altos externo 110 MHz. Antena referência 1/4 de onda.
  Precisão: 1 dB em fim de escala. Faixas de frequência VHF: (40 – 280) MHz em 4 faixas.
- **Analisador de áudio:** HEWLLET-PACKARD, Mod.: 8903A, Série n° 2336 AO 3347
  Display: Numérico 5 digitos para o gerador e 5 digitos para o receptor-analizador.
  Sweep automático e faixa automática em dB, µV e Lig-Lin./Precisão: 0,01 dB, log, 0,1% Lin
- **Frequencímetro**: WISHER, Mod.: WFC–308 / Resolução em faixa VHF/FM: 10 Hz
  Display: digital, 8 dígitos com vírgula flutuante. / Precisão: 1 ppm ± 1 dígito
- **Monitor de modulação:** TFT, Mod.: 723 com pré-seletor de RF, série n° 892
  Escala: (0 – 133)%, Precisão: 2%
- **Monitor de estéreo:** TFT, model:724 / série nº 1128 / Escala: (-60, + 10) dB; Precisão: 0,5dB

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9.4.9 - DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de **07** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo(SP), 27 de junho de 2017

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 0601005548

9.4.9.2 - Parecer conclusivo:

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo(SP), 27 de junho de 2017

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 0601005548

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP

Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

9.4.9.3 - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA**, declaro que a Engenheira Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve no endereço abaixo no dia 16 de junho de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por TELAVO Indústria e Comércio de Equip para Telecom, Modelo RDFM 1000A, série n° 005 com potência de saída de 1,0 kW, utilizado na emissora como auxiliar.

Local do ensaio: Av Moacir Dias de Moraes n° 2156, Vila Cruzeiro
Batatais (SP)

Batatais (SP), 26 de junho de 2017

Maria Bernardete Bergamini
Sócia Administradora

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991794) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 67

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172102813

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA
Título Profissional: **Engenheira Eletricista**
RNP: **2603832050**
Registro: **0601005548-SP**
Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**
Registro: **0398920-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**
CPF/CNPJ: **47.041.512/0001-60**
Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Cidade: **Batatais**
Bairro: **Vila Cruzeiro**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Contrato:
Celebrado em: **23/06/2017**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **1.200,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Bairro: **Vila Cruzeiro**
Cidade: **Batatais**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Data de Início: **23/06/2017**
Previsão de Término: **31/07/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria 1	**Laudo**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**1000,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio do transmissor de fabricação Telavo Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo RDFM 1000A, série nº 005, P= 1000 W, utilizado como auxiliar na emissora de FM, aprovada em Batatais-SP, com f= 102,3 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Petição (1991794) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 68

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (SP) 27 de Junho de 2017

Local data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda - CPF/CNPJ: 47.041.512/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **23/06/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172102813** Versão do sistema

Impresso em: 26/06/2017 08:52:20

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991794) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 69

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO E TELEVISÃO MÚSICA E CULTURA LTDA**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYD832** 1-3- Horário de funcionamento: **00h00 – 24h00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- ENDEREÇO : **Av Moacir Dias de Moares n° 2156, Vila Cruzeiro**

Cidade: **Batatais** UF: **SP**

CEP: **14300-000** Telefone: **(16) 3662 6002**

2.2- Coordenadas Geográficas:

Latitude: **20° 54' 01" S**

Longitude: **47° 36' 09" W**

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante:	**MTA Eletrônica Industrial Ltda**
2.3.2- Modelo:	**FM 10000**
2.3.3- Homologação/Certificação:	**0126/94XXX0518**
2.3.4- Potência de Operação (kW): **10,0** Potência medida (kW):	**9,25**
2.3.5- Freqüência(PBFM) [MHz]: **102,3** Freqüência medida (MHz):	**102,299 956**
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – (± 2000Hz):	**-44 Hz**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(**X**) Sim ( ) Não



f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (19917/95) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 70

2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	**TELAVO Ind Com Equip p/Telecom Ltda**
2.4.2- Modelo:	**RDFM 1000A**
2.4.3- Homologação/Certificação:	**0438/83**
2.4.4- Potência de Operação(kW): **1,0** Potência medida(kW):	**0,945**
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **102,3** Freqüência medida(MHz):	**102,298 212**
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora – (± 2000Hz):	**-1788**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga	(**X**) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante:	**TEEL Tele Eletrônica Ltda**
2.5.1.2- Modelo:	**BECP-4H**
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	**4 (quatro)**
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**65,0**
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**210º**
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante:	**KMP Cabos Especiais Ltda**
2.5.2.2- Modelo:	**FLEXWELL HF 1 5/8”**
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
2.6- Sistema irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	**MAPRA**
2.6.1.2- Modelo:	**FM-B-04**
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	**4 (quatro)**
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**55,0**
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**235°**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (19917/95) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 71

2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	**KMP Cabos Especiais Ltda**
2.6.2.2- Modelo:	**CELLFLEX LCF 7/8”**
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1):	( ) Sim (**X**) Não
3.2- Limitador de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Operante
3.3- Monitor de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Operante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial):	( ) Sim ( ) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiodifusão	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	**81,0**
3º Harmônico	**82,0**
Espúrios	**Imperceptíveis**
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	**75,0**
3º Harmônico	**76,0**
Espúrios	**Imperceptíveis**
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não
5. Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não
6. ESTÚDIOS:	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: **Av Moacir Dias de Moares n° 2156, Vila Cruzeiro, Batatais-SP CEP: 13400-000**	
6.2- Estúdio Auxiliar - Inexistente	
6.2.1- Endereço:	
7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
Comprimento da linha de transmissão principal: l = 75 m **Comprimento da linha de transmissão auxiliar: l = 65 m** **Item 2.2 – Coordenadas geográficas: Há uma pequena diferença na latitude (~4”) entre as coordenadas geográficas medidas e as aprovadas, mas a emissora nunca mudou de local. Na ocasião em que foram aprovadas as características atuais, o cálculo das coordenadas era baseado em mapas do IBGE desatualizadas.** **Item 2.4 - A entidade solicitou alteração do transmissor auxiliar em 03/12/2004 com o protocolo n° 53504.021659/2004.** **A emissora não se enquadrou ao aprovado pelo Ato n° 24.269, de 28 de março de 2002 e voltou para a situação aprovada anteriormente.**	

FVT-RO – FM

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

- **Medidor de intensidade de campo**: SINCLER, Mod. : SSM-1000, Serie n° :87265
  Escalas: (0 – 1000) µV; (20 – 60) dBu; Faixas: (0 - 10 000) µV em duas faixas.
  Acessórios: Atenuadores externos coaxiais: 20 dB e 40 dB.
  Filtro passa altos externo 110 MHz. Antena referência 1/4 de onda.
  Precisão: 1 dB em fim de escala.
  Faixas de frequencia VHF: 40 MHz - 280 MHz em 4 faixas.
- **Analisador de áudio**: HEWLETT-PACKARD, Mod.: 8903A, Série n° 2336 AO 3347
  Display: Numérico 5 digitos para o gerador e 5 digitos para o receptor-analizador.
  Sweep automático e faixa automática em dB, µV e Lig-Lin.
  Precisão: 0,01 dB, log, 0,1% Lin
- **Frequencímetro**: WISHER, Mod.: WFC – 308, sem n° de série.
  Display: digital, 8 digitos com vírgula flutuante.
  Resolução em faixa VHF/FM: 10 Hz, Precisão: 1 ppm ± 1 digito
- **Bússola** de visada distante com fluido estabilizador.
- **Analizador de espectro:** Tektronix, modelo 8710 , faixa: 10 kHz – 1,8 GHz , No série: BO 34108
- **Localizador GPS:** Magellan Colortrak

9- Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **Maria de Fátima Gomes Ferreira**

Formação: **Engenheira Eletricista – Ênfase Eletrônica**

CREA: **0601005548**

Local: **São Paulo**

Data: **27 de junho de 2017**

Assinatura:

Representante legal da Entidade:

Nome: **Maria Bernardete Bergamini**

Assinatura:

FVT-RO – FM

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991795) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 73

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.
FM ESTÉREO 102,3 MHz
Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14300-000 - BATATAIS/SP
Fones: PABX: (16) 3662-6002 - Depto. Coml.: (16) 3662-6001 / 3662-6003 (fone/fax)
CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscrição Municipal: 3.4.000001537

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA**, declaro que a Engenheira Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve nesta cidade de **Batatais**, Estado de São Paulo, no dia 16 de junho de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Batatais (SP), 26 de junho de 2017

Maria Bernardete Bergamini
Sócia Administradora

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991795) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 74

DECLARAÇÃO / PARECER CONCLUSIVO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda**, localizada na cidade de **Batatais,** estado de São Paulo, no dia 16 de junho de 2017.

O presente laudo consta de **07** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada executado pela **Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda**, localizada na cidade de **Batatais,** no Estado de São Paulo, na data da vistoria, como indicado no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

São Paulo (SP), 27 de junho de 2017

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n° 0601005548

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Petição (1991795) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 75

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172102673

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA
Título Profissional: **Engenheira Eletricista**
RNP: **2603832050**
Registro: **0601005548-SP**
Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**
Registro: **0398920-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**
CPF/CNPJ: **47.041.512/0001-60**
Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Cidade: **Batatais**
Bairro: **Vila Cruzeiro**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Contrato:
Celebrado em: **23/06/2017**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **1.200,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Moacir Dias de Moraes**
N°: **2156**
Complemento:
Bairro: **Vila Cruzeiro**
Cidade: **Batatais**
UF: **SP**
CEP: **14300-000**
Data de Início: **23/06/2017**
Previsão de Término: **31/07/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria					
1	**Laudo**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**10,00000**	**quilowatt**
	Vistoria	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**10,00000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para fins de renovação de outorga da emissora de FM, instalada em Batatais-SP, com P= 10 kW e f= 102,3 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Petição (1991795) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 76

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (SP) 27 de Junho de 2017

Local data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda - CPF/CNPJ: 47.041.512/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 81,53 Registrada em: 23/06/2017 Valor Pago R$ 81,53 Nosso Numero: 28027230172102673 Versão do sistema

Impresso em: 26/06/2017 08:53:46

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EDUCADORA

Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

FM ESTÉREO 102,3 MHz

CNPJ: 47.041.512/0001-60 - Inscr. Munic. 3.4.000001537

Estúdios Centrais e Transmissores:

Avenida Moacir Dias de Morais, 2.156 - CEP 14.300-000 - BATATAIS - Estado de São Paulo
Fones Programação: (0xx16) 3662-6000 - PABX: (0xx16) 3662-6002 - Depto. Coml.: Fone/Fax: (0xx16) 3662-6003

1623/2004

ANATEL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

SENHOR GERENTE,

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n º 47.041.512/0001-60, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em FM, na localidade de BATATAIS/SP, vem solicitar alteração dos equipamentos que utiliza, de acordo com o que segue:

Transmissor Principal: Inalterado

Transmissor Reserva: Telavo Ind. Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

Modelo: RDFM-1000A

Código: 438-83

Potência: 1000W

Retirando de uso o transmissor, atualmente autorizado, do tipo RDFM-10000A operando com a potência de 2,5KW – código 039183, o que faz devido à confiabilidade do Sistema Principal e ao elevado custo de válvulas daquela unidade e de sua eficiência associada à potência reduzida da unidade, atualmente, em uso.

Anexa o laudo relativo ao transmissor citado, RDFM-1000 A

Termos com que, respeitosamente,

Pede Deferimento

Batatais, 02 de Dezembro de 2004.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Petição (1991798) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 78

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE: RÁDIO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA
CGC nº 47.041.512/0001-60

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	☐ DEC. ☐ PORT. ☐ E.M. Nº	☐ DOU
~~CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES~~ ~~CPF nº 034.479.528-49~~	~~IND~~	~~Sócio-Gerente~~	~~511~~	~~15.06.77~~
ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO CPF nº 034.479.448-20	IND	Sócio-Gerente Substituto	1428	21.11.80

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	PORTARIA DOU

FORMULÁRIO DNT - 167

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Ato (3063345) SEI 01250.036037/2017-88 / pg. 79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO SOCIAL

ENTIDADE : RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA.
CGC : 47.041.512/0001-60.

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELA PORTARIA Nº 777 , DE 30 / 12 / 97

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	
CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES (ESPÓLIO) CPF: 034.479.528-49	153.000			153.000,00
ANTONIO CANDIDO ALVES NETO CPF: 034.479.448-20	17.000			17.000,00
TOTAL	170.000			170.000,00

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Ato (30653545) SEI 01250.036037/2017-88 / pg. 80

CONVENIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP

10

30 06 08

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA.
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 35200939792 CNPJ 47.041.512/0001-60

AUTENTICAÇÃO

O Espólio de CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES, falecido em 02/01/2003, neste ato representado por sua inventariante Sra. MARIA BERNARDETE BERGAMINI, nomeada às folhas 23 dos Autos do Processo de Inventário n.º 91/03 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Batatais, conforme compromisso de inventariante anexo, brasileira, natural de Batatais/SP, nascida em 05/11/1958, solteira, empresária, portadora do documento de Identidade RG n.º 9.811.966-7(SSP/SP) e do CPF n.º 064.509.068-98, residente e domiciliada na Rua Cel Joaquim Alves, n.º 539, bairro Centro, em Batatais, Estado de São Paulo, CEP 14.300-000; ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO, brasileiro, natural de Batatais/SP, nascido em 25/09/1944, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de Identidade RG n.º 3.695.019(SSP/SP) e do CPF n.º 034.479.448-20, residente e domiciliado na Praça Cônego Joaquim Alves, n.º 17, bairro Centro, em Batatais, Estado de São Paulo, CEP 14.300-000, sócios componentes da sociedade empresária do tipo limitada denominada "RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA.", com sede na Avenida Moacyr Dias de Morais, n.º 2156, bairro Vila Cruzeiro, em Batatais, Estado de São Paulo CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.041.512/0001-60, explorando o ramo de serviços de radiodifusão e execução de serviços especiais de retransmissão de televisão, com duração por tempo indeterminado, com o capital social de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nos termos do contrato social originário arquivado na JUCESP sob o n.º 669.195/73 em sessão de 31/07/73 e posteriores alterações contratuais arquivadas no mesmo órgão, sendo a última arquivada sob n.º 185.648/97-6 em sessão de 17/11/97, pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem promover a alteração contratual, a saber:

1 – O capital social da empresa é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo 90% ao Espólio de CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES e 10% ao sócio ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO;

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUCESP

10

30 06 03

2 – Diante do convencionado neste instrumento, os sócios resolvem promover adaptação e consolidação das cláusulas contratuais ao novo Código Civil (Lei 10.4(de 10/01/2002) conforme cláusulas e condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA.

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade será empresária do tipo limitada e girará sob a denominação social de "RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA."

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objeto social serviços de radiodifusão e execução de serviços especiais de retransmissão de televisão.

CLÁUSULA 3ª - DA SEDE SOCIAL
A sociedade tem sua sede instalada na Avenida Moacyr Dias de Morais, n.º 2156, bairro Vila Cruzeiro, nesta cidade de Batatais, Estado de São Paulo, CEP 14.300-000, podendo abrir e fechar filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE
O início das atividades sociais se deu em 22 de junho de 1973, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL
O capital social é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) , dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, subscrito e distribuído entre os sócios em partes, a saber:

ESPÓLIO DE CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES seu capital na sociedade	153.000 quotas	R$	153.000,00
ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO seu capital na sociedade	17.000 quotas	R$	17.000,00
TOTAL	170.000 quotas	R$	170.000,00

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUCESP

10

30/06/03

§ 1º) Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º) As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade; a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade que poderá ser exercida por sócio e não sócio, caberá aos Senhores ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO e MARIA BERNARDETE BERGAMINI, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, com poderes e atribuições de realizar isoladamente todas as operações para consecução de seu objeto social, representando a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como para nomear procuradores.

CLÁUSULA 7ª – DO NOME EMPRESARIAL

Somente aos administradores ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO e MARIA BERNARDETE BERGAMINI fica autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto seu uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações seja em seu favor, ou de qualquer sócio, ou em favor de terceiros, bem como é vedado a qualquer dos sócios onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA 8ª – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O administrador ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO terá direito à uma retirada mensal a título de Pró-Labore em quantia fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DAS QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas a terceiros sem consultar, com uma antecedência de 90 (noventa) dias, através de carta registrada ou protocolada aos demais sócios, que em igualdade de condições terão preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA 10ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

É expressamente reconhecido aos sócios quotistas representantes de mais de metade do capital social, respeitados os termos e as formalidades legais, o direito de promoverem a exclusão de sócio quotista que esteja pondo em risco a continuidade da

Colégio Notarial do Brasil Arpen-SP Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0112AA170651

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUCESP

10

30 06 06

empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração de contrato social efetivada após reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 11ª – DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, facultando-se aos seus herdeiros ou sucessores, ingressarem na sociedade.

CLÁUSULA 12ª – DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS E PREJUIZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário e do balanço patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

§ 1º) A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

§ 2º) A sociedade fica autorizada a levantar balanços intercalares em períodos semestrais, trimestrais ou mensais, inclusive para efeito de distribuição de lucros.

CLÁUSULA 13ª - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os quóruns e as formalidades exigidas para as matérias da sociedade limitada, previstas na Lei nº 10.406/2.002, e ressalvados os quóruns específicos constantes deste contrato social, todas as demais deliberações sociais, serão tomadas por representantes de mais de metade do capital social, e formalizadas em "Reuniões de Sócios", que serão dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

§ UNICO – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil – Lei 10.406/2002 e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA 15ª - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Batatais, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste contrato.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

JUCESP

10

30 06 08

Os sócios e administradores DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob seus efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas, sendo a primeira via registrada e arquivada na JUCESP e as demais devolvidas aos sócios após anotadas.

Batatais/SP, 22 de Dezembro de 2003.

Espólio de CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES
MARIA BERNARDETE BERGAMINI
Inventariante

ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO

TESTEMUNHAS

MARIA INÊS BRAGA DALLA VECCHIA
RG 11.863.162(SSP/SP)

CELSO APARECIDO DOS SANTOS
RG 7.656.158(SSP/SP)

Colégio Notarial do Brasil - SP Arpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
011AA170853

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 175.111/08-0
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Obs: O contrato social original foi arquivado na JUCESP sob o nº 669195/73, em 31.07.73. 24

...MENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO EDUCA-
...FICA E CULTURA LIMITADA

Pasta

JUCESP
Nº 857 939 | 76 em 27.7.76

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, nesta e na melhor forma de Direito, os abaixo qualificados:

CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES, brasileiro, solteiro, professor, RG nº 6.949.227, CIC nº 034479528, residente e domiciliado à Praça Cônego Joaquim Alves, 39, Batatais, S.P.;

CLARICE IBRAHIM MACHADO, brasileira, casada, do lar, RG nº 5.701.989, CIC nº 164212568, residente e domiciliada à Rua Gabriel Andrade, 70, Batatais, S.P.;

MARIA ELIZABETH BENEDINI, brasileira, solteira, advogada, RG nº 2.750.714, CIC nº 050714458, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, 67, Batatais, S.P.;

WAGNER TADEI RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, RG nº 5.713.281, CIC nº 358371958, residente e domiciliado à Rua José A. Fernandes, 460, Batatais, S.P.;

RUBENS RAMPIM, brasileiro, casado, do comércio, RG nº 3.949.385, CIC nº 549548768, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, 288, Batatais, S.P.;

SILVIO BERGANO, brasileiro, solteiro, do comércio, RG nº 5.305.213, CIC nº 388293558, residente e domiciliado à Rua Comandante Salgado, 298, Batatais, S.P.;

TOMAZ ROBERTO RAVANHANI RODRIGUES, brasileiro, casado, professor, RG nº 3.652.208, CIC nº 264960898, residente e domiciliado à Av. dos Andradas, 176, Batatais, S.P.;

JOSÉ APARECIDO TONETTI, brasileiro, casado, do comércio, RG nº 5.532.923, CIC nº 486997058, residente e domiciliado à Rua Major José de Andrade, 17, Batatais, S.P.;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Ato (30035345) SEI 01250.03...

viúva, agricultora, RG nº 3.096.271, CIC nº 516592988, residente e domiciliada à Rua Capitão Andrade, 452, Batatais, S.P.; e,

ANTONIO CANDIDO ALVES NETO, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 3.695.019, CIC nº 034479448, residente e domiciliado à Praça Cônego Joaquim Alves, 17, Batatais, S.P., únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada Rádio Educadora Música e Cultura, com sede nesta cidade de Batatais, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 669.195, têm entre si justa e acertada a alteração do seu contrato social, sob as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Desligam-se da sociedade nesta data, os sócios abaixo relacionados, os quais cedem suas cotas aos sócios remanescentes pelo seu valor nominal, aos quais dão ampla, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos, a saber:

WAGNER TADEI RIBEIRO - 90 (noventa) cotas - valor Cr$9.000,00
SILVIO BERGAMO - 90 (noventa) cotas - valor Cr$9.000,00

CLÁUSULA II - Os sócios remanescentes, de comum acordo, resolvem elevar o número de cotas partes sociais, de 2.000 (duas mil) para 5.000 (cinco) mil) cotas, permanecendo o valor unitário de Cr$100,00 (cem cruzeiros) para cada cota, aumentando desta forma o capital social de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com recursos provenientes de admissão de novos sócios, com redistribuição de cotas partes sociais, da forma que a sociedade fique assim constituída:

SÓCIOS REMANESCENTES:

CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES
CLARICE IBRAHIM MACHADO
MARIA ELIZABETH BENEDINI
RUBENS RAMPIM
TOMAZ ROBERTO RAVANHANI RODRIGUES
JOSÉ APARECIDO TONETTI
REGINA ALVES PIMENTA
ANTONIO CANDIDO ALVES NETO

SÓCIOS ORA ADMITIDOS:

JOSÉ VINICIUS DE FIGUEIREDO MOURA, brasileiro, casado, médico, RG nº 10-653.834, expedido pelo Ministério do Exército, CIC nº 015168928, residente e domiciliado à Av. dos Andradas, 474, Batatais, S.P.;

LUIZ CANDIDO ALVES, brasileiro, casado, médico, RG nº 1.522.179, CIC

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MARIA AMÉLIA ROSA ALVES, brasileira, casada, advogada, RG nº 434.899, CIC nº 195058908, residente e domiciliada à Praça Cônego Joaquim Alves 981, Batatais, S.P.;

ANTONIO CÂNDIDO ALVES FILHO, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 373 936, CIC nº 015067148, residente e domiciliado à Praça Cônego Joaquim ALves, 39, Batatais, S.P.;

ERMELINDO DIAS DE MORAES, brasileiro, casado, industrial, RG nº 945.9 25, CIC nº 015053008, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 34, Batatais, S.P.;

JUSTINO DIAS DE MORAES, brasileiro, casado, industrial, RG nº 6.847.61 5, CIC nº 015054838, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 50, Batatais, S.P.; e,

JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agricultor, RG nº6. 280.889, CIC nº 015061968, residente e domiciliado à Avenida dos Andra das, 214, Batatais, S.P.

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS PARTES SOCIAIS DECORRENTE DA ALTERAÇÃO ORA EFETIVADA:

1.	CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES	-	2.700 (duas mil e setecentas) cotas
2.	CLARICE IBRAHIM MACHADO -	-	160 (cento e sessenta) cotas
3.	MARIA ELIZABETH BENEDINI	-	160 (cento e sessenta) cotas
4.	RUBENS RAMPIM	-	150 (cento e cincoenta) cotas
5.	TOMAZ B. R. RODRIGUES	-	150 (cento e cincoenta) cotas
6.	JOSÉ APARECIDO TONETTI	-	150 (cento e cincoenta) cotas
7.	REGINA ALVES PIMENTA	-	160 (cento e sessenta) cotas
8.	ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO	-	250 (duzentas e cincoenta) cotas
9.	JOSÉ VINICIUS DE F. MOURA	-	250 (duzentas e cincoenta) cotas
10.	LUIZ CÂNDIDO ALVES	-	80 (oitenta) cotas
11.	MARIA AMÉLIA ROSA ALVES	-	80 (oitenta) cotas
12.	ANTONIO CÂNDIDO ALVES FILHO	-	250 (duzentas e cincoenta) cotas
13.	ERMELINDO DIAS DE MORAES	-	160 (cento e sessenta) cotas
14.	JUSTINO DIAS DE MORAES	-	150 (cento e cincoenta) cotas
15.	JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO	-	150 (cento e cincoenta) cotas
	TOTAL	-	5.000 (cinco mil cotas

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital social foi totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, re pondendo cada sócio até o limite de do capital social.

CLÁUSULA III - Tendo em vista que a presente data, a sociedade não é concessionária, nem permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, resolvem de comum acordo, alterar a Cláusula IV do contrato original, que passa a ter a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Ato (5068845) - SEI 01250.036057/2017-88 / pg. 88

sociedade venha a ser concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita no presente contrato, sem prévia autorização do Governo Federal, na forma das disposições vigentes".

Resolvem outrossim os sócios, em aditamento ao contrato ora alterado, acrescentar as avenças das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA IV - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar vender a totalidade ou parte das cotas que possuir, terão preferência absoluta para a sua aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio interessado em vender suas cotas deverá conceder aos demais, um prazo para resposta nunca inferior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso mais de um sócio deseje adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese, nenhuma transferência de cotas poderá ser efetivada sem prévia autorização do orgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA V - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se ao herdeiro, ou herdeiros do sócio falecido, o valor de seu capital social, considerando-se, também, os créditos ou débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mes em que tiver ocorrido o falecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total que for devido, será pago ao herdeiro, ou herdeiros, da seguinte forma: a) 20% (vinte por cento) do total, 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento; b) os restantes 80% (oitenta por cento), em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento previsto nesta cláusula será aplicado no caso de qualquer dos sócios ficar legalmente impedido de participar da sociedade.

CLÁUSULA VI - A título de "pro-labore" o gerente poderá retirar uma importância cujo valor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oficios-autenticidade.assinaturagamarad.leg.br/f666bf18-9110-4226-b236-f42e2fb8c534

28

f l s. 5

débito da conta de Despesas Gerais, sendo certo que a administração da sociedade é atribuição conferida ao sócio CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES.

E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os sócios a presente Alteração Contratual, datilografada em 4 (quatro) vias do mesmo teôr e único efeito, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Batatais, 30 de junho de 1976

CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES

CLARICE IBRAHIM MACHADO

MARIA ELIZABETH BENEDINI

RUBENS RAMPIM

TOMAZ ROBERTO RAVANHANI RODRIGUES

JOSÉ APARECIDO TONETTI

REGINA ALVES PIMENTA

ANTONIO CANDIDO ALVES NETO

JOSÉ VINICIUS DE FIGUEIREDO MOURA

LUIZ CANDIDO ALVES

MARIA AMÉLIA ROSA ALVES

ANTONIO CANDIDO ALVES FILHO

ERMELINDO DIAS DE MORAES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Ato (3083345) SEI 01250.036057/2017-88 / pg. 90

29

f l s. 6

1976

JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO

WAGNER TADEI RIBEIRO

SILVIO BERGAMO

TESTEMUNHAS:

RECONHEÇO AS VERDEIRAS AS FIRMAS de Carlos Henrique-Candido Alves, Clarice Ibrahim Machado, Maria Elizabeth Benedini, Rubens Rampim, Tomaz Roberto Ravanhani Rodrigues, José Aparecido Tonetti, Regina Alves Pimenta, AntonioCandido Alves Neto, Jose'Vinicius de Figueiredo Moura, Luiz Candido Alves, Maria Amélia Rosa Alves, Antonio Candido Alves Filho, Ermelindo Dias de Morais, Justino Dias de Moraes, Joaquim Alves do Nascimento, Wagner Tadei Ribeiro, Silvio Bergamo, Vanderlei Arantes e Valter Arantes.-.-.-

252-1

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE IPUEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO TIETÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO BRASIL 2000 para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Fundação Brasil 2000 para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Primavera, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que outorga concessão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Primavera, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 553, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E COMUNITÁRIA VIVA MOSQUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 873, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 607, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para modificar o Benefício para Superação da Extrema Pobreza.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A. A partir de 1º de março de 2013, o benefício previsto no inciso IV do **caput** do art. 2º será estendido, independentemente da observância da alínea "a", às famílias beneficiárias que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** do art. 2º, igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) **per capita.**" (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello

DECRETO Nº 7.931, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....
.....

V - benefício para superação da extrema pobreza, cujo valor será calculado na forma do § 3º, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) **per capita**.
.....

§ 3º O valor do benefício para superação da extrema pobreza será o resultado da diferença entre R$ 70,01 (setenta reais e um centavo) e a soma **per capita** referida no inciso V do **caput**, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013022000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Ato (30033345) SEI 01250.036057/2017-88 / pg. 92

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 837, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Campinas Ltda., originariamente Rádio Brasil S. A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 838, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., outorgada originalmente à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 839, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIVULGAÇÃO COMUNITÁRIA DE JÚLIO DE CASTILHOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 693, de 09 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária de Júlio de Castilhos a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 840, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASCOLI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lidianópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 17 de julho de 2003, que autoriza a ASCOLI - Associação Comunitária do Município de Lidianópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 841, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PEDRO II a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro II a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 842, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA OLÍMPIA - ADECUAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olímpia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 577, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Olímpia - ADECUAR a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olímpia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 843, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ - AMOR BUTIÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 4 de setembro de 2003, que autoriza a Associação do Movimento de Desenvolvimento Social e Radiocomunicação da Cidade de São Pedro do Butiá - Amor Butiá a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 844, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE POMPÉIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 399, de 28 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pompéia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SHALON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.843, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 618, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Shalon a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA CANAÃ DIÁCONO BRUNO OLIVEIRA - ACNCDBO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Nova Canaã Diácono Bruno Oliveira - ACNCDBO a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Ato (30833545) SEI 01250.036057/2017-88 / pg. 93

SERVIÇO PÚBLICO FEDE

PUBLICADO
N.O
DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 06 / 1977
Página N.º 7470
Encarregado da Revisão

15.06.77

Área de Expedição / Cm

249/5
250/1

SETOR DE REGISTROS 4 SEAJ - RAD

PORTARIA N.º 511 DE
06 DE 06 DE 1977

DAR

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.135/76 (Edital nº 9/76),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda. para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 93,7 MHz, canal 229, classe "B", na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/SON/hbf
2.4.77

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Ato (30033345) SEI 01250.036037/2017-88 / pg. 94

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 511. DE 06 DE 06 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Estrela, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 93.7 MHz, canal 228, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização.

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Ato (30033345) SEI 01250.036057/2017-88 / pg. 96

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Ato (30033545) SEI 01250.036057/2017-88 / pg. 97

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 81 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Ato (3083345) SEI 01250.036057/2017-88 / pg. 98

SERVIÇO PÚBLICO FEDE

N.O
DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 06 / 1977
Página N.º 7470

Encarregado da Revisão

15.06.77

Área de Expedição / Cm

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD 4

2491/5
25011

PORTARIA N.º 511 DE
06 DE 06 DE 1977

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.135/76 (Edital nº 9/76),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda. para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 93,7 MHz, canal 229, classe "B", na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/SON/hbf
22.4.77
JSN/TAA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11091876) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 99
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

4

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 511. DE 06 DE 06 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 93.7 MHz, canal 228, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização.

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11091876) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 101

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11091876) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 102

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 81 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11091876) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 103

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSADO

Proc. 2502

Portaria nº 0533 , de 13 de dezembro de 19 89

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELE-COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.003179/84, resolve:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social com o objetivo de:

a - Dar nova redação a cláusula I do contrato social, objetivando a inclusão do serviço de retransmissão de televisão, nos termos da minuta apresentada;

b - Mudar a razão social para "RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LIMITADA";

c - Adaptar o capital social à nova unidade do sistema monetário brasileiro, o "cruzado novo";

d - Aumentar o capital social de NCZ$ 600,00 (seiscentos cruzados novos) para NCZ$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzados novos);

e - Efetuar as seguintes transferências de cotas:

COTISTAS	Nº DE COTAS
De : JOSÉ VINICIUS DE FIGUEIREDO MOURA	2.040
Para: ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO	408
CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES	
De : ANTONIO CÂNDIDO ALVES FILHO	2.448
Para: CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11091876) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 104
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR NCZ$
CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES	39.512	39.512,00
ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO	4.488	4.488,00
TOTAL	44.000	44.000,00

III - A direção da sociedade continuará a ser exercida pelos seguintes sócios:

CARGOS	NOMES
Sócio - Gerente	CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO ALVES
Sócio - Gerente Substituto	ANTONIO CÂNDIDO ALVES NETO

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

OLS/ids

Imprensa Nacional – 1/89 – 300.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
23 / 10 /2009
Seção 1 Página 78
Rubrica

PORTARIA Nº 705 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016883/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada originariamente à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., pela Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 1977, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda, pela Portaria nº 533, de 13 de dezembro de 1989, renovada pela Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 838, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

250-1

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE IPUEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO TIETÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO BRASIL 2000 para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Fundação Brasil 2000 para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Primavera, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que outorga concessão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Primavera, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 553, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E COMUNITÁRIA VIVA MOSQUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 873, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 607, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para modificar o Benefício para Superação da Extrema Pobreza.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A. A partir de 1º de março de 2013, o benefício previsto no inciso IV do **caput** do art. 2º será estendido, independentemente da observância da alínea "a", às famílias beneficiárias que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** do art. 2º, igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) **per capita.**" (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello

DECRETO Nº 7.931, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....

.....

V - benefício para superação da extrema pobreza, cujo valor será calculado na forma do § 3º, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) **per capita**.

.....

§ 3º O valor do benefício para superação da extrema pobreza será o resultado da diferença entre R$ 70,01 (setenta reais e um centavo) e a soma **per capita** referida no inciso V do **caput**, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013022000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11091876) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 107

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **47.041.512/0001-60** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **12/05/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE **EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO **AV MOACYR DIAS DE MORAIS**	NÚMERO **2156**	COMPLEMENTO ********

CEP **14.300-001**	BAIRRO/DISTRITO **VILA CRUZEIRO**	MUNICÍPIO **BATATAIS**	UF **SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **15/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **07:59:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11050298) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 108

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.041.512/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BERNARDETE BERGAMINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADORAMA CANDIDO ALVES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/08/2023** às **08:00** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.041.512/0001-60

Razão Social: RADIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA

Endereço: AV MOACYR DIAS DE MORAIS 2156 / VILA CRUZEIRO / BATATAIS / SP / 14300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072405482361435235

Informação obtida em 08/08/2023 08:04:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11050298) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 110
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.041.512/0001-60
Certidão nº: 39781641/2023
Expedição: 08/08/2023, às 08:05:15
Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.041.512/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA
CNPJ: 47.041.512/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:51 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2024.
Código de controle da certidão: **5374.1662.7C2C.DAA1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200939792		31/07/1973	22/06/1973	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
47.041.512/0001-60			

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
				R$	170.000,00

OBJETO SOCIAL

SERV DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO(DISTR. NOTICIÁRIO IMPRENSA,RÁDIO E TV,RECORTES JORNAIS,REVISTAS,ALTO-FALANTES,PROM E EXEC STANDS,EXPOSIÇÕES,FEIRAS, GALERIAS DE ARTE,MÚSICA AMBIENTE,SERV DE JORNAIS,ETC.)

SÓCIO

NOME: ADORAMA CANDIDO ALVES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEL JOAQUIM ALVES	539	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	6451468X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
348.394.318-84	SÓCIO	8.500,00

SÓCIO

NOME: ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEL JOAQUIM ALVES	536	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	483921658

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
348.394.228-93	SÓCIO	8.500,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: MARIA BERNARDETE BERGAMINI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEL JOAQUIM ALVES	539	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11050298) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 113

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-000	98119667

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
064.509.068-98	SÓCIO E ADMINISTRADOR	153.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
26/08/2019	822.745/19-7	

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200939792
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/08/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 219075585, segunda-feira, 28 de agosto de 2023 às 15:45:41.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4638715 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 30/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA, CNPJ: 47.041.512/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

PEDIDO N°: 0069018516

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11050293) SEI 0120.038037/2017-88 / pg. 115
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Estações

Estações ▾ | ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	47041512000160	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	02008020622	P	Comercial	FM	230	SP	Batatais

Anexo ANATEL (11050349) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 116

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Id solicitação: 57dbac45dc7a5

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (16) 3662-6002		**E-mail:** administracao@educadoraonline.com.br	
CNPJ: 47.041.512/0001-60		**Número do Fistel:** 02008020622	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/06/2007		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 15/06/2027			
Observações: SSR55/87,SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS		**Complemento:**
Bairro: VILA CRUZEIRO		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS		**Complemento:**
Bairro: VILA CRUZEIRO		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Moacir Dias de Morais		**Complemento:**
Bairro: Vila Cruzeiro		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14315702

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Moacir Dias de Morais		**Complemento:**
Bairro: Vila Cruzeiro		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14315702

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Batatais	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 16.6744kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

23 08:08:08 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (11030349) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 117

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804989	**Número Indicativo:** ZYD832
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.045911/2021-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 54' 1.01" S	**Longitude:** 47° 36' 9.00" W	**Cota da base:** 907 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 16.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.21	**30º:** 2.27	**35º:** 2.21	**40º:** 2.16	**45º:** 2.1	**50º:** 2.05	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 0.96	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.63	**115º:** 0.54
120º: 0.44	**125º:** 0.44	**130º:** 0.44	**135º:** 0.54	**140º:** 0.63	**145º:** 0.68	**150º:** 0.72	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.16
180º: 1.21	**185º:** 1.26	**190º:** 1.31	**195º:** 1.36	**200º:** 1.41	**205º:** 1.36	**210º:** 1.31	**215º:** 1.26	**220º:** 1.21	**225º:** 1.16	**230º:** 1.11	**235º:** 1.06
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.72	**260º:** 0.54	**265º:** 0.4	**270º:** 0.26	**275º:** 0.18	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.31	**320º:** 0.44	**325º:** 0.58	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.31	**350º:** 1.51	**355º:** 1.62

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°40´13.44´´ S Lon 47°36´9´´ W	**5º:** Lat 20°39´57.69´´ S Lon 47°34´50.15´´ W	**10º:** Lat 20°39´57.97´´ S Lon 47°33´30.13´´ W	**15º:** Lat 20°39´32.88´´ S Lon 47°32´0.41´´ W	**20º:** Lat 20°39´34.12´´ S Lon 47°30´31.83´´ W	**25º:** Lat 20°39´34.78´´ S Lon 47°28´57.39´´ W	**30º:** Lat 20°40´29.65´´ S Lon 47°27´48.44´´ W	**35º:** Lat 20°41´1.82´´ S Lon 47°26´26.03´´ W	**40º:** Lat 20°41´30.43´´ S Lon 47°24´56.1´´ W	**45º:** Lat 20°42´21.36´´ S Lon 47°23´41.52´´ W	**50º:** Lat 20°43´40.15´´ S Lon 47°22´58.52´´ W	**55º:** Lat 20°44´41.42´´ S Lon 47°21´55.32´´ W
60º: Lat 20°45´50.68´´ S Lon 47°21´1.96´´ W	**65º:** Lat 20°47´32.54´´ S Lon 47°21´19.36´´ W	**70º:** Lat 20°49´1.12´´ S Lon 47°21´29.35´´ W	**75º:** Lat 20°50´21.29´´ S Lon 47°21´34.07´´ W	**80º:** Lat 20°51´36.69´´ S Lon 47°21´36.84´´ W	**85º:** Lat 20°52´47.41´´ S Lon 47°21´16.52´´ W	**90º:** Lat 20°54´0.37´´ S Lon 47°21´18.07´´ W	**95º:** Lat 20°55´12.1´´ S Lon 47°21´31.46´´ W	**100º:** Lat 20°56´30.63´´ S Lon 47°21´56.35´´ W	**105º:** Lat 20°57´45.59´´ S Lon 47°22´18.82´´ W	**110º:** Lat 20°58´51.57´´ S Lon 47°22´52.25´´ W	**115º:** Lat 21°0´6.22´´ S Lon 47°23´28.76´´ W
120º: Lat 21°0´49.58´´ S Lon 47°24´30.04´´ W	**125º:** Lat 21°1´25.38´´ S Lon 47°25´48.53´´ W	**130º:** Lat 21°2´31.28´´ S Lon 47°25´17´´ W	**135º:** Lat 21°4´36.11´´ S Lon 47°24´47.96´´ W	**140º:** Lat 21°6´41.74´´ S Lon 47°24´44.41´´ W	**145º:** Lat 21°9´3.86´´ S Lon 47°24´50.87´´ W	**150º:** Lat 21°10´7.95´´ S Lon 47°26´10.16´´ W	**155º:** Lat 21°10´5.76´´ S Lon 47°28´6.48´´ W	**160º:** Lat 21°8´23.25´´ S Lon 47°30´32.49´´ W	**165º:** Lat 21°9´37.75´´ S Lon 47°31´39.84´´ W	**170º:** Lat 21°9´18.73´´ S Lon 47°33´15.48´´ W	**175º:** Lat 21°9´15.19´´ S Lon 47°34´43.24´´ W
180º: Lat 21°9´32.91´´ S Lon 47°36´9´´ W	**185º:** Lat 21°8´32.67´´ S Lon 47°37´30.76´´ W	**190º:** Lat 21°8´36.7´´ S Lon 47°38´54.56´´ W	**195º:** Lat 21°8´15.3´´ S Lon 47°40´14.43´´ W	**200º:** Lat 21°7´11.96´´ S Lon 47°41´17.64´´ W	**205º:** Lat 21°6´9.44´´ S Lon 47°42´13.14´´ W	**210º:** Lat 21°5´28.81´´ S Lon 47°43´14.7´´ W	**215º:** Lat 21°5´45.88´´ S Lon 47°44´58.18´´ W	**220º:** Lat 21°5´21.89´´ S Lon 47°46´21.61´´ W	**225º:** Lat 21°5´29.7´´ S Lon 47°48´27.62´´ W	**230º:** Lat 21°3´59.55´´ S Lon 47°48´54.01´´ W	**235º:** Lat 21°3´38.42´´ S Lon 47°50´53.62´´ W
240º: Lat 21°2´57.29´´ S Lon 47°52´45.78´´ W	**245º:** Lat 21°1´48.07´´ S Lon 47°54´4.24´´ W	**250º:** Lat 21°0´13.91´´ S Lon 47°54´29.34´´ W	**255º:** Lat 20°58´29.5´´ S Lon 47°54´5.87´´ W	**260º:** Lat 20°56´58.35´´ S Lon 47°54´11.73´´ W	**265º:** Lat 20°55´28.31´´ S Lon 47°54´8.89´´ W	**270º:** Lat 20°54´0´´ S Lon 47°55´8.68´´ W	**275º:** Lat 20°52´27.6´´ S Lon 47°54´59.09´´ W	**280º:** Lat 20°51´0.94´´ S Lon 47°54´16.01´´ W	**285º:** Lat 20°49´34.36´´ S Lon 47°53´50.1´´ W	**290º:** Lat 20°48´23.64´´ S Lon 47°52´38.24´´ W	**295º:** Lat 20°47´8.41´´ S Lon 47°51´53.77´´ W
300º: Lat 20°45´55.44´´ S Lon 47°51´7.26´´ W	**305º:** Lat 20°45´11.4´´ S Lon 47°49´37.03´´ W	**310º:** Lat 20°44´41.21´´ S Lon 47°48´1.87´´ W	**315º:** Lat 20°43´21.8´´ S Lon 47°47´32.02´´ W	**320º:** Lat 20°42´24.98´´ S Lon 47°46´33.09´´ W	**325º:** Lat 20°41´44.58´´ S Lon 47°45´20.03´´ W	**330º:** Lat 20°41´23.06´´ S Lon 47°43´56.66´´ W	**335º:** Lat 20°40´43.57´´ S Lon 47°42´46.39´´ W	**340º:** Lat 20°39´56.41´´ S Lon 47°41´37.51´´ W	**345º:** Lat 20°39´46.62´´ S Lon 47°40´13.66´´ W	**350º:** Lat 20°39´43.96´´ S Lon 47°38´50.51´´ W	**355º:** Lat 20°39´38.79´´ S Lon 47°37´29.62´´ W

Distância por radial											
0º: 25.6	**5º:** 26.1	**10º:** 26.4	**15º:** 27.8	**20º:** 28.5	**25º:** 29.5	**30º:** 28.9	**35º:** 29.4	**40º:** 30.2	**45º:** 30.5	**50º:** 29.8	**55º:** 30.1

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

23 08:08:08 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1763349) SEI 01250.036037/2017-88 / pg. 118

60º: 30.2	**65º:** 28.3	**70º:** 27	**75º:** 26.1	**80º:** 25.6	**85º:** 25.9	**90º:** 25.7	**95º:** 25.4	**100º:** 26.7	**105º:** 26.9	**110º:** 26.3	**115º:** 26.7
120º: 25.3	**125º:** 24	**130º:** 24.5	**135º:** 27.8	**140º:** 30.7	**145º:** 34.1	**150º:** 34.5	**155º:** 32.9	**160º:** 28.3	**165º:** 30	**170º:** 28.8	**175º:** 28.3
180º: 28.8	**185º:** 27	**190º:** 27.5	**195º:** 27.3	**200º:** 26	**205º:** 24.8	**210º:** 24.5	**215º:** 26.6	**220º:** 27.5	**225º:** 30.1	**230º:** 28.8	**235º:** 31.1
240º: 33.2	**245º:** 34.2	**250º:** 33.8	**255º:** 32.2	**260º:** 31.7	**265º:** 31.3	**270º:** 32.9	**275º:** 32.7	**280º:** 31.9	**285º:** 31.7	**290º:** 30.4	**295º:** 30.1
300º: 30	**305º:** 28.5	**310º:** 26.9	**315º:** 27.9	**320º:** 28.1	**325º:** 27.8	**330º:** 27	**335º:** 27.2	**340º:** 27.8	**345º:** 27.3	**350º:** 26.9	**355º:** 26.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043883XXX00038	**Modelo:** RDFM-1000-A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8"		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 58.0 m	**Atenuação:** 1.1692 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB 04			**Fabricante:** MAPRA IND DE EQUIP P/ TELEC LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 235 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.0 m	**ERP Máxima:** 16.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	511	Portaria	MC	06/06/1977	15/06/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	694	Portaria	MC	22/05/1978		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1065	Portaria	MC	28/06/1985		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1291	Portaria	MC	02/08/1985		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	55	Portaria	MC	23/01/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	564	Portaria	MC	30/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	521	Portaria	MC	08/10/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	400	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Renovação	Técnico
9999	382	Portaria	MC	03/07/1996		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	6	Portaria	MC	08/01/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1713	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	24269	Ato	ER	28/03/2002	02/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	634	Portaria	MC	26/04/2002	19/06/2002	Renovação	Jurídico

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Anexo ANATEL (1163549) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 119

9999	838	Decreto Legislativo	CN	29/07/2005	01/08/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	705	Portaria	MC	11/09/2009	23/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	202	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001553/2019-23	219	Ato	ORLE	14/01/2019	06/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA				**47041512000160**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7804989	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 54' 1.01" S**	**47° 36' 9.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Moacir Dias de Morais, nº 2156.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Cruzeiro	**Batatais**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/06/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Batatais	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	**CANAL:**	272
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	907
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD832		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Batatais		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Moacir Dias de Morais	**BAIRRO:**	Vila Cruzeiro
MUNICÍPIO:	Batatais	**UF:**	SP
NUMERO:	2156	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 10000
CÓDIGO:	012694XXX00518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**MODELO:**	RDFM-1000-A
CÓDIGO:	043883XXX00038	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA IND DE EQUIP P/ TELEC LTDA	**MODELO:**	FMB 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	235 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55.0 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	LCF 1 5/8"
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/08/2023 08:09:45

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjE0NTg2YTRjZWVjMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (11636843) - SEI 01250.036057/2017-88 / pg. 121

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA**

CNPJ: **47.041.512/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:11:02 do dia 08/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1103545) SEI 01250.038057/2017-88 / pg. 122

ANATEL

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA **Nº FISTEL:** 02008020622

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 47041512000160

Situação: Ativa **Data Validade:** 15/06/2017 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS 2156 **Bairro:** VILA CRUZEIRO

Município: Batatais **CEP:** 14300-000 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS 2156 **Bairro:** VILA CRUZEIRO

Município: Batatais **CEP:** 14300-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	0	1991	31/03/1991	R$ 0,00	27/03/1991	27.194,04	27.194,04	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	96,75	96,75	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	88,85	88,85	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	12/07/1996	0,00	12/07/1996	189,72	189,72	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/03/1997	97,65	97,65	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	21/01/1998	1.153,15	21/01/1998	1.050,28	1.050,28	0008 Histórico do	Quitado	0,00

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1103545) SEI 53500.036037/2017-88 / pg. 123

								Lançamento		
8766 - TFI	1	1997	07/03/1997	0,00	07/03/1997	195,31	195,31	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	21/08/1998	2.300,00	1.300,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	1.000,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	30/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	30/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	30/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	30/03/2007	2.300,00	2.300,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	19/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	30/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	26/05/2009	230,00	230,00	0025	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1030549) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 124

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	31/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	31/03/2010	230,00	230,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	30/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	30/03/2011	230,00	230,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	30/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	30/03/2012	230,00	230,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2012	03/07/2012	R$ 2.400,00		0,00	0,00	0032 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	28/03/2013	1.518,00	1.518,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	28/03/2013	230,00	230,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	31/03/2014	1.518,00	1.518,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	31/03/2014	230,00	230,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	31/03/2015	1.518,00	1.518,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	31/03/2015	230,00	230,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	08/08/2015	R$ 840,00	24/10/2016	1.006,39	1.006,39	0039 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Anexo ANATEL (1103549) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 125

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	30/03/2016	1.518,00	1.518,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	30/03/2016	230,00	230,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	18/03/2019	R$ 200,00	27/02/2019	200,00	200,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	15/04/2020	1.518,00	1.518,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	15/04/2020	230,00	230,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/10/2021	R$ 4.600,00	16/09/2021	4.600,00	4.600,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	30/03/2022	1.518,00	1.518,00	0056 Histórico do	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Anexo ANATEL (1103549) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 126
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

								Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	30/03/2022	230,00	230,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	29/03/2023	1.518,00	1.518,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	29/03/2023	230,00	230,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 08/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 55 de 55 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1103545) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 127

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1103545) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 128

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1703545) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 129

ANATEL

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.041.512/0001-60

RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADORAMA CANDIDO ALVES	348.394.318-84	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	8500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais
ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES	348.394.228-93	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	8500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais
MARIA BERNARDETE BERGAMINI	064.509.068-98	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
		RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	153000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **08/08/2023** **Hora:** **08:17:48**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1103545) SEI 53500.038057/2017-88 / pg. 130

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.394.318-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADORAMA CANDIDO ALVES	348.394.318-84	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	8500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 08/08/2023 **Hora:** 08:18:09

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1103545) SEI 01250.038057/2017-88 / pg. 131

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.394.228-93

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO HENRIQUE CANDIDO ALVES	348.394.228-93	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	8500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 08/08/2023 **Hora:** 08:19:11

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1103545) SEI 53500.038057/2017-88 / pg. 132

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	064.509.068-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BERNARDETE BERGAMINI	064.509.068-98	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
		RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA	47.041.512/0001-60	Sócio	153000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Batatais

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 08/08/2023 **Hora:** 08:19:25

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1103545) SEI 01250.038057/2017-88 / pg. 133

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.041.512/0001-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **08/08/2023** **Hora:** **08:19:51**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo ANATEL (1103545) SEI 01250.038057/2017-88 / pg. 134

Data de Envio:
08/08/2023 08:28:11

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Ter, 08/08/2023 09:01

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 8 de agosto de 2023 08:28
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA**

CNPJ: **47.041.512/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:44 do dia 06/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo PISTEL atualizado (PI/166539) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 137

Imprimir Voltar

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeeaautenticidadedassinaturadanatel.gov.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo PISTEL atualizado (PI 1060539) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 138

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 47.041.512/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23090187568-42
Data e hora da emissão	06/09/2023 11:46:01
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Anexo Certidões Estaduais(11160423) SEI 012300.038037/2017-88 / pg. 139

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.041.512

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	49503800	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/09/2023 11:46:56	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Anexo Certidões Estaduais(11160425) SEI 012300.038037/2017-88 / pg. 140
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.038037/2017-88
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA.
CNPJ nº: 47.041.512/0001-60
FISTEL nº: 02008020622
Localidade: Batatais/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2017

Período: 15/06/2017 a 15/06/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1991790	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509493	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050349 Págs. 15-19	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050298 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050298 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050298 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11050298 Pág. 5 E 11100425 M 9509514 Pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100359	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11050298 Pág. 5 FGTS 11050298 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050298 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509501 **MARIA BERNADETE BERGAMINI** 9509498 **ADORAMA CÂNDIDO ALVES** 9509499 **ANTÔNIO HENRIQUE CÂNDIDO ALVES**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050349 Pág. 6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11050349 Págs. 8-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11050538	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 19/09/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11050370** e o código CRC **3B42394D**.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Checklist (11050370) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14775/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.038037/2017-88
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 47.041.512/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008020622**, referente ao período de 15 de junho de 2017 a 15 de junho de 2027.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Educadora, Música e Cultura Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 1977, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**, mediante a Portaria nº 533, de 13 de dezembro de 1989 (SUPER 11091876 - Págs. 1-7).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 2013 (SUPER 11091876 - Págs. 8-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1991790). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de junho de 2016 a 15 de junho de 2017.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11050370). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11050298 - Págs. 6-7).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de agosto de 2023 (SUPER 11050349 - Págs. 15-19).

Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria Bernardete Bergamini, e os sócios Adorama Cândido Alves e Antônio Henrique Cândido Alves não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11050349 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11050538).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11050370).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de setembro de 2021, com validade até 15 de junho de 2027 (SUPER 11050349 - Págs. 2 e 6).

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2023 (SUPER 11100359). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11050349 - Págs. 8-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11120722) e de Exposição de Motivos (SUPER 11120730), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 19/09/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/09/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11091693** e o código CRC **9347FAB1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11120722)
- Minuta de Exposição de Motivos (11120730)

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11091693

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 19/09/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/09/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11120722** e o código CRC **EC9489B1**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11120722

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 19/09/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/09/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11120730** e o código CRC **92CA5DDA**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11120730

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41754/2023/MCOM

Brasília, 21 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14775/2023/SEI-MCOM (11091693)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14775/2023/SEI-MCOM (11091693), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 47.041.512/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008020622**, referente ao período de 15 de junho de 2017 a 15 de junho de 2027.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/09/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11126572** e o código CRC **BB045C96**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11126572

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00291/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.038037/2017-88
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250038037201788 e da chave de acesso ea27315c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314400746 e chave de acesso ea27315c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 18:12. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.038037/2017-88**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada**, para conhecimento da Cota nº 00291/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174879), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11175014** e o código CRC **71484F5A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Despacho (11175014) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 160

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.038037/2017-88
Referência: Cota nº 00291/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174879)
Interessado: Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00291/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174879), e providências cabíveis

Brasília, 23 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 23/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11178667** e o código CRC **819A9F14**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Despacho (11178667) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 161

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Anexo Parecer Referencial (11253388) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 169
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA**

CPF/CNPJ: **47.041.512/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:18:44 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: g1pe9Djz8K0C4wGKlnTo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Anexo Certidão CEIS (11233393) SEI 0112500.038037/2017-88 / pg. 175

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.038037/2017-88
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 41.754/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.041.512/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, referente ao período de 15 de junho de 2017 a 15 de junho de 2027. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11091693 e 11126572).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11253388).

3. Neste sentido, por meio da Cota nº 00291/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11174879).

4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM (SUPER 11091693).

5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11050298 - Págs. 1-2).

6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de [illegible]as Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11253395).

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização,Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11050538).

8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem asupramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentaçãoacostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de quea pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63,ea manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantémas mesmas condições dele decorrentes–,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11253388).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253401** e o código CRC **B39C068B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11253432)
- Minuta de Exposição de Motivos (11253440)

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Despacho (11253401) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 178

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.038037/2017-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.041.512/0001-60, número de inscrição no FISTEL nº 02008020622, a partir de 15 de junho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253432** e o código CRC **BD4280F5**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11253432

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.775/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253440** e o código CRC **2FB54CD0**.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Minuta de Exposição de Motivos (11253440) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 182

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11415, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.038037/2017-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.041.512/0001-60, número de inscrição no FISTEL nº 02008020622, a partir de 15 de junho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho** , **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255603** e o código CRC **E22D50CE**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11255603

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14775/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11415, de 5 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255609** e o código CRC **B00B805E**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11255609

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44790/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11415/2023(11255603) e a Exposição de Motivos nº 512/2023 (11255609)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11253401), encaminho a Portaria nº 11415/2023(11255603) e a Exposição de Motivos nº 512/2023 (11255609), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255619** e o código CRC **C8DAC2AF**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11255619

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/12/2023 11:03:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10076589
Data prevista de publicação: 27/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21269295	ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf	ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688	8,00	R$ 311,36
21269296	PORTARIA MCOM NA 11424.rtf	933376f0be121df7 7eaeb6bcc031a69a	8,00	R$ 311,36
21269297	PORTARIA MCOM NA 11429.rtf	1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9	8,00	R$ 311,36
21269298	PORTARIA MCOM NA 11432.rtf	6bf63bfddef81f12 95a8b90fb34d7056	8,00	R$ 311,36
21269299	PORTARIA MCOM NA 11439.rtf	095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545	8,00	R$ 311,36
21269300	PORTARIA MCOM NA 11448.rtf	eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b	8,00	R$ 311,36
21269301	PORTARIA MCOM NA 11466.rtf	31bb5558cec2d195 73d651da0faafdcb	8,00	R$ 311,36
21269302	PORTARIA MCOM NA 11517.rtf	43fbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fefc	8,00	R$ 311,36
21269303	PORTARIA MCOM NA 11535.rtf	1998b390a2866a76 969df5586412a9cc	9,00	R$ 350,28
21269304	PORTARIA MCOM NA 11314.rtf	950feae193155da8 1f9ca4208616430d	10,00	R$ 389,20
21269305	PORTARIA MCOM NA 11318.rtf	e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30	16,00	R$ 661,64
21269306	PORTARIA MCOM NA 11402.rtf	5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3	8,00	R$ 311,36
21269307	PORTARIA MCOM NA 11404.rtf	506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad	8,00	R$ 311,36
21269308	PORTARIA MCOM NA 11405.rtf	8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7	8,00	R$ 311,36
21269309	PORTARIA MCOM NA 11414.rtf	cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2	8,00	R$ 311,36
21269310	PORTARIA MCOM NA 11415.rtf	cf42d64bcbd16736 52b1773dceb8951d	8,00	R$ 311,36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10076589
https://www.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Comprovante Portaria nº 11415 (11289539) SEI 01250.058037/2017-88 / pg. 186

21269311	PORTARIA MCOM NA 11423.rtf	5205bf507b16e82e7e4a213e0f18ff91	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**147,00**	**R$ 5.760,16**

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoconvenios.assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Comprovante Portaria nº 11415 (11285539) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 187

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.415, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.038037/2017-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.041.512/0001-60, número de inscrição no FISTEL nº 02008020622, a partir de 15 de junho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-11.415-de-5-de-dezembro-de-2023-533823459
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242417834
Publicação Portaria nº 11415 (11291606) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 188
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Id solicitação: 57dbac45dc7a5

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (16) 3662-6002		**E-mail:** administracao@educadoraonline.com.br	
CNPJ: 47.041.512/0001-60		**Número do Fistel:** 02008020622	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/06/2007		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 15/06/2027			
Observações: SSR55/87,SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS		**Complemento:**
Bairro: VILA CRUZEIRO		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MOACIR DIAS DE MORAIS		**Complemento:**
Bairro: VILA CRUZEIRO		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Moacir Dias de Morais		**Complemento:**
Bairro: Vila Cruzeiro		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14315702

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Moacir Dias de Morais		**Complemento:**
Bairro: Vila Cruzeiro		**Numero:** 2156
Município: Batatais	**UF:** SP	**CEP:** 14315702

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Batatais	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 16.6744kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Relatório Canal Renovação (17252371) SEI 01230.038037/2017-88 / pg. 189

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804989	**Número Indicativo:** ZYD832
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.045911/2021-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 54' 1.01" S	**Longitude:** 47° 36' 9.00" W	**Cota da base:** 907 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 16.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.21	**30º:** 2.27	**35º:** 2.21	**40º:** 2.16	**45º:** 2.1	**50º:** 2.05	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 0.96	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.63	**115º:** 0.54
120º: 0.44	**125º:** 0.44	**130º:** 0.44	**135º:** 0.54	**140º:** 0.63	**145º:** 0.68	**150º:** 0.72	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.16
180º: 1.21	**185º:** 1.26	**190º:** 1.31	**195º:** 1.36	**200º:** 1.41	**205º:** 1.36	**210º:** 1.31	**215º:** 1.26	**220º:** 1.21	**225º:** 1.16	**230º:** 1.11	**235º:** 1.06
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.72	**260º:** 0.54	**265º:** 0.4	**270º:** 0.26	**275º:** 0.18	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.31	**320º:** 0.44	**325º:** 0.58	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.31	**350º:** 1.51	**355º:** 1.62

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°40´13.44´´ S Lon 47°36´9´´ W	**5º:** Lat 20°39´57.69´´ S Lon 47°34´50.15´´ W	**10º:** Lat 20°39´57.97´´ S Lon 47°33´30.13´´ W	**15º:** Lat 20°39´32.88´´ S Lon 47°32´0.41´´ W	**20º:** Lat 20°39´34.12´´ S Lon 47°30´31.83´´ W	**25º:** Lat 20°39´34.78´´ S Lon 47°28´57.39´´ W	**30º:** Lat 20°40´29.65´´ S Lon 47°27´48.44´´ W	**35º:** Lat 20°41´1.82´´ S Lon 47°26´26.03´´ W	**40º:** Lat 20°41´30.43´´ S Lon 47°24´56.1´´ W	**45º:** Lat 20°42´21.36´´ S Lon 47°23´41.52´´ W	**50º:** Lat 20°43´40.15´´ S Lon 47°22´58.52´´ W	**55º:** Lat 20°44´41.42´´ S Lon 47°21´55.32´´ W
60º: Lat 20°45´50.68´´ S Lon 47°21´1.96´´ W	**65º:** Lat 20°47´32.54´´ S Lon 47°21´19.36´´ W	**70º:** Lat 20°49´1.12´´ S Lon 47°21´29.35´´ W	**75º:** Lat 20°50´21.29´´ S Lon 47°21´34.07´´ W	**80º:** Lat 20°51´36.69´´ S Lon 47°21´36.84´´ W	**85º:** Lat 20°52´47.41´´ S Lon 47°21´16.52´´ W	**90º:** Lat 20°54´0.37´´ S Lon 47°21´18.07´´ W	**95º:** Lat 20°55´12.1´´ S Lon 47°21´31.46´´ W	**100º:** Lat 20°56´30.63´´ S Lon 47°21´56.35´´ W	**105º:** Lat 20°57´45.59´´ S Lon 47°21´8.82´´ W	**110º:** Lat 20°58´51.57´´ S Lon 47°21´52.25´´ W	**115º:** Lat 21°0´6.22´´ S Lon 47°22´8.76´´ W
120º: Lat 21°0´49.58´´ S Lon 47°23´30.04´´ W	**125º:** Lat 21°1´25.38´´ S Lon 47°24´48.53´´ W	**130º:** Lat 21°2´31.28´´ S Lon 47°25´17´´ W	**135º:** Lat 21°4´36.11´´ S Lon 47°24´47.96´´ W	**140º:** Lat 21°6´41.74´´ S Lon 47°24´44.41´´ W	**145º:** Lat 21°9´3.86´´ S Lon 47°24´50.87´´ W	**150º:** Lat 21°10´7.95´´ S Lon 47°26´10.16´´ W	**155º:** Lat 21°10´5.76´´ S Lon 47°28´6.48´´ W	**160º:** Lat 21°8´23.25´´ S Lon 47°30´32.49´´ W	**165º:** Lat 21°9´37.75´´ S Lon 47°31´39.84´´ W	**170º:** Lat 21°9´18.73´´ S Lon 47°33´15.48´´ W	**175º:** Lat 21°9´15.19´´ S Lon 47°34´43.24´´ W
180º: Lat 21°9´32.91´´ S Lon 47°36´9´´ W	**185º:** Lat 21°8´32.67´´ S Lon 47°37´30.76´´ W	**190º:** Lat 21°8´36.7´´ S Lon 47°38´54.56´´ W	**195º:** Lat 21°8´15.3´´ S Lon 47°40´14.43´´ W	**200º:** Lat 21°7´11.96´´ S Lon 47°41´17.64´´ W	**205º:** Lat 21°6´9.44´´ S Lon 47°42´13.14´´ W	**210º:** Lat 21°5´28.81´´ S Lon 47°43´14.7´´ W	**215º:** Lat 21°5´45.88´´ S Lon 47°44´58.18´´ W	**220º:** Lat 21°5´21.89´´ S Lon 47°46´21.61´´ W	**225º:** Lat 21°5´29.7´´ S Lon 47°48´27.62´´ W	**230º:** Lat 21°3´59.55´´ S Lon 47°48´54.01´´ W	**235º:** Lat 21°3´38.42´´ S Lon 47°50´53.62´´ W
240º: Lat 21°2´57.29´´ S Lon 47°52´45.78´´ W	**245º:** Lat 21°1´48.07´´ S Lon 47°54´4.24´´ W	**250º:** Lat 21°0´13.91´´ S Lon 47°54´29.34´´ W	**255º:** Lat 20°58´29.5´´ S Lon 47°54´5.87´´ W	**260º:** Lat 20°56´58.35´´ S Lon 47°54´11.73´´ W	**265º:** Lat 20°55´28.31´´ S Lon 47°54´8.89´´ W	**270º:** Lat 20°54´0´´ S Lon 47°55´8.68´´ W	**275º:** Lat 20°52´27.6´´ S Lon 47°54´59.09´´ W	**280º:** Lat 20°51´0.94´´ S Lon 47°54´16.01´´ W	**285º:** Lat 20°49´34.36´´ S Lon 47°53´50.1´´ W	**290º:** Lat 20°48´23.64´´ S Lon 47°52´38.24´´ W	**295º:** Lat 20°47´8.41´´ S Lon 47°51´53.77´´ W
300º: Lat 20°45´55.44´´ S Lon 47°51´7.26´´ W	**305º:** Lat 20°45´11.4´´ S Lon 47°49´37.03´´ W	**310º:** Lat 20°44´41.21´´ S Lon 47°48´1.87´´ W	**315º:** Lat 20°43´21.8´´ S Lon 47°47´32.02´´ W	**320º:** Lat 20°42´24.98´´ S Lon 47°46´33.09´´ W	**325º:** Lat 20°41´44.58´´ S Lon 47°45´20.03´´ W	**330º:** Lat 20°41´23.06´´ S Lon 47°43´56.66´´ W	**335º:** Lat 20°40´43.57´´ S Lon 47°42´46.39´´ W	**340º:** Lat 20°39´56.41´´ S Lon 47°41´37.51´´ W	**345º:** Lat 20°39´46.62´´ S Lon 47°40´13.66´´ W	**350º:** Lat 20°39´43.96´´ S Lon 47°38´50.51´´ W	**355º:** Lat 20°39´38.79´´ S Lon 47°37´29.62´´ W

Distância por radial											
0º: 25.6	**5º:** 26.1	**10º:** 26.4	**15º:** 27.8	**20º:** 28.5	**25º:** 29.5	**30º:** 28.9	**35º:** 29.4	**40º:** 30.2	**45º:** 30.5	**50º:** 29.8	**55º:** 30.1

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Conferido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Relatório Canal Renovação (17252371) SEI 01230.038037/2017-88 / pg. 190

60º: 30.2	**65º:** 28.3	**70º:** 27	**75º:** 26.1	**80º:** 25.6	**85º:** 25.9	**90º:** 25.7	**95º:** 25.4	**100º:** 26.7	**105º:** 26.9	**110º:** 26.3	**115º:** 26.7
120º: 25.3	**125º:** 24	**130º:** 24.5	**135º:** 27.8	**140º:** 30.7	**145º:** 34.1	**150º:** 34.5	**155º:** 32.9	**160º:** 28.3	**165º:** 30	**170º:** 28.8	**175º:** 28.3
180º: 28.8	**185º:** 27	**190º:** 27.5	**195º:** 27.3	**200º:** 26	**205º:** 24.8	**210º:** 24.5	**215º:** 26.6	**220º:** 27.5	**225º:** 30.1	**230º:** 28.8	**235º:** 31.1
240º: 33.2	**245º:** 34.2	**250º:** 33.8	**255º:** 32.2	**260º:** 31.7	**265º:** 31.3	**270º:** 32.9	**275º:** 32.7	**280º:** 31.9	**285º:** 31.7	**290º:** 30.4	**295º:** 30.1
300º: 30	**305º:** 28.5	**310º:** 26.9	**315º:** 27.9	**320º:** 28.1	**325º:** 27.8	**330º:** 27	**335º:** 27.2	**340º:** 27.8	**345º:** 27.3	**350º:** 26.9	**355º:** 26.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043883XXX00038	**Modelo:** RDFM-1000-A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8"		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 58.0 m	**Atenuação:** 1.1692 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB 04			**Fabricante:** MAPRA IND DE EQUIP P/ TELEC LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 235 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.0 m	**ERP Máxima:** 16.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	511	Portaria	MC	06/06/1977	15/06/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	694	Portaria	MC	22/05/1978		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1065	Portaria	MC	28/06/1985		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1291	Portaria	MC	02/08/1985		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	55	Portaria	MC	23/01/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	564	Portaria	MC	30/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	521	Portaria	MC	08/10/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	400	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Renovação	Técnico
9999	382	Portaria	MC	03/07/1996		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	6	Portaria	MC	08/01/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1713	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	24269	Ato	ER	28/03/2002	02/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	634	Portaria	MC	26/04/2002	19/06/2002	Renovação	Jurídico

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

9999	838	Decreto Legislativo	CN	29/07/2005	01/08/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	705	Portaria	MC	11/09/2009	23/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	202	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001553/2019-23	219	Ato	ORLE	14/01/2019	06/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.038037/2017-88	11415	Portaria	MC	05/12/2023	27/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45843/2024/MCOM

Brasília, 02 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 512 (11255609)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11415/2023/SEI-MCOM (11291606), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 512 (11255609), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/01/2024, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297421** e o código CRC **8D8B278F**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11297421

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

EM nº 00044/2024 MCOM

Brasília, 8 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14775/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.415, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA. (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 456/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.038037/2017-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/01/2024, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11304284** e o código CRC **F09BE598**.

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11304284

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Ofício 456 (11304284) SEI 01250.038037/2017-88 / pg. 195

EM nº 00044/2024 MCOM

Brasília, 8 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14775/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.415, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA. (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

COTA n. 00291/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.038037/2017-88
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURAL TDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250038037201788 e da chave de acesso ea27315c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314400746 e chave de acesso ea27315c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 18:12. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.11 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ;ens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como tal	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

tempestivos fossem. Essa regra se aplica a mesmos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	IArt. 113, inciso VII, RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f",** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 l 2 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 11 | Página: 43
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.415, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.038037/2017-88, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.041.512/0001-60, número de inscrição no FISTEL nº 02008020622, a partir de 15 de junho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14775/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.038037/2017-88
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 47.041.512/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008020622**, referente ao período de 15 de junho de 2017 a 15 de junho de 2027.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Educadora, Música e Cultura Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 1977, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para **Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura Ltda**, mediante a Portaria nº 533, de 13 de dezembro de 1989 (SUPER 11091876 - Págs. 1-7).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 2013 (SUPER 11091876 - Págs. 8-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1991790). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de de 2016 a 15 de junho de 2017.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11050370). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11050298 - Págs. 6-7).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de agosto de 2023 (SUPER 11050349 - Págs. 15-19).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria Bernardete Bergamini, e os sócios Adorama Cândido Alves e Antônio Henrique Cândido Alves não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11050349 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11050538).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11050370).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de setembro de 2021, com validade até 15 de junho de 2027 (SUPER 11050349 - Págs. 2 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2023 (SUPER 11100359). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11050349 - Págs. 8-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Batatais/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11120722) e de Exposição de Motivos (SUPER 11120730), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 19/09/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/09/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11091693** e o código CRC **9347FAB1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11120722)
- Minuta de Exposição de Motivos (11120730)

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 Documento nº 11091693

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, da permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA. (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 44 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 12/01/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4895000** e o código CRC **3E8E85CA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.038037/2017-88 SUPER nº 4895000

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 105/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 44/2024 MCOM (4894982), do Ministério das Comunicações, referente à permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA. (CNPJ nº 47.041.512/0001-60), nos termos da Portaria nº 511, datada em 6 de junho de 1977, publicada em 15 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 12/01/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4895348** e o código CRC **AEF4C84C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.038037/2017-88 SUPER nº 4895348

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 44/2024 MCOM (4894982) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Batatais/SP, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 17/01/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4899655** e o código CRC **BEB4E0E9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.038037/2017-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 88 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA E CULTURA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.038037/2017-88

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.038037/2017-88, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA, MÚSICA CULTURA LTDA**, CNPJ nº 47.041.512/0001-60, na localidade de **Batatais/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534
f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.038037/2017-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 28/01/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 06/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6364732** e o código CRC **A198370F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 40/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.038037/2017-88.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00044/2024 MCOM, de 8 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Batatais/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00044/2024 MCOM (4893045), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.038037/2017-88, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.415, de 5 de dezembro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2017, no município de Batatais, São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio e Televisão Educadora, Música e Cultura LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.041.512/0001-60, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 14775/2023/SEI-MCOM, de 20/09/2023 (4894996), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (4893033), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Despacho (4893035) de 04/12/2023, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 9 que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19 de setembro de 2023 (4893025), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.041.512/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADORAMA CANDIDO ALVES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO HENRIQUE CANDIDO ALVES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BERNARDETE BERGAMINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/03/2025** às **11:24** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

rovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6419576** e o código CRC **ED083A99** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f66ebf18-9110-4226-b236-f42c2fb1c534